

PROTÓCOLO GERAL

N.

14.862

119855/43



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO

111

N.

SECCÃO

39

1939

ASSUNTO

Inquerito administrativo instaurado em virtude de denúncia de funcionários do Estado contra o empregado Emanoel Gomes de Almeida

REGISTRO

10502

INTERESSADO

31.8.42

ANEXOS

Cópias	Localização	Calha	Mg
--------	-------------	-------	----

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Alvaro Marinho		19	
Alvaro Marinho		20	
Alvaro Marinho		21	
Alvaro Marinho		22	Presidência
Procuradoria	31.8.42	23	
Procuradoria		24	
C.G.T.		25	
D.P.		26	
SDT		27	
Presidência		28	
D.P.		29	
Procuradoria		30	
D.P.		31	
Procuradoria		32	
D.P.		33	
		34	
		35	
		36	

Handwritten notes on the left margin, including '119855/43' and other illegible scribbles.



Estado de Pernambuco

Am (1921855 - 9 ABR. 1943)

M. J. C. - Serviço de Contas e Finanças		
PROCED. N.º	Valor	Taxa
21	039.61	15.0

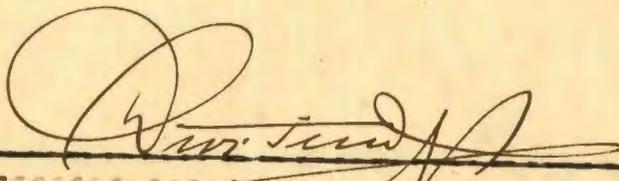
Recife, em 14 de agosto de 1939

N. 2527

Exm^o. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Faço chegar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, conforme dispõe o art. 10 das Instruções para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, Instruções essas aprovadas por esse Meretíssimo Conselho Nacional do Trabalho, o relatório e demais peças do inquerito administrativo procedido pela Comissão designada por esta Diretoria, em portaria nº 85, de 16 de junho último, do qual é indiciado o sr. Armando Gomes de Melo, que exerce nesta repartição o cargo de cobrador.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.



ENGENHEIRO DIRETOR.

(DIAS FERNANDES).

PROC. 4342/39.

AFG./A.R.



Recibido em 12 de agosto de 1939

SECRETARIA DO GOVERNAMENTO DO ESTADO

DIRETOR

4864
18/8/39

SECRETARIA DO GOVERNAMENTO DO ESTADO
MINISTRO
PRESIDENTE
DIRETOR GERAL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETOR DE FINANÇAS
DIRETOR DE LEGISLAÇÃO
DIRETOR DE RELACIONAMENTO
DIRETOR DE SERVIÇOS GERAIS
DIRETOR DE TRABALHO

7/8/39

... Presidente do Conselho Nacional do Trabalho ...

... depois chegar às mãos de V. Exa. ...

... em virtude de que trata o art. 53 do Decreto ...

... de outubro de 1938, alterado pelo de 11 de ...

... de 1938, instruções essas aprovadas por ...

Conselho Nacional do Trabalho, o relatório e demais peças de in-
 questão administrativa procedida pela Comissão destinada por es-
 ta Portaria, em virtude de que, de fato, o termo último, de qual é
 indelével o ar. Atende desde de mais, que existe nesta respectiva
 o cargo de diretor.

Aprovada a oportunidade para referir a V. Exa.
 os seus projetos de mais alta ordem e distinta consideração.

Handwritten signature and date:
 19/8/39

Handwritten text:
 (SEMPRE SAIBA)
 ...



Estado de Pernambuco

SECRETARIA DE SANEAMENTO DO ESTADO
Sec. de Vig. 10 8 de 1939

F. X. Paes Barreto

Exmo. Sr. Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas.

Segundo chegar a esta Secretaria de Estado os autos do inquerito administrativo, do qual é indiciado o sr. Armando Gomes de Melo, que exerce nesta repartição o cargo de cobrador, aberto pela portaria nº 85, de 16 de junho último, tendo em vista o despacho de V. Excia. exarado, em 15/6/39, no officio desta Diretoria nº 1752, de 14 de quele mes.

Segundo se vê do relatório apresentado, a comissão de inquerito chegou a conclusão de falta arguida ao mencionado cobrador, falta, aliás, reiteradamente praticada, pois, conforme se lê no processo, o funcionário em referência deixou de comparecer á repartição, nos dias designados para conferencia, 92 vezes contadas do ano de 1931 ao actual.

"No que tange ao vicio da embriaguez, que se lhe atribue, é ele próprio que declara "que não se dá ao vicio da embriaguez, entretanto de quando em vez se serve de bebidas alcoólicas".

O Chefe da 3ª Divisão Administrativa em seu depoimento diz "que apesar das faltas acima indicadas, regista o funcionário disciplinado, com boa organização de serviço, não

De Form. e despacho em face da Lei 20.465, para reanudar os trabalhos a quem se requer se faça a nomeação para o Conselho Nacional de Trabalho, pelo Decreto 9/8/39, N. 2172. Exonerar se faz a nomeação para o Conselho Nacional de Trabalho de acordo com a Lei 20.465, de 7/8/39.

Recife, em 9 de julho de 1939

Handwritten initials and signatures

Handwritten initials and signatures at the bottom

Diga D. E.

29/7

Paul

Não se apressen no in-
querito se dê o Sm. de-
mando fazer de elle
o vicio de subinguez,
apenas o accusado de-
clarar que, "de quando
em vez se sente de libi-
doi al coullido", o que não
é prova para fundamen-
tar a accusação que se lhe
arguem. Occorre que o
Sm. plano firmou
elles de Farias, depondo,
dize que nunca viu
o accusado em estado
de subinguez, "quer na
repartição, quer noutro
qualquer parte, mas
obstante ser representado
que elle se dá a esse vi-
cio".

Não contém outra pro-
va no inquerito, e por
isso não se com a con-
denar a accusado.

Grato a vossas pastas.

dos centros no dia
de prova, e facto
sem maior gravida
de, pois, contra a
essencia da mes-
ma, quando toma-
do, não se levanta
nenhuma arguição.
~~Deves~~ se condemn-
ar, pois, um homem
honesto a perda de
um cargo, só porque
em determinado dia
não compareceu a es-
partição para fazer en-
trega dos quantos co-
brados?

6 um aparentemente co-
mo admissão de repati-
ção, importando em demis-
são de quella, e, pelo mo-
tivo allegado, não é justo.

Entretanto, se elle arrem-
eo memoria, não ha o que
appa.

M. de Esp. em 31/7/39

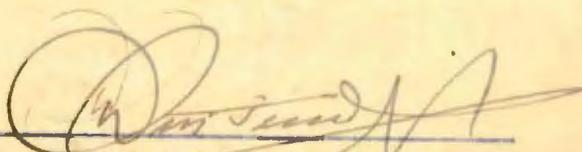
Albuquerque

- 2 -
H
M

tendo nenhum motivo por que possa considerá-lo deshonesto".

Relativamente ao assunto, esta Diretoria atendendo á sua honestidade e disciplina, opina a V. Excia. seja o funcionario em questão aproveitado como auxiliar para servir na 3ª Divisão, em virtude de não ser aconselhável a si continuar a exercer o cargo de cobrador, mesmo por ser perigoso, quando em estado anormal, conduzir quantias avultadas.

Saudações

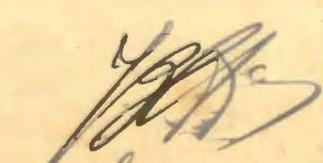

ENGENHEIRO DIRETOR

(DIAS FERNANDES)

PROC. 4342/39:-

" 4353/39:-

APG/L.V. /


p. 4

5
M

INQUERITO ADMINISTRATIVO

DENUNCIANTE : ALANO GUIMARÃES ALVES DE FARIAS
CHEFE DA 3ª DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DA DIRETORIA DO SUPLENIMENTO DO ESTADO

DENUNCIADO : ARMANDO GOMES DE MELLO
COBRADOR DA DIRETORIA DO SUPLEN-
IMENTO DO ESTADO.

AUTUAÇÃO

Dos vinte e um dias do mes de junho do
anno de mil novecentos e trinta e nove, fiz a au-
tuação do termo de instalação, da Portaria
nº 85 de 16 de junho de corrente anno, do Sr
Sr Engenheiro Director e dos documentos que
se seguem, do que para constar fiz este
termo.

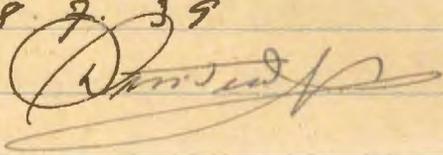
Leça 21 de junho de 1939

Paulo de Mello Faria. Secretário

P. S. M. F.

Eucarni L. e. e. E.
Secretaria de Hoas, op.
unido, que attendendo
a honestidade e disciplina
do funcionario, e a
mesma equidade em
ausencia de lei e
então, em virtude
de se tratar de exercicio
de cargo, e de natureza
de trabalho, quando em
relato animal,

R 18. 7. 39



6
M

Recife, 15 de Julho de 1939.

[Handwritten mark]

Sr. Engenheiro Diretor do Saneamento do Estado:

Nos termos da portaria dessa Diretoria, sob o N^o 85, de 16 de Junho último, e tendo em vista o disposto no art. 10 das INSTRUÇÕES para o inquérito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto N^o 20.465, de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo de N^o 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, Instruções essas aprovadas pelo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em sessão de 25 de Maio de 1933, modificadas pelo acórdão de 8 de Março de 1934, do mesmo Conselho, passamos ás vossas mãos o presente relatório, referente ao processo anexo do inquérito administrativo que mandastes abrir pela citada portaria, do qual é indiciado o sr. Armando Gomes de Melo, que exerce na DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO o cargo de cobrador.

Deu lugar ao inquérito em causa a comunicação que vos foi feita no ofício N^o 461, de 13 de Junho do corrente ano, pelo chefe da 3^a Divisão Administrativa dessa Diretoria, sr. Álvaro Guimarães Alves de Farias, de que o cobrador Armando Gomes de Melo dera, até a data do mencionado ofício, tres faltas seguidas e que, naquela data (13 de Junho), iria mandar uma intimação ao funcionário faltoso no sentido de o mesmo fazer recolher o serviço a seu cargo dentro do prazo de 24 horas, providência de fato tomada pelo ofício N^o 459, do mesmo dia 13 de Junho, em cuja cópia declarou tê-lo recebido o sr. Armando Gomes de Melo, do que foi cientificada essa Diretoria pelo ofício N^o 465, ainda de 13 de Junho, do chefe da 3^a Divisão Administrativa. Encaminhando ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Viação e Obras Públicas, com o ofício N^o 1752, de 14 de Junho, os de N^{os} 461 e 465, do mencionado chefe da 3^a Divisão Administrativa, essa Diretoria, salientando que o cobrador em questão se tem revelado honestissimo e disciplinado, entregando-se, entretanto, ao vício da embriaguez, concluía opinando pela suspensão do sr. Armando Gomes de Melo, das funções do seu cargo, por 90 dias. O

[Handwritten signature]

M
M

[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em despacho de 15 de Junho, exarado no precitado officio 1752, mandou que se suspendesse das funções do cargo o cobrador Armando Gomes de Melo, e que em tôrno do fato se abrisse inquérito, "sem prejuizo da tomada de contas, que deveria ser procedida onde se encontrasse o funcionário desidioso."

Recebida pela comissão a portaria que a designava para fazer o inquérito em lide, reuniram-se os seus membros no dia 21 de Junho, no gabinete do chefe da 2ª Divisão Administrativa da Diretoria de Saneamento do Estado, instalando os respectivos trabalhos, do que foi lavrado o competente têrmo, tendo sido marcado o dia 28 do referido mês de Junho, ás 15 horas, a-fim-de ser ouvido o acusado, que, para tal, foi, posteriormente, intimado nos termos legais, apondo no respectivo instrumento o "ciente." No dia, local e hora citados, compareceu o denunciado, que, após qualificado, fez as seguintes declarações:

"que não compareceu á repartição no dia determinado para recolhimento da importância arrecadada, proveniente de contas de contribuições de águas e esgotos, porque se achava doente";

"que deu tres faltas, inclusive a que acima se referiu, também por motivo de moléstia";

"que não se dá ao vício da embriaguez, entretanto de quando em vez se serve de bebidas alcoólicas";

"que por mais duas vezes deixou de prestar as suas contas nos dias para tal designados, uma delas em virtude de uma operação a que se submetera no Hospital do Centenário, e de outra vez por ter adoecido do fígado";

"que nesses dias de não comparecimento á repartição para prestação de contas, era sempre convidado por memorando assinado pelo chefe da 3ª Divisão Administrativa, para fazê-lo";

"que a êsses convites atendia geralmente por intermédio de sua senhora, nunca tendo faltado a menor importância na prestação de suas contas."

Em suas declarações de fls. 14, 14 v., 15 e 15 v., disse o sr. Alano Guimarães Alves de Farias, chefe da 3ª Divisão Administrativa da Diretoria de Saneamento do Estado, depois de se referir ás providências atraz relatadas, no que concerne ás faltas cometidas pelo denunciado, o seguinte:

"que tendo ordem do sr. Engenheiro Diretor, conforme despacho exarado no processado Nº 4373/39, para enviar á residência do aludido cobrador uma comissão a-fim-de fazer a tomada de contas, designou para êsse fim os escri-

[Handwritten signature]

8
OK

[Handwritten signature]

turários André Vanderlei Canavarro e Arnaldo Bezerra dos Santos e o auxiliar José Vieira Campos, em data de quinze do corrente (Junho), os quais verificaram terem sido cobradas contas no valor total de trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos réis (351\$400), importância essa que foi entregue á comissão, assim como o restante do serviço em poder do referido cobrador";

"que não só a referida prestação de contas, como também a conta corrente do cobrador em questão estavam perfeitamente exatas";

"que por duas ou tres vezes o cobrador Armando Gomes de Melo cometeu faltas idênticas, as quais foram levadas ao conhecimento do sr. dr. Engenheiro Diretor";

"que as referidas faltas eram sempre justificadas pelo referido cobrador, por motivos de moléstia";

"que em todas as faltas acima referidas as suas contas estavam, sempre, perfeitamente exatas";

"que apesar das faltas acima indicadas, reputa-o funcionário disciplinado, com bôa organização de serviço, não tendo nenhum motivo por que possa considerá-lo deshonesto";

"que quanto ao vício da embriaguez atribuído ao cobrador em causa, êle depoente tem a dizer que nunca o viu nesse estado, quer na repartição, quer noutra qualquer parte, não obstante ser voz corrente de que êle se dá a êsse vício."

Não tendo sido arroladas outras testemunhas, nem havido protesto por depoimento de qualquer outra pessoa, o presidente da comissão perguntou ao acusado (fls. 18), si tinha defesa escrita a apresentar, tendo o mesmo acusado respondido negativamente, em face do que foram encerrados os trabalhos.

Ante o exposto, nega-se á conclusão da procedência da falta arguída ao cobrador Armando Gomes de Melo, falta, aliás, reiteradamente praticada, segundo se verifica da folha de antecedentes (fls. 21 do processo), do funcionário em referência. Vê-se dêse documento que êle faltou nos dias designados para conferência as seguintes vezes:

Em 1931	1
" 1932	10
" 1933	11
" 1934	20
" 1935	9
" 1936	14
" 1937	10
" 1938	10
" 1939	7.

31a 39

92

No que tange ao vício da embriaguez, que se lhe atribue,

[Handwritten signature]

é êle próprio que declara (fls. 11 e v.), QUE DE QUANDO EM VEZ SE SERVE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

Nunca se tendo verificado a menor divergência na prestação de suas contas, é êsse funcionário, na opinião de seu chefe, disciplinado, com bôa organização de serviço, nada se tendo que arguir contra a sua probidade (fls. 15 do processo).

O acusado, segundo suas declarações de fls. 11, conta oito anos e oito meses de serviço na Diretoria de Saneamento do Estado e cêrca de um ano e seis meses no Departamento de Saúde Pública do Estado, o que dá o total de dez anos e dois meses de serviço.

São estas, sr. Engenheiro Diretor, as conclusões a que chegou a comissão que designastes para proceder o inquérito em causa.

Saudações.

Caspar Vidal Guimarães PRESIDENTE
Maurício de Moraes da Costa VICE-PRESIDENTE
Paulo de Mello Faria SECRETÁRIO.

JK 9 JK



Estado de Pernambuco

Recife, em _____ de _____ de 1939

N.º _____

PORTARIA Nº 85

O Engenheiro Diretor, tendo em vista os ofícios ns. 461 e 465, de 13 do corrente, da 3a. Divisão Administrativa, pelos quais se vê que o cobrador desta repartição, Armando Gomes de Melo, não prestou as suas contas da arrecadação, que lhe é confiada, no dia regulamentar, e intimado pelo Chefe da aludida Divisão a recolher o dinheiro existente em seu poder, não o fez em flagrante desrespeito às ordens emanadas do seu superior hierárquico, e, bem assim, o despacho do exmo. sr. dr. Secretário de Viação e Obras Públicas, exarado no ofício nº 1752, de 14 do corrente desta Diretoria, resolve, de acordo com o art. 1º das instruções baixadas, em 5 de junho de 1933, pelo Conselho Nacional do Trabalho, e ainda, em face do disposto no art. 53 do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, com as alterações constantes do de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, designar o bacharel Gaspar Vidal Guimarães, Chefe da 2a. Divisão do Departamento Administrativo, o contador Romualdo de Moraes da Mesquita Pimentel e o auxiliar diarista Paulo de Melo Cau, para, em comissão, procederem a um inquerito, a-fim-de apurar as aludidas irregularidades, praticadas pelo supracitado cobrador, devendo funcionarem: o primeiro como presidente, o segundo como vice-presidente e o último como secretário.

Diretoria de Saneamento do Estado, em 16 de junho de 1939.


ENGENHEIRO DIRETOR.

(DIAS FERNANDES)
PROC. 4353/39.
" 4342/39.
JBS/T.C.



S

Proc. 4353/39

R. 2827 A

Diretoria de Saneamento do Recife

Recife, de de 195

[Handwritten signature]

A Comissã de Saneamento, designada pela
Portaria nº 85, de 19.6.39

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

URGENTE

Depa D.E.

Dt. 14/6/39 Puelo

Se desis facto e' accusado
o cobrador demandado go-
mes de ellello, pela birecto-
ria de sancionamento do Es-
tado:

a) nas baner ~~de~~ ^{de} ~~colli~~ ^{colli}
importanciai em seu po-
der, e

b) entregar-se ao nicio de
embargos.

Esse facto nas premitos
noCodigo Bual.

Como medida contra o
facto, progre aquelle
birectoria a uma suspen-
sao por 90 dias.

Essa medida, ^{estinat} ~~progre~~, nas
pode ser applicada soas
pela poder judiciario e
nas pode comprehendere
o seu facto, porque a
cada corresponde uma
pena propria.

Seu desis, e ^{juicio} ~~juicio~~ ^{matan}, a
pena para o ^{juicio} ~~juicio~~

facto variara ^{seg},
se nensificar ou nens,
o ^{colli} ~~colli~~ ^{colli} ~~colli~~ ^{colli}
portanciai.

Em condunas, e ^{men}
porece que se ^{quato}
digo, que nas realigues
aquelle se ^{apresenta}
poder ^{competente}
tra - ^{colprado}.

Dir. de Def. - 15/6/39

Alu.elly



Estado de Pernambuco

[Handwritten signature]

9
314
+

13 *LA*
[Handwritten initials]
DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO
PROC. 4353
[Handwritten initials]

R/O Recife, em 13 de Junho de 1939

Sr. Engenheiro Diretor:

feult. ar. n.º 46 J-
processo n.º 4342
em of. S. S. S. S.
ao men. do pacto aut. em
of. ar. de a. E. S. S. S.
in de V. S. S. S.
pele respons. de 90
des. com medi. de cur.
de R. 14.6.39
[Handwritten signature]

De acordo com a comunicação heje feita, mandei o escriturario Arnaldo Bezerra dos Santos entregar ao cobrador Armando Gomes de Mélo o officio anexo por copia, para apresentação do serviço dentro do praso de 24 horas, tendo o referido cobrador passado na copia citada o necessario recibo.

Saude e fraternidade

Of. 1752
14/6/39

P. P. S. S.

[Handwritten signature]

CHEFE DA 3a. DIV.

13
[Handwritten signature]

13

Junho

14
5
M
P
C
1909

n.º 489

Sr. Armando Gomes de Mélo

Deveis, dentro do prazo de 24 horas, entregar todo o serviço que vos foi confiado, para a necessaria conferencia, assim como recolher a importancia que porventura se encontra em vosso poder.

Saudes fraternidade

Manoel Antonio

Armando G. Mélo

Recebi o officio 489

R/O

per 14
BTH



Estado de Pernambuco

313
E/C Recife, em 13 de Junho



N: 401

Sr. Engenheiro Diretor:

O cobrador Armando Gomes de Mélo deu 3 faltas seguidas e, conforme vos declarei verbalmente hontem, mandarei hoje em sua residencia intima-lo ao recolhimento do serviço dentro do praso de 24 horas, de acordo com as ordens em vigor.

Adianto que o referido sr. não recebeu os vencimentos relativos ao mês de Maio p. passado, no valor de 1:290\$800, por não ter comparecido.

Saude e fraternidade

Alano de Azevedo

CHEFE

15
1939

Expediente

Exposicion le. se an...
de...
supremad que se...
de...
se...
Tercim, des...
da...
a...
accidendi, en...
que...
re...
en... 13.6.58

[Signature]



Señor e Interinidad

[Signature]

CHRY

[Faint signature]



Estado de Pernambuco

Recife, em _____ de _____

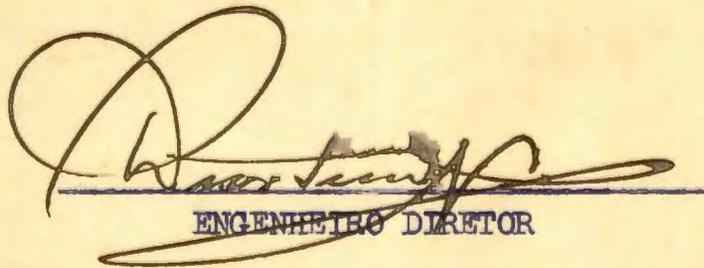
N.º _____

Al'Carum
28/6/39
Ant. Schubert

PORTARIA Nº 93

O Engenheiro Diretor tendo em vista os motivos de serviço alegados pelo contador Romualdo de Moraes da Mesquita Pimentel, em ofício de hontem datado, resolve dispensá-lo, a pedido, da comissão a que se refere a portaria nº 85, de 16 do corrente mês, e designar o escriturário da classe C, Mário de Moraes da Mesquita Pimentel, para o substituir.

Diretoria de Saneamento do Estado, em 21 de junho de 1939.



ENGENHEIRO DIRETOR

(DIAS FERNANDES)
PROC. 4579/39:-
JBS/L.V.

Providenciada a publicação
22.6.39.
Dusia Vanderkeir

16
[Handwritten signature]

S

17
18

Termo de Instalação

Nos vinte e um dias do mês de Junho de mil novecentos e trinta e nove, num das salas da Directoria do saneamento do Estado sito a Rua da Aurora n.º trezentos e sessenta e tres (263) reuniu-se a Comissao de assignada pela Portaria numero oitenta e cinco (85) do Sr. Dr. Engenheiro Director datada de dezessete de Junho do corrente anno, a fim de se occupar das irregularidades praticadas pelo cobrador desta Directoria, Arnaldo Gomes de Mello, conforme denuncia apresentada pelo Sr. Chefe da terceira Divisão ao Sr. Dr. Engenheiro Director em officio numero quatrocentos e sessenta e um (461) de treze do corrente mes proximo, que encaminhada ao Exmo. Sr. Secretario da Viação e Obras Publicas pelo officio numero mil setecentos e cinquenta e dois (752) de quatorze do corrente, determinou a abertura de um inqumto de accordo com o artigo 1.º das instrucções baixadas em Chuo de Junho de mil novecentos e trinta e tres (1933) pelo Conselho Nacional de Trabalho e ainda em face do art.º posto no art.º 5.º do Dec.º n.º 20.465 de 1.º de Outubro de 1931, com as alterações constantes do Decreto n.º 21081 de 2.º de Outubro de 1932

fls 17. [Signature]

sendo o presidente da referida
comissão bacharel Gaspar Vidal
Guimarães, dando como instalo-
das a mesma mancha em
fumar o denunciado Osmano
Gomes de Mello, para compo-
zer perante a comissão no dia
vinte e oito corrente pelas
quatro horas, no local acima
referido

Atada a doris heveido o
Trator o presidente encerrou
a presente reunião do que eu
Taub de Mello Cabe secretario
da Comissão la vici a pre-
sente termo de Instalação, que
vai por mim assinado e pelo
demais membros da Comissão
Taub de Mello Cabe
Gaspar Vidal Guimarães
Manoel de Moraes da Mesquita

S

19
24
10
M. J. ...
M. J. ...

Certifico que entreguei na desi-
gnação que ficou scieple o Sr. Dr.
Mando Gomes de Wells.

O certificado é devida de.
Recib 27 de Junho de 1934
Paulo Duarte
Secretario da Comissão

19
24
10
M. J. ...

§

20
ca
Muniz
11/11/18

Auto de inquirição
a Sr. Manoel Gomes de Mello

Dos vinte e oito dias do mes de Junho de mil novecentos e Trinta e nove as quinze no gabinete de chefe da Segunda Divisão Administrativa da Directoria do saneamento do Estado sito a rua da Aurora numero setecentos e sessenta e tres (763) sob a presidencia do bacharel Raimundo Videl Freimovier, reuniu-se a Com. missa designada pela Portaria numero Oitenta e cinco (85) de dezesseis do corrente mes, do Sr. Dr. Engenheiro Director, compareceram Sr. Sr. Manoel Gomes de Mello, com quarenta e sete annos de idade, residente na Esquadra do Buro de Biberibe, arrabalde desta cidade, casado, cobrador da Directoria de Saneamento do Estado, com 8 (oito) annos e oito meses de servico nesta Directoria e cerca de um anno e seis meses no Departamento de Saude Publica do Estado, a qual inquirido sobre a falta que lhe e imputada, respondeu que não compareceu a Reportação no dia determinado para recolhimento da importância arrecadada, provenientes de contos de contribuições de aguas e esgotos, por que se achava doente; que deu tres folhas, inclusive a que aqui se referiu, também por motivo de moléstia; que não se dá

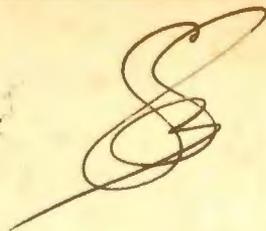
do Sr. (Assinatura)

provcio de embraques, entretanto
de quando em vez serve-se de be-
bidas pleoricas; que por mais duas
vezes deteira de q'ntor no sua
contas nos dias para tal designo
dos, uma della em virtude de uma
operacão a que submetera se, no Ho-
pital do Antenor, e de outra vez
por ter adocido do figado; que
nestes dias de não comparecimento
a Repartição para prestaçõs de con-
tas, era sempre convidado, por me-
morandum assignado pelo chefe
de 2ª Divisõa Administrativa para
fazel-o; que a esse convite sempre
quasi sempre por intermedio de sua
Senhora nunca tendo faltado a
menor importancia na prestaçõs
de suas contas: nada mais tendo
a de dar o presidente mandou
encerrar o presente auto, que depois
de lido e achado conforme vai
pelo inquerito assignado e
pelos membros da commissão

Varcho e pelo Sr. Secretario

Commande J. J. de L. L.
Gaspar Lidal Guimarães, Presidente
Manoel dos Reis de Mesquita, Vice Presidente

INTIMAÇÃO



21
Ma 79
[Handwritten signature]

Ao Sr. Alano *v. n.* *f.arias*

Chefe da 3ª Divisão Administrativa da Diretoria
de Saneamento do Estado.

Nesta.

Convido-vos a comparecer perante a Comissão de Inquerito Administrativo, instalada no Gabinete do Chefe da 2ª Divisão Administrativa da Diretoria de Saneamento do Estado, sita á rua da Aurora nº 763, no dia trinta (30) do corrente, ás 15 horas, a fim de depôr sobre a denuncia que formulaste contra o cobrador desta Repartição, sr. Armando Gomes de Mélo, de conformidade com a Portaria nº 85 de 19 do corrente mês, do sr. dr. Diretor, da qual consta que intimado o referido cobrador a prestar as suas contas, não o fez, em flagrante desrespeito ás ordens emanadas do seu superior hierarquico.

Recife, 28 de junho de 939

Sciuto
Alano v. n. f.arias
28/6/39

Carvalho
[Handwritten signature]
28/6/39

E

22
13
M. de
C. de

Certifico que informo da desgra-
ca do Sr. Manoel Munarães Alves
procurador que ficou senci-
lamente certificado e verdade
em 28 de junho de 1909
Antônio de Albuquerque
Secretário do Conselho

22
13

23
14
M. G. ...

Acto de municipal
feita ao Sr. Ilmo. Guma
raes Alves de Torres

Esta se entrelinha com 26 annos de servico na república de
em 27 de Junho de 1903?
M. G. ...

Em trinta e duas do mes de
Junho de mil novecentos e trinta
e nove, as quinze horas, no
gabinete do chefe da Quinta Di
visão Administrativa da Direc
ção do saneamento do Estado reu
niua a comissao designada
pela portaria numero oitenta
e cinco (85) de dezessete (16) do cor
rente mes do Sr. Director sob a
presidencia do bacharel Gaspar
Tidal Gummraes, compoem o
Sr. Ilmo. Gummraes Alves
de Torres com quarenta e qua
tro annos de idade chefe da ter
ceira Divisão Administrati
va da Directoria do saneamen
to do Estado, casado residente a
rua do Conselheiro Nabuco n.
115 frequencia do Soc. da Família
com 26 annos de servico na república de
o qual impoem sobre a repre
sentacao que do cobrador Arnan
do Gomes de Albu. fez ao Sr. S.
Engenheiro Director declarou:
que no dia treze (13) do corrente
mes enviou pzo cobrador Armando
Gomes de Albu. o officio numero
(459) quatrocentos e cincoenta e nove
designando o prazo de vinte e quatro

A 23 de Junho

para, de go horas, para entregar o
serviço e recolhimento da Impor-
tancia que por ventura se encon-
trasse em seu poder, intimação
essa provocada pelo facto de ter
o cobrador em quantos faltado ter
(3) dias consecutivos designados
para o mesmo prestar contas
das importancias recebidas dos
contribuintes; dessa providencia
seu conhecimento ao Sr D. Engenhei-
ro Director pelo officio numero 461
(quatrocentos e sessenta e um) da mes-
ma data; que no dia posterior
quatorze do corrente, com mu-
nicon pelo officio numero qua-
trocentos e sessenta e sete (467)
ao Sr D. Engenheiro Director
que a intimação feita ao
referido cobrador não fôr
por elle cumprida; que ten-
do o ordeno do Sr D. Engenheiro
Director conforme despacho
exonado no processo N.
4373/30. para enviar a resolu-
ção da pleudido cobrador uma
comissão a fim de fazer a toma-
da de contas designou para
essa fim os architectos Andre
Wanderley Cavalcanti e Arnaldo
Tezera dos Santos e o auxilio de
Theira Campos em data de quinze
do corrente, os quaes verificar

S

24 75
24
M. J. J. J.

para terem sido cobradas com base
no valor total de trezentos e cinco con-
ta e um mil quatrocentos reis (\$
357\$400) importancia essa que foi
entroule a cominção, e assim co-
mo o restante do serviço em poder
do referido cobrador; que não foi
a referida prestação de contas, co-
mo tambem a conta corrente do
cobrador em questao estavam
perfeitamente exatas; que por
duas ou tres vezes o cobrador
Armando Gomes de Azevedo cometeu
fallas identicas as quaes foram
por elle deponhe, levadas ao conhecimento
do Sr. Dr. Engenheiro Director,
que as referidas fallas eram sem-
pre justificadas pelo referido
cobrador, por motivos de embolice;
que em todas as fallas acima refe-
ridas as suas contas estavam sem-
pre, perfeitamente exatas; que por
por das fallas acima indicadas
Reputa o funcionario discipli-
nado, com boa organisação de
servico, não ter sido nenhuma
individo por que nossa consideração
o deshonesta; que quanto ao
vicio da embolice atribuido
ao cobrador em causa, elle depo-
nhe tem se dizer que nunca o
viu nesse estado, quer na re-
partição, quer noutra qualquer

24 74

J. J. J.

porle nao obstante si vos corren.
te de que se si da a esse vicio
e nada mais tendo a de doras
o presidente na ^{encerra} ~~no~~ ^o presente
auto de inquirir, o qual se
seis de lida e achada conforme
pelo inquerito, vai pelo mes.
mo e por mim Paulo de Mello
Cahú, secretario do Conselho
assignado e pelo demais
membros do Conselho

Dir a subleita
encerra
Paulo

Paulo de Mello Cahú segund
Alvaro Guimarães Almeida de Faria
Gaspar Vidal Guimarães presidente
Mário de Moraes da Mota vice "

I N T I M A Ç Ã O

Ao Snr. Armando Gomes de Mélo

Cobrador da Diretoria de Saneamento do Esta
do

Nesta.

Convido-vos a comparecer perante a Co-
missão de Inquerito Administrativo, instalada em uma
das dependencias da Diretoria de Saneamento do Estado
sita á rua da Aurora nº 763, no dia 6, ás 15 horas,
afim de prestar declarações si desejais apresentar
vossa defesa escrita, da denuncia formulada contra
vós, pelo snr. Chefe da 3ª Divisão, de conformidade
com a Portaria nº 85, de 16 do corrente do sr. Dr. Di-
retor, intimado a prestar vossas contas, deixastes de
o fazer em flagrante desrespeito ás ordens emanadas
dos seus superiores hierarquicos.

De conformidade com o que determina o
art. 1º das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional
do Trabalho, e ainda, em face do disposto no art. 53 do
Dec. 20465 de 1 de Outubro de 931 e 21085 de 24 de Fe-
vereiro de 932, podeis comparecer acompanhado do vos-
so advogado, si assim lhe aprouver.

Recife, 3 de julho de 1939.

Presidente

Sciinti
5-7-939

Armando Gomes de Mélo *Gaspar Guimarães*

S

26 17
M. G. ...

x x x

Certifico que intimei da designa
ção de Sr. Romão Gomes de Med
que ficou sãeali

O certidão e validade.
Recusos e de Junho de 1939
Paul. ...

fls. 26
M. G. ...

[Large decorative flourish]

27
[Signature]

Dos seis dias do mes de Julho do
 anno de mil novecentos e trinta e
 nove, ás quize horas, no gabinete
 do chefe da Secção Divisão Admimo-
 strativa da Directoria de Fomento
 do Estado sito na Rua da Aurora
 n.º 763 (setecentos e sessenta e tres) qui-
 nada se comensou a assignação pela
 Portaria n.º 85 (oitenta e cinco) de
 16 de Junho pp. do Sr. Dr. Engenheiro
 Chefe, sob a presidencia do bacharel
 Gaspar Vidal Guimarães compo-
 sado do Sr. Armazém Gomes de Deus que
 interrogado sobre si tinha referen-
 cial a represent. resp. onde
 negativamente pelo que o presidente
 mandou encerrar o presente auto
 de inquirição, o qual se pois de
 lido e achado conforme pelo inquiri-
 cado, vai pelo mesmo assigna-
 do e por mim Paulo de Mello
 Bahia secretario da Commissão
 e pelos demais membros.

Paulo de Mello
Armando Gomes de Deus
Gaspar Vidal Guimarães - Presidente
Agarica Moraes dos Santos - Secretario

fls 27
[Signature]

COMISSAO DE INQUERITO

28 19/7
7/7
PROG. 4846
M. J. J. J.

Recife, 3 de Julho de 1939

Ilmo. Sr. Engº Diretor de Saneamento do Estado.

A' 1.ª Divisão

4/7/39

Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a este comissão, com a possível brevidade, a certidão de tempo de serviço do cobrador desta Diretoria, snr. Armando Gomes de Melo, assim como a sua folha de antecedentes com os dados constantes do art. 11 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Dec. 20465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.

*As Sr. Engen. Schuster
para inquirir no parte
pelo Sr. Engen. L.*

SAUDAÇÕES

4.7.39

Ass. G. L.

Gaspar V. Guimarães
PRESIDENTE DA COMISSAO

pls. 28
[Signature]

djb.

Uyuni

A' 3^a Divi para
informar po la
feller de intere-
dento de fueni
en greso cum-

tem: elyia, pu-
nimo en 7 de 5
' 4/27 39

Ante E. L. L. 7

Al Sr. Presidente

La C. de Supre-

pito 1 27 39

D. de P.

29 20
Melo
Imprensa

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

INFORMAÇÃO

Proc. 4844/39:- Ofício da comissão de inquerito, pedindo tempo de serviço do cobrador desta Diretoria, Armando Gomes de Melo.

Em cumprimento ao despacho do sr. Chefe da 1ª Divisão, exarado no processado nº 4844/39, pelo qual o sr. presidente da comissão de inquerito, pede tempo de serviço do cobrador Armando Gomes de Melo, informo que do livro de matrícula, fls. 174, consta o seguinte:

'Por ato do Exmo. Snr. Secretário da Agricultura, Comércio, Indústria, Viação e Obras Públicas, de 28 de Agosto de 1930, foi nomeado para exercer o cargo de cobrador desta repartição, tomando posse e assumindo o exercício do seu cargo em 4 de Agosto do mesmo ano, ^{aiço} vem 4 de Setembro do mesmo ano.

Afastado do serviço sem prejuízo do cargo, por motivo de molestia, durante 90 (noventa) dias, sem vencimentos, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Viação exarado no ofício 580, de 20 de Fevereiro de 1936, da Diretoria desta repartição, anexado ao processado 792/37.

Extinta a Diretoria de Saneamento do Recife pelo decreto nº 15 de 22-12-37, que a fundiu com a de Saneamento do Interior, dando-lhes a denominação de Diretoria de Saneamento do Estado, o funcionário a que se reporta esta matrícula foi designado, pelo ato nº 6, de 3-1-938, para continuar a exercer o cargo de cobrador da nova repartição.

Pela portaria nº 86, de 16 de Junho de 1939, da Diretoria, ex-vi da portaria nº 85 da mesma data, foi suspenso das suas funções por 90 dias.'

1ª Divisão Administrativa, em 4 de julho de 1939.

(JOSE BEZERRA SOBRINHO)

JBS/L. V.

Escriturário.

30 21
M. Gomes
M. Gomes

ES

O Sr. Armando Gomes de Melo, cobrador efetivo desta Diretoria, de Setembro de 1930 a Junho de 1939, faltou nos dias designados para conferencia, as seguintes vezes:

1931 -	1	
1932 -	10	1 abonada.
1933 -	11	9 abonadas.
1934 -	20	17 abonadas.
1935 -	9	6 abonadas, 1 dispensada e 1 anotada para ferias.
1936 -	14	4 abonadas e 2 justificadas.
1937 -	10	2 abonadas e 6 relevadas.
1938 -	10	5 abonadas.
1939 -	7	

Tais faltas, na sua maioria, foram justificadas com molestia e os atestados apresentados foram remetidos á Diretoria com as notas de arrecadação.

Além das faltas citadas, apenas consta contra o requerente, a suspensão imposta pela portaria nº 85, de 26 de Junho último, pois, relativamente a prestações de contas, sempre as fez com a maxima exatidão, mesmo quando chamado por officio por ter faltado 3 vezes seguidas.

3a. Divisão, Administrativa, 11 de Julho de 1939.

Alano Farias
(Alano Farias)

AF/IF

Alano Farias
CHEFE DA 3a. DIVISÃO.

Termo de encerramento

31 de Maio
M. L. F.
M. L. F.

Dos seis dias do mes de
Junho do anno de mil no-
centos e trinta e nove, ás dez e seis
horas no gabinete do Chefe da Se-
gunda Divisão Administrativa da
Directoria do Saneamento do Estado
deixei a Rua da Aurora numero
oitenta e sessenta e tres reunida
a Commissão designada pela Por-
toria numero oitenta e oito de 1854 do Sr. En-
genheiro Director datada de 16 de
Junho de junho do corrente anno, pa-
ra expor as irregularidades pra-
ticadas pelo cobrador Fernando Gomes
de Mello, de conformidade com a re-
presentação feita pelo Sr. Chefe da
3ª Divisão Administrativa da Directoria
do Saneamento do Estado o presidente
resolveu dar por encerrado os res-
pectivos trabalhos pelo Sr. Paulo
de Mello Cahe Secretario da
Commissão, houve o presente
termo que vai por mim assig-
nado e pelos demais membros

Paulo de Mello Cahe
Caspar Vidal *Presidente*
Miguel de Aguiar *Vice*

de 31

Recibido em 8/9/39 - Informado hoje por
acumulo de serviço a meu cargo.

O Director de Saneamento do Estado-
Rioje, submete a' decisao ante Conselho
o inquirido administrativo que fez instaurar
contra o seu empregado Amancio Gomes
de Mello.

Amancio Gomes de Mello, exerce na
Companhia, as funcoes de cobrador, e,
que mais de dez annos de servico
prestado, e' accusado de ter faltado ao
trabalho tres dias seguidos, pelo que,
foi intimado a prestar contas.

O accusado na tem nenhuma ato desabo-
nador de sua conduta, como se ve' do
auto que instruiu o presente processo,
apenas deixou de comparecer ao servico
por motivo de doencas, e que deu ma-
gnim a denuncia formulada por
Amancio Gomes de Mello, improcedente
por falta de fundamentos legal.

E em face do exposto, submeto
o presente auto, a' consideracao da
autoridade superior.

Em 18 de Outubro de 1939

Maria das Virgínia Vello
Aux. Cont.

Segundo se desprende do
inquirido, o accusado deixou
de comparecer ao servico, nos
dias designados para

32
M

prestação de contas, por espaço
de três dias. Este fato tem
se repetido algumas vezes,
mas em todos os casos, presen-
ças não prestadas sem
uma única falta rigorosa.

Por outro lado o acusado
é pontual, honesto, honrado,
disciplinado e operoso. A in-
justiça que lhe fazem de abster
ou melhor de fazer uso do
alcof, não prova que se
embriague por ocasião do
serviço. É o testemunho de seu
próprio chefe.

Por isso, parece-me, não
há motivo para a pen-
são de cargo que ocupa
A pena de suspensão inferior
pelo facto cometido e a suspen-
são como corrigenda
a definitiva para o futuro
proceder do acusado.

A administração de Sr. D. Crom-
pador Just = 24/10/81

Mitun
Doutor Lucas

Mo. Sr. A. Gissenberg

Rio de Janeiro 22 de Outubro de 1939

Parecer

De pleno acordo com a informacão veiculada, opinio pela improcedencia da accusacão, facultando a empresa o direito de não indenizá-lo por este periodo de suspenção, que se tornaria, assim, uma punição disciplinar.

Com efeito, o fato de ter faltado 92 dias no periodo compreendido entre os anos de 1931 e 1939 não constitui falta grave passivel de demissão, por isto que, segundo a interpretação que damos a alinea "f" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, o periodo de ausencia deve ser contínuo e superior a 30 dias. (Proc. 14.045, ac. da 1ª Camara, O.O. de 6-3-39; Proc. n.º 8.202/38, ac. da 2ª Camara, em sessão do dia 24-7-39, etc.).

Quanto à accusacão de

fls 33 [assinatura]

ter se entrelaçado, nada
la prova.

Finalmente, temas
que atenda que o proprio
Diretor da empresa
estabelece que o acusado
é de uma honestidade e
disciplina a toda prova,
fato que deveria ser con-
siderado como elemento.

Ainda mais, ninguém se.
licita autorização expres-
sa para o demittir, pa-
recendo-me que o nique-
rito foi enviado a. fun-
ção de legalizar a suspen-
ção que lhe foi imposta.

RO/14-11-39

~~Assistente Jurídico~~

Assistente Jurídico

Rec. 11. XI



34
fes

CONCLUSÃO

Nesta data, fica este autos e relativos ao
Como, Sr. Presidente.

Em 16 de Novembro de 1939

Maurício
Diretor da Secretaria

Remetta-se à 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 1 de 1939

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmita o presente pro-
cesso ao relator nomeado Sr. Abelardo Maranhão

Rio, 21 de novembro de 1939

Georgina Gilda Sarmarinho
Secretário da Sessão

Em sessão realizada no dia 5 de dezembro
corrente a 2ª Terceira Câmara converteu em dili-
gência o julgamento do presente processo, afim de
que seja cumprido o disposto no art. 11 das
"Instruções" de que trata o artigo 53 dos
decretos ns. 20.465 de 1º de outubro de 1931,
e 21.081 de 24 de fevereiro de 1932.

Rio 7 de dezembro de 1939
Georgina Gilda Sarmarinho
(Sec. da Sessão)

fes 3
34

Encaminhado ao Sr. Diretor
geral para os
devidos fins.

Rio, 8-12-39

Galvão
Hilário Nunes Galvão

ENCARREGADO DO
SERVIÇO DE ATAS, ACORDOS E JURISPRUDENCIA

9.12.39

1.º Recurso, fora fundamento
na forma indicada.

Rio N.º 12.39
Macedo
L. Fernandes

Recebido na 1.ª Secção em 20-12-39

D. Maria Clara

21.12.39

Albuquerque
J. Fernandes

Cumprido. Rec. 23/12/1939

Maria Clara M. de S. Miranda
Uf. Adm. - "4"

VISTO. Rio, 17 de 1939

Director da 1.ª Secção

fl. 35

MA/SF

1- 2.526/39

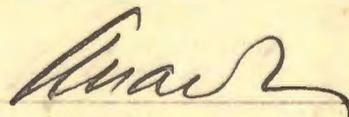
P. 14.867/39

30 de dezembro de 1939.

Snr. Engenheiro Diretor da
"Diretoria de Saneamento do Estado"
Recife - Estado de Pernambuco

De conformidade com o resolvido pela Terceira Câmara dêste Conselho, em sessão de 5 de dezembro do corrente, no processo em que consta inquérito administrativo instaurado contra Armando Gomes de Mélo, solicite-vos providências no sentido de ser remetida a esta Secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento dêste, a folha de antecedentes do acusado, com todas as anotações referentes à sua vida funcional, de acôrdo com o disposto no art. 11 das "Instruções" baixadas para o inquérito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto n° 20.465, de 1° de outubro de 1931.

Atenciosas saudações



Oswaldo Soares

Diretor Geral da Secretaria

fs 35
[Handwritten initials]

Recife, em 16 de janeiro de 1940.

N.º 162

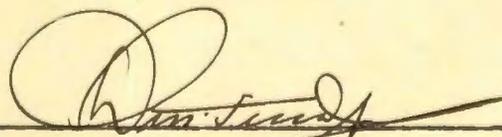
Ao Sr. Diretor Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Objeto:

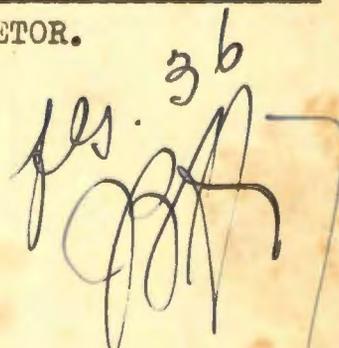
Atendendo á solicitação constante do vosso officio 1-2.526/39, remeto-vos a folha de antecedentes do cobrador desta Repartição, Armando Gomes de Melo, como as anotações de sua vida funcional até a data em que se iniciou o inquerito a que o mesmo se submeteu.

Convem, entretanto, esclarecer que as anotações que agora vos remeto, já devem constar dos autos em poder desse Conselho, de vês que, para inicio do processo, foram elas fornecidas, como providencia preliminar, á Comissão designada para funcionar no inquerito que aqui se procedeu.

Saudações.


ENGENHEIRO DIRETOR.

(DIAS FERNANDES)
PROC.418/40.
J.A.R/CR.

res. 36


14867-39
H.T.

PROTOCOLLO GERAL

Nº 1633

DATA 25/1/1940

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECCAO
2.ª SECCAO
3.ª SECCAO
CONTADORIA
FISCALIZACAO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARQUIVO



25/1/40

recebido na 1.ª Secção em 16-1-40

J. A. R. S.

31

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

INFORMAÇÃO

Proc. 418/40:- Ofício do Conselho Nacional do Trabalho, de 30 de dezembro de 1939, solicitando a folha de antecedentes de Armando Gomes de Melo, cobrador desta Diretoria.

Em cumprimento ao despacho do sr. Chefe da 1ª Divisão, exarado no processado nº 418/40, de que é objeto a presente informação, tenho a dizer que da matrícula de Armando Gomes de Melo, cobrador desta repartição, consta os assentamentos do teor seguinte:

"Por ato do exmo. sr. dr. Secretário da Agricultura, Comércio, Indústria, Viação e Obras Públicas, de 28 de agosto de 1930, foi nomeado para exercer o cargo de cobrador desta repartição, tomando posse e assumindo o exercício do seu cargo em 4 de setembro do mesmo ano.

Afastado do serviço sem prejuízo do cargo, por motivo de moléstia, durante 90 (noventa) dias, sem vencimentos, por despacho do exmo. sr. dr. Secretário de Viação exarado no ofício 580, de 20 de fevereiro de 1936, da Diretoria desta repartição, anexado ao processado nº 792/37.

Extinta a Diretoria de Saneamento do Recife pelo decreto nº 15 de 22-12-37, que a fundiu com a de Saneamento do Interior, dando-lhes a denominação de Diretoria de Saneamento do Estado, o funcionário a que se reporta esta matrícula foi designado, pelo ato nº 6, de 3-1-938, para continuar a exercer o cargo de cobrador da nova repartição.

Pela portaria nº 86, de 16 de junho de 1939, da Diretoria, ex vi da portaria nº 85 da mesma data, foi suspenso das suas funções por 90 dias".

1ª Divisão do Departamento Administrativo da Diretoria de Saneamento do Estado, em 16 de janeiro de 1940.

**DIRETORIA
DE
SANEAMENTO DO ESTADO**

(JOSÉ BEZERRA COBRADOR)
JBS/L.V. *Ass. [assinatura]*

Jose Bezerra L.V.
ESCRITURÁRIO do Com. "C".
[assinatura]

CNT 1.633/40

A Directoria de Sancamento do Estado de Pernambuco remette a folha de antecedentes de Armandu Gomes de Mello, solicitada em officio de fls 35.

Satisfeita assim a diligencia exigida pela Terceira Camara, acho estar o processo em condicoes de ser encaminhado ao Sr. Director Geral para o devido fins.

A consideracao do Sr. Director da Seccao.

31 Jan 40

Helio Teixeira
Esc. XV

De acordo. O processo pode ser remetido a Sr. Camara por haver sido satisfeita sua diligencia requerida a p 34. Ao Sr. Director Geral - 3/2/40.

Guilherme

16-2-40

38
[Handwritten signature]

11/40

011/2321 TMO

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Janeiro de 1940

Mauoau
Director da Secretaria

Dr. Alhyrio Salles Coelho.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 1940

Alhyrio Salles Coelho
Procurador Geral

Tendo sido cumprida a diligencia determina-
da pela E. 3a. Camara, adotando o voto do
eminente Conselheiro-Prof. Abelardo Marinho,
reporto-me ao parecer exarado a fls. 33 e
verso.

Rio, 25-3-40

Alhyrio Salles Coelho

Aux. T. c. int. na Proc.

30.3.40

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos e conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 2 de abril de 1940

Mauoau
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitti o presente pro-
cesso ao relator ~~Sr.~~ Sr. Abelardo Marinho

Rio, 16 de abril de 1940

Georgina Gilda Larmarinho
Secretario da Sessão



M. 39

JULGADO EM SESSÃO
DA 3ª CAMARA DE

24-12-40

Georgina Gilda Laranho
SECRETARIO

[Handwritten signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

3ª CAMARA

(1.ª SECÇÃO)

[Handwritten signature]

PROCESSO N. 14.867

1939

901

Inquerito administrativo INTERESSADO
pelo Directorio de Saneamento
do Estado contra Armando
Gomes de Mello.

RELATOR

Abelardo Marinho

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~21/11/39~~ ~ 16-4-40.

~~5.12-39.~~ 24-12-40

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

convertiu-se em diligencia afim
de ser cumprido o disposto no
art. 11 das "Instruções"

[Handwritten signatures and dates]
1940

CONSELHO NACIONAL DE TRABALHO
Sessão de 24/2/40

Segun-se autorização para
PROCESSO N. 12345
a demissão, de acordo com o
parecer da Procuradoria

(12345)

PROCESSO N. 12345

12345

RELATOR

Relator

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO



M. H.

ACORDÃO

Proc. 14.867/39

(3C-901/40)

AG/EV *1207*

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo procedido contra o funcionário Armando Gomes de Melo, acusado de haver praticado faltas graves previstas no art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que ao referido funcionário, que exerce as funções de cobrador, são imputadas faltas graves de abandono de serviço sem causa justificada e de embriaguez;

CONSIDERANDO que, segundo se depreende do inquérito, o mesmo funcionário deixou de comparecer ao serviço, nos dias designados para a prestação de contas, pelo espaço de tres dias, fato que tem se repetido por diversas vezes; quanto a outra falta, consta da portaria que determinou a instauração do inquérito que o referido funcionário se dá ao vicio da embriaguez;

CONSIDERANDO, em relação à primeira falta, que não está a mesma caracterizada no inquérito, conforme bem salienta o parecer da Procuradoria deste Conselho;

CONSIDERANDO que o fato do acusado haver faltado ao serviço durante 92 dias, num periodo de 1931 a 1939, não constitue falta grave passivel da pena de demissão, pois o abandono de serviço, segundo tem entendido mansa e pacificamente este Conselho, deve corresponder a uma ausencia continua e superior a trinta dias;

CONSIDERANDO que, sobre o vicio da embriaguez, o inquérito nada apurou contra o acusado;

[Handwritten signatures]

14.480
2

CONSIDERANDO, assim, que é improcedente o pedido de demissão formulado pela Empresa, cumprindo ressaltar que a própria administração declara ser o empregado em questão reconhecidamente honesto, disciplinado e trabalhador;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente o inquérito e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940

S. M. Ribeiro Gonçalves Presidente

Abelardo Marinho, Relator

Fui presente: *Waldo de Vasconcelos*

Adjunto de Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 5/1/41

Recebido na 1ª Seção em 8-2-41

Res. 42
[Signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 43

Apresentei projeto de expediente, nesta data.

Rio de Janeiro, 11 de Fevereiro de 1941

Of. Adm. Classe "K"

VISTO. No 2 de Fevereiro de 1941

Director da 1ª Secção

fls 43

fls 144

CN/MI

CNT - P. 14867/39-1/256/41

Em 21 de Fevereiro de 1941

Snr. Armando Gomes de Mélo
Estrada do Bréjo de Beberibe
Recife Pernambuco.

Comunico-vos, para os devidos fins, de ordem do Snr. Presidente, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquerito administrativo a que respondestes na Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, em sessão de 24 de Dezembro de ano passado, resolveu julgar improcedente o dito inquerito para, em consequência, determinar vossa reintegração nos serviços, com todas as vantagens legais, conforme acórdão publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente mês.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

fls 144
[Signature]

fls. 5

CH/MI

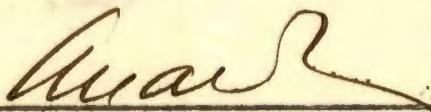
Em 01 de Fevereiro de 1941

CHT -P. 14867/39-1/257/41

Snr. Engenheiro Diretor:

De ordem do Sr. Presidente, inclusa vos remeto, para os devidos fins, cópia, autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Dezembro último, no processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por essa Diretoria contra o funcionario Armando Gomes de Melo.

Atenciosas saudações.



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria.

**Snr. Engenheiro Diretor do Saneamento do Estado
de Pernambuco**

Recife Estado de Pernambuco.

fls. 45
[Handwritten signature]

[Faint handwritten marks]

22 de Fevereiro de 1951

11723-427/51

Dr. Agostinho Pereira

De ordem do Sr. Presidente, incluo vos senhas,

para os devidos fins, de estatutos, de livros e protuberâncias,

relativos ao C.N.T. 21465/40.

Em 13.3.51

Atenciosamente,

Auto, nesta data,
o C.N.T. 21465/40.

13. 3. 51

Agostinho Pereira
B. "g"

[Signature]

(Assinado por)
Mestre Geral de Secretarias

Dr. Agostinho Pereira, Mestre de Secretarias de Estado

de Secretarias

Assessoria de Secretarias

Recife

[Faint handwritten notes]

Recife, 10 de Novembro de 1939.

6

PROTÓCOLO GERAL

1633/40

PROTÓCOLO GERAL
1.ª SEÇÃO
2.ª SEÇÃO
3.ª SEÇÃO
4.ª SEÇÃO
5.ª SEÇÃO
6.ª SEÇÃO
7.ª SEÇÃO
8.ª SEÇÃO
9.ª SEÇÃO
10.ª SEÇÃO
11.ª SEÇÃO
12.ª SEÇÃO
13.ª SEÇÃO
14.ª SEÇÃO
15.ª SEÇÃO
16.ª SEÇÃO
17.ª SEÇÃO
18.ª SEÇÃO
19.ª SEÇÃO
20.ª SEÇÃO
21.ª SEÇÃO
22.ª SEÇÃO
23.ª SEÇÃO
24.ª SEÇÃO
25.ª SEÇÃO
26.ª SEÇÃO
27.ª SEÇÃO
28.ª SEÇÃO
29.ª SEÇÃO
30.ª SEÇÃO
31.ª SEÇÃO
32.ª SEÇÃO
33.ª SEÇÃO
34.ª SEÇÃO
35.ª SEÇÃO
36.ª SEÇÃO
37.ª SEÇÃO
38.ª SEÇÃO
39.ª SEÇÃO
40.ª SEÇÃO
41.ª SEÇÃO
42.ª SEÇÃO
43.ª SEÇÃO
44.ª SEÇÃO
45.ª SEÇÃO
46.ª SEÇÃO
47.ª SEÇÃO
48.ª SEÇÃO
49.ª SEÇÃO
50.ª SEÇÃO

Exmo. Snr.
Presidente do Conselho Nacional de Trabalho:

Tome a liberdade de me dirigir a V. Excia. forçada pela infelicidade que me bateu á porta.

Cobrador da Repartição de Saneamento de Pernambuco, contando mais de 10 anos de serviços ao Estado, fui suspenso e submetido a inquerite administrativo por uma falta que, atendendo a minha fé de officio, não merecia uma penalidade tão severa.

O inquerite foi remetido, por copia, a Vossa Excia., acompanhado do officio n. 2527 de 14 de Agosto de 1939. Deste processo consta a minha defesa que é a expressão da verdade.

Embra sem advogado ou amigo de influencia, que não possa, junto a esse egregio Conselho, esperar na demorasse a decisão que cante seja a meu favor, mas, infelizmente, um ano decorrido, e continúo no mesmo impasse, sem colocação e começando a sofrer os horrores de desemprego juntamente com a minha familia.

Nessa abertura, a maior de toda a minha vida, lembrei-me V. Excia. a quem entrego a minha sorte.

Suplice-lhe, Snr. Presidente, que se condôa de mim e examine com interesse a minha aflitiva situação. Certo se inclinará per uma breve soluçao que me seja favoravel.

Com toda a minha humildade de homem pobre, sero eternamente reconhecido ao que V. Excia. fizer em meu beneficio, ao serviço da Justiça.

Respeitosamen
De V. Excia.
Cdo. At

Amardo Gomes de Bullo

1633/40

fr 46
[Signature]

F.N.

PROTÓCOLO GERAL

N.º 21463

DATA 19/11/1940

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRETOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA

S. Q. P.

Racista, 10 de Novembro de

Excmo. Snt. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho;

Tomou a liberdade de me dirigir a V. Excia. a quem entrego a minha sorte. Solicito-lhe, Snt. Presidente, que se condeie de examinar com interesse a minha situação. Certo que por uma breve ausência que me seja favorável. Com toda a minha humildade de homem dependente reconhecido ao que V. Excia. fizer em meu serviço de Justiça.

Nessa oportuna, a melhor de toda a minha vida, lembrando os herres de desamparo juntamente com a minha família. de, e continue no mesmo tempo, sem interrupções e começando a seguir esse que conta seja a meu favor, mas, infelizmente, um ano decorrido, junto a esse erguido Conselho, esperava que demorasse a decisão. Embora se desenvolva ou amigável influência, por não poder acompanhar de ofício n.º 227 de 14 de Agosto de 1940. O indulto foi remetido, por copia, para o meu escritório administrativo por uma falta de minha fé de ofício, nas mercês uma penalidade. Também mais de 10 anos de serviços ao Estado, juntamente com as Repartições de Saneamento e de Saúde, juntamente com as Repartições de Saneamento e de Saúde.

Respeitosamente
De V. Excia.
Cde.

[Handwritten signature and scribbles]

21463/11/1940

F. N.



14

Sr. Diretor da 1ª Seção

Armando Gomes de Mello, sob alegação de não ter advogado, que o defende junto a este Conselho, supplica ao Sr. Presidente providências no sentido de ser solucionado seu caso, visto estar em situação afiliva.

Tenho a informar que o processo do interessado (14.867/39) se encontra com o Ex.^{mo} Relator Sr. Melardo Marinho. (19.4.1940)

Nestas condições, proponho seja a carta junto encaminhada à apreciação de S. Ex.^{cia} a fim de que possa ser atendida a supplica do autor da referida carta.

Sr. Dir.

4-12-1940

Arvinda Nunes

A consideração de Sr. Ex.^{cia}
Mitar Junf 5/12/40

Arvinda Nunes

Do Serviço de Atas para informar se o processo citado já foi julgado

19/12/40
Mitar Junf

147

to Sr. Netto.
Rio, 8-1-41
Galvão
Ene.

Processo nº 14807-39,
for. julgado em sessão de
3º Câmara de 27 de Setembro
de 1940 e suscitando a
te Serviço aguardando o
respeito aporá.
R. P. P.
B. H. P.

July 26. 10. 40

to Sr. Diretor Geral
Rio, 18/1/41
Galvão
Ene.

A 1ª Seção para juu-
tar e informar oportunamente.
Rio, 21/1/41
Mae Paz
287-41
A. H. Família Tamy = 29. 41
A. H. P.
A. H. P.



ps 48
m

Informação

Armando Gomes de Bello em carta ora junta a fls. 46, pede seja solucionado seu caso.

Ja tendo sido julgado o presente inquerito promovido a culide do processo em apreço as mãos do Sr. Diretor desta Seção propondo aguardar o mesmo a resposta dos officios por copia a fls. 44 e 45.

Sinf.

13.3.1941

Armando Gomes de Bello

R. G.

Pa 14-3-41

A' consideracão do Sr. Diretor Geral propondo aguardem os presentes autos o prazo de 60 dias para a mercatoria de embargos as acorda de fls 41, publicada no Boletim Oficial de 5 de Fevereiro ultimo

Rio de Janeiro, 19 de Março de 1941

Redator de Serviço Social
Seção de 1ª Seção

Aguarde-se o decurso do prazo legal.

R. G. Sinf.

Rio, 22/3/41
Armando Gomes de Bello

Armando Gomes de Bello

Rio de Janeiro 21-3-41

Redator de Serviço Social
Seção de 1ª Seção

ps 48

Cumpr. em 31-3-41
M. Pereira

Introdução
Nesta data, fiztei
os presentes: out - 8.465/41
em 7/6/41
J. Paulo de Oliveira
Secret.

SDI

1849
N

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Referencia: C.N.T.-P 14.867/39 e 1/257/
de 21 de Fevereiro de 1941

Anexo: Uma procuração e um oficio da Di-
retoria de Saneamento do Estado
de Pernambuco, nº 1.977 de 2 de
Maio de 1941.

1. Sim, em Oros (Prazo: 10 dias).
2. Ao D. J. T. Recife, 19.5.41

Francisco de Sá
Presidente

Joél Beltrão dos Santos Dias, brasileiro, casado, advogado ins-
crito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Districto Federal
sob numero 2.613, residente nesta Capital e com escritorio á rua do
Carmo, 5, primeiro andar, salas um e dois, tambem nesta Capital, vem a
presença de V.Excia. requerer vistas do processo nº 14.867/1939 em
que são partes a Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambuco e
o cidadão Armando Gomes de Melo.

O advogado requerente junta ao presente requerimento, uma pro-
curação lavrada pelo 4º Tabelião, Bel. Gastão da Franca Marinho, Pri-
meiro traslado-Livro 355, Fls. 16 v.-Rua Diario de Pernambuco, 38,
Recife, Estado de Pernambuco, na qual é concedido ao requerente am-
plos e plenos poderes para conhecer e tratar do aludido recurso.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1941

Joél Beltrão dos Santos Dias
Joél Beltrão dos Santos Dias
P.P. - Advogado, Ins. 2613



Requerente: Joél Beltrão dos Santos Dias

Rua do Carmo, 5, 1º andar, salas 1 e 2-Nesta

1849
[Signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N. 18463

Entrada 20/5/1941

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC.
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

20-5

fls 50

ESTADO DE PERNAMBUCO
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

B.º Gastão da FRANCA MARINHO
4.º TABELIÃO

RUA DIARIO DE PERNAMBUCO, 38
TELEFONE 6268
RECIFE



PRIMEIRO TRASLADO

Livro 355---fls. 16v.

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz a Diretoria do Saneamento do Estado.

SAIBAM quantos êste público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e um - - - - - aos trinta - - - - - dias do mês de Abril - - - - - , nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, comparece u como outorgante a Diretoria do Saneamento do Estado, representada pelo seu diretor, o engenheiro civil Francisco de Paula Dias Fernandes, brasileiro, casado, residente nesta cidade,

reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé; perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por êste público instrumento, nomeia e consitue seu bastante procurador doutor Joel Beltrão dos Santos Dias, brasileiro, advogado, residente no Rio de Janeiro, a quem concede poderes especiais para, funcionar como advogado, junto ao Ministerio do Trabalho, Conselho Nacional do Trabalho ou qualquer outra repartição competente, no inquérito instaurado contra Armando Gomes de Melo, funcionario da referida Diretoria do Saneamento do Estado, podendo para tal fim tudo requerer, assinar e praticar, inclusive substabelecer.

CARTORIO FRANCA MARINHO

Arquivo em casa forte

fls. 50
[Handwritten signature]

ESTADO DE PERNAMBUCO
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

*original
Gastão da Franca*



E, além desses, confere - mais amplos e ilimitados poderes, gerais e especiais, em direito concedidos a ele, outorgante, afim de que, em seu nome, possa figurar em todas suas pretensões, causas e demandas crimes, civis e comerciais, movidas ou por mover, em que ele, outorgante, for direta ou indiretamente, de qualquer modo, interessado, como autor ou ré, assistente ou oponente, ante quaisquer autoridades policiais ou administrativas, repartições públicas, municipais, estaduais e federais, desde as subdelegacias até o Supremo Tribunal de Justiça. Requerer, alegar e defender o seu direito e Justiça perante qualquer juízo, instância ou tribunal, nas ações ordinárias, sumárias, executivas, criminais ou outras quaisquer em que el outorgante for autor ou ré, seguindo-as em seus termos, até final sentença e sua execução. Assinando os respectivos articulados, oferecendo em juízo o que for necessário nos incidentes que aparecerem, interpondo recursos, apelações ou agravos e prestando, em consciência, qualquer lícito juramento, requerer e promover inventários, partilhas, embargos, arrestos, sequestros, cartas precatórias, justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistências, transações, arrecadações, arbitramentos, vistorias, protestos, contra-protestos, prisões, detenções pessoais e outras medidas assecuratórias de seus direitos. Usar de todas as ações e recursos permitidos por lei, propondo-as, desistindo e variando delas. Dar de suspeito a quem o deva ser. Transigir em juízo e fóra dele. Produzir, inquirir, reperguntar e contestar testemunhas. Pedir, aceitar e conceder esperas, moratórias, concordatas, composições e compromissos. Licitar e relicitar sobre quaisquer bens. Promover e assistir a todos os termos de qualquer processo de falência e ás reuniões de credores, votando nelas e assinando o que convier. Fazer declarações de créditos em falência e defendê-las, aceitar, regeitar ou embargar concordatas. Nomear e aprovar peritos, louvados, árbitros comerciais, judiciais e extra-judiciais. Assinar petições, termos, confissões, protestos, contra-protestos, desistências e quaisquer outros autos necessários. Substabelecer os poderes desta em sua generalidade ou com restrições. Autorizar os substabelecidos a substabelecerem em outros, mesmo fóra do Brasil, revogar os substabelecimentos; ficando-lhes sempre em inteiro vigor os poderes da presente reserva da nova citação. Em fé da verdade, assim o disse e outorg e sendo-lhe este lido por mim, tabelião, assina com as testemunhas presentes Jose Cavalcanti e Luiz Rodrigues, desta cidade, meus conhecidos; dou fé. Eu, Lourenço Martins Carneiro da Cunha, escrevente autorizado, a escrevi. Eu, Gastão da Franca Marinho, tabelião público, subscreevo. Recife, 30 de Abril de 1941. FRANCISCO DE PAULA DIAS FERNANDES. Jose Cavalcanti. Luiz Rodrigues. (Aposta e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 28000, acompanhada da taxa de Educação e Saúde, ambas federais). Conforme com o original; dou fé.

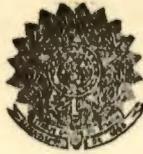
Subscreevo o assino.

*Recife, 30 de Abril de 1941.
Eu, Lourenço Martins Carneiro da Cunha, escrevente autorizado, a escrevi.*



Gastão da Franca Marinho

fs 51
w



SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO
PERNAMBUCO

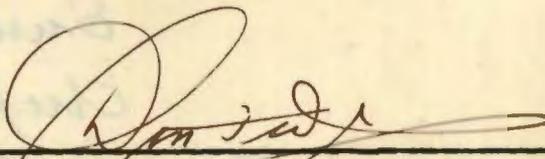
Nº 1977

Recife, 2 de maio de 1941.

Sr. dr. Joel Beltrão dos Santos Dias.
Rua do Carmo nº 5, Salas 1 e 2 (1º andar)
RIO DE JANEIRO:-

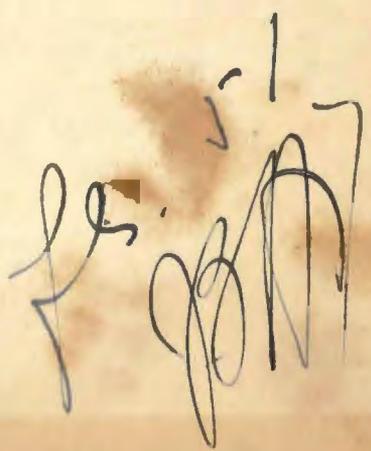
Passando às vossas mãos o proc. nº 2169/41, referente ao caso do cobrador desta Diretoria, Armando Gomes de Melo e o exame neuro-psiquiátrico no mesmo procedido, autorizo-vos interpor, perante o Conselho Nacional do Trabalho, o recurso apelatório da sentença exarada pelo mesmo Conselho no processo respectivo, para o que junto vos remeto a necessária procuração.

Saudações.



ENGENHEIRO DIRETOR.

(DIAS FERNANDES)
PROC. 2169/41:-
JAR/L.V.-

fs 51




DIRETORIA DE BANIMENTO DO ESTADO

Recebido em 28/5/41

R. D. P.

Em 28/5/41
Bernardo Benício Carneiro

Director

Recebido em 30/5/41

R. S. D. P.
Rio, 30/5/41

Mauro
Director

to Escriturário Manoel Macieira

Em 4.6.41
Emílio Botelho
Chefe da SDE

ENUNCIADO DIRECTOR

(DIAS FERNANDES)
PROG. SIG/41:-
JAB/P.V.-



CNT.

Proposto, preliminarmente,
seja feito expediente ao advogado constituído
pela Vitória do Estado de Pernambuco, convidando-o
a reconhecer, por tabelião desta Capital, a firma do
daquela Estado, onde foi passada a procura-
ção. Em 12 de Junho de 1941

Abusef Bráucia
Escrit.

*
Faça-se o expediente neces-
sário.

Em 13.6.41

Enéas Sabon

Chefe de SDT

*
Juntei projeto de expediente
Em 18-6-41

Abusef Bráucia
Escrit

*
Visto. Em 19.6.41

Enéas Sabon

Chefe de SDT

*
Reim o ofício.

Em 20.6.41

Maria da

Escrit da DA

x

52
[Handwritten signatures]

521
0.7. T. 0.9



Foi expedido nesta data o ofício L.D.T. 62-41.
constante, por copia a Pl. 431 desta
autex.

sem 20-6-41
Rui de F. F. Guimarães
Cf. Ann. 40.

CNT-14.867/39-SDI-62

20 de junho de 1941

Dr. Beltrão dos Santos Dias
Rua do Carmo nº 5.

NESTA

Com referência ao requerimento que dirigistes ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, em 19 de maio último, comunico-vos deveis fazer reconhecer, por tabe -
lião desta Cidade, a firma de de Recife, onde fostes constitui
do procurador da Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambu
co, afim de que possais ter "vista" do processo em que são par
tes aquela Diretoria e Armando Gomes de Melo.

Saudações



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Fr. 5³




Recedi a proceção, nesta data de fls
50, para devolvel no prazo de 48 e
oitto horas, a fim de cumprir a
determinação do of. de fls 53.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1941
Joel Beltrão dos Santos D. 7
P.P. Adroaldo
O.D. Enc. 26/3

x
Foi cumprida a exigência
a que se refere o expediente de fl. 53.
Em 3-7-41
João de Barros
Secret

Nesta data iniciou a "vista"
a que se refere os expedientes
de fls 49-50-51-52-53 e 54.
Em 8-7-41

Joel Beltrão dos Santos D. 7
P.P. Adroaldo
O.D. Enc. 26/3
x

fls 54
20/7/41

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Marina

P. 55

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

ARMANDO GOMES DE MELLO, no processo No.14.867/39, referente a um inquerito administrativo instaurado pela Repartição do Saneamento do Recife, contra o peticionario, cuja sentença negou a autorização para a sua demissão, determinando a sua reintegração, conforme Acordão publicado no Diario Oficial do dia 5 de Fevereiro de 1941, vem pedir a V.Excia. para que, por intermedio do Procurador da Justiça do Trabalho, seja a mesma executada.

E. deferimento,

Handwritten notes and signatures in the left margin, including the name 'Armando Gomes de Mello' and some illegible text.

Recife, 17 de junho de 1941

Armando Gomes de Mello

P. 55
[Signature]

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N.º 11057		
Entrada 27/6/1944		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
DT	SC	DF
DDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Recebido
em 28/6/44
A. L. P.
Em 28/6/44
Bernardo Maria de Benedito Camar.

Direct
Recebido em 30/6/44
A. S. D. S.
Rio, 30/6/44
Marcelo
Director



ARMANDO GOMES DE MELO, acusado no inquerito administrativo protocolado sob o n. 14 867/39, instaurado pela Repartição do Saneamento do Recife, vem, pelo requerimento retro, pedir a execução da sentença proferida pela extinta 3a. Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, que julgou improcedente o referido inquerito, para determinar a sua reintegração, com todas as vantagens legais.

Informando o presente, cabe-me declarar:

- a) que a sentença da citada Câmara, data do dia 24 de dezembro de 1940 e a sua publicação foi feita no Diário Oficial do dia 5 de fevereiro do corrente ano;
- b) que não obstante isso, foi remetido à autora, cópia autêntica do acórdão daquela Câmara, como se verifica do expediente que consta, por cópia, a fls. 45 dos autos;
- c) que o advogado da citada Repartição, em 20 de maio, ultimo, entrou com um requerimento de vista (doc.de fls.49), o qual foi deferido pelo Snr. Presidente deste Conselho, tendo ele iniciado o exame do processo, no dia 8 deste;
- d) que a decisão já transitou em julgado, de vez que o prazo para interposição de embargos, terminou no dia 6 de abril, proximo passado, e só no dia 20 de maio, isto é, um mez e quatorze dias após, é que a Empresa, por intermedio de seu advogado, requereu vista, afim de apresentar as razões de recurso.

Assim, ao submeter o presente à superior deliberação e uma vez termine o procurador da citada Repartição a vista iniciada, proponho prossiga-se no feito, afim de compellar a autora a cumprir a decisão da extinta 3a. Câmara do Conselho Nacional de Trabalho. Em 9/7/41

Manoel Baciera
Escriturario

*
Aguarde-se o término do prazo de vista, afim de proseguir

9556
13/7/41

o feito.

Em 11. 7. 41

Euclás Galvão
Chefe da S.D.I.

Procedendo na "vista" emendada
pelo Sr. Adv. Previdente (fl. 49) nesta
data, subscreei e muniu todo
fls. do presente processo. Em 12-7-41

Joel Beltrão dos Santos D'g
Advogado
O. A. Inc. 2617

Visto. Em 16-7-41

Joel Beltrão dos Santos D'g
Advogado
O. A. Inc. 2613

Passo à S.C. do S.A., afim
de que se digue de informar
se deu entrada alguma mani-
festações da parte da Diretoria
de Saneamento do Estado de Ser-
nanuburo.

Em 22. 7. 41

Euclás Galvão
Chefe da S.D.I.

Rec: wa S.C.

em 23/7/41

Em atenção ao despacho
anexo tenho as informações que até
a presente data não deu entrada

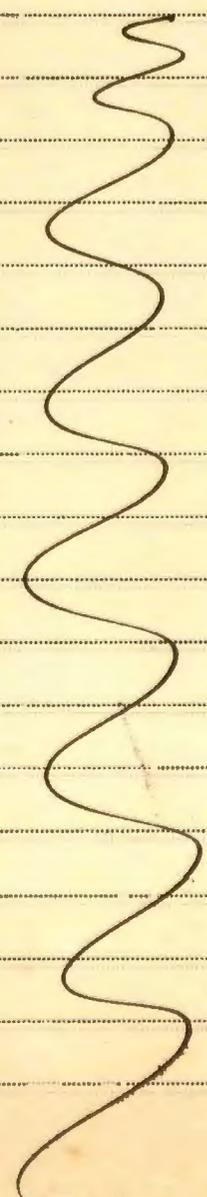


64.57
7898
JH

da, diga den entrada nesta sessão
um recurso da decisão proferida
no processo C. N. T. 14.867/39
que protocolado sob o numero
C. N. T. 12.241/41 foi encami-
nhado ao S. D. T. em 16-7-41.

Rio. 24-7-41.
Valde Paldani de Jesus
S. D. T.

Devidamente informado
reúlio, o presente processo a S. D. T.
Rio 25/7/41
deca...
L. C.





Firmada
Nesta data, fui tei ao presen-
ta, o CMT - 12.241/41. Em 28-7-41
Raulo de Azevedo
Escrit

Macedo
18.7.41

158
mm

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho

S.D.J.

PROCESSO Nº 14.867
FLS. —
1939

Referencia: Processo C.N.T. nº 14.867-39

A Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, tomando conhecimento da decisão da ex-Terceira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, vem por intermédio de seu procurador e advogado abaixo assinado, recorrer, data venia, da referida decisão nos termos da lei.

Faz-se necessário, preliminarmente, esclarecer que o Recorrente é um órgão do Governo e para este os prazos são contados de modo diferente do que é feito para as partes comuns.

"As leis municipais são leis, gozam das mesmas prerrogativas de estabilidade que as outras leis brasileiras. Dentro da competência do Município, tais leis estão acima das leis federais e das leis estaduais, como dentro da esfera de competência dos Estados-membros, as leis estaduais estão acima das leis federais e municipais, e, como, dentro do domínio da competência da União, as leis federais estão acima das estaduais e municipais." Vol. 1º fls. 534, nº 6 - Comentários à Constituição - Pontes Miranda - Rio - 1938.

"As funções dos Estados realizam-se por meios de órgãos que, congregados na ordem formam o ORGANISMO." E o que nos ensina o Prf. Tite Prates, conhecido e reputado advogado no Estado de São Paulo.

Um Estado, conforme, é estabelecido pela Constituição de 1º de Novembro de 1937 no seu artigo 3º, é um todo do Estado Federal - e no artigo 8º da mesma Constituição é dada a cada Estado a competência de organizar os serviços de seu peculiar interesse.

O artigo 32 do Cod. de Proc. Civil reza: "Aos representantes da Fazenda Pública contar-se-ão em quadruple os prazos para a contestação e em dobre para a interposição de recursos."

E se atentarmos para a opinião de Professor Dr. Plácido e Silva, vamos encontrar nos seus Comentários ao Código de Processo Civil - fls 45 Rio - 1940, palavras que bem esclarecem o assunto:

"Dessa forma, desde que sejam outorgados poderes ao advogado, com ou sem função pública para defender os interesses fazendários, se compreende que, investido nessa representação, frue a prerrogativa da dilatação de prazos!"

e mais adiante às fls. 46

"Basta, assim que se deleguem poderes para defesa do patrimônio de entidade pública, seja União, Estado ou Município, para que se veja prerrogado o prazo a que se refere o art. 32. União e Fazenda Federal são termos sinônimos, assenta a jurisprudência do Supremo Tribunal (Br. Ac. nº 15.554) em acôrdo ao conceito doutrinário de Fazenda Pública. E Fazenda Estadual ou Municipal, seguem o mesmo conceito de Estado ou Município, todos representantes ou indicando a condição de Fazenda Pública. E, assim, não resolve, também os egregios tribunais. Fazenda Pública compreende sem distinção a Federal, a Estadual ou Municipal. (São Paulo, 16-11-34, Rev. Trib. Vol. 95, pag. 158.)"



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
PROTOCOLO GERAL

N.º 7.T./12241

Entrada 16/7/94

CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
DDJ	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Recebido
em 17.7.41

A. S. P.

Em 17.7.41

Pernando de Azevedo

Vieta

Recebido em 18/8/41

A. S. P.

Rio, 18.8.41

Mauro

Director

Outra circunstancia que deve ser levada em conta é a distancia e mais ainda no periodo anormal de transportes motivado pela Guerra Europeá e a quasi que ausencia de navegação maritima estrangeira, dando motivo a que os serviços postais sejam feitos unicamente por navios nacionais.

E materia prevista no Codice Civil a obrigatoriedade das leis, quando não fixados prazos.

Os estados maritimos gozam de um prazo mais dilatado e Pernambuco é um Estado maritimo, gozando por conseguinte dessa dilatação de prazo.

Com referencia aos prazos entra-se nesse assunto, simplesmente, em atença a informação de fls. 56 onde é declarado:

"Fls. 56. Que o prazo para interposição de embargos, terminou no dia 6 de Abril, proximo passado, e só no dia 20 de Maio, isto é um mez e 14 dias após, é que a Empresa, per intermedio de seu advogado, requereu vista, afim de apresentar razões de recurso. Assim ao submeter o presente á superior deliberação e uma vez germinar o procurador da citada Repartição a vista iniciada, prepenhe pressiga-se no feito, afim de compellar a autera a cumprir a decisão da extinta 3a. Camara de Conselho Nacional de Trabalho.

Em 9-7-41 ass. Manuel Macieira. Escriturario."

A vista concedida pelo prazo de dez dias pelo Exmo. Snr. Presidente do Egregio Conselho Nacional de Trabalho, pode-se comprovar as fls. 49 despacho de 19-5-41 "Sim em termos e pelo prazo de dez dias. Francisco Barbosa de Rezende. Presidente"

A Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, está certa que S. Excia. o Snr. Dr. Francisco Barbosa de Rezende, eminente presidente do Conselho Nacional de Trabalho, advogado dos mais brilhantes, conhecedor profundo da ciencia juridica, quando exarou o respeitavel despacho de fls. 49, e fez de pleno conhecimento da materia dos direitos e prerrogativas concedidas aos órgãos do Governo e ás Repartições, quer Federal, quer Estadual ou Municipal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Feito o pequeno reparo para provar que a Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, não perdeu, os prazos passaremos ao Merito da questão.

Nota-se de inicio que no parecer do culte Assistente Tecnico da Procuradoria, dr. Arnaldo Sussekind, existe certeza de que Armande Gomes de Melo merecia uma punição disciplinar (fls. 33) e ainda no mesmo parecer o ilustrado representante da Procuradoria do Conselho Nacional de Trabalho não afirma, que o acusado se entrega ou não ao vicio da embriaguez. Apenas faz restrição á acusação dizendo "nada ha provado" (fls. 33) (33).

O dr. Cyrne de Lima, professor cathedratice de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul no seu brilhante trabalho sob titulo "Principio de Direito Administrativo Brasileiro", mostra que o servidor, "além de sujeito á ação disciplinar de superior hierarquico e a responsabilidade penal, o funcionario publico é responsavel solidariamente com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, per quaisquer prejuizes decorrente de negligencia, emissão ou abuse no exercicio de cargo (art. 158 da Const. Federal).

(158)



Uma leitura minunciosa e serena dos documentos que se encontram às fls. 3, 12 e 14 mostra que efetivamente houve falta grave.

Não se compreende que um cebrader, um cidadão investido da função de receber dinheiro do Estado, permaneça por tres (3) dias em casa não recolhendo a importancia que se encontrava em seu poder e sem tomar qualquer iniciativa nesse sentido, só o fazendo depois de intimado oficialmente pela Repartição.

Nesse particular os dirigentes da Repartição foram liberaes, pois, pediam ao contrario de remeter um convite requerer o auxilio da autoridade policial.

Nenhum funcionario ou servidor de Estado póde permanecer ausente da sua repartição e com dinheiro do Estado, sem que tenha para isso autorização especial.

Logo, o fato de Smr. Armande Gomes de Melo permanecer ausente da sua Repartição pelo espaço de três (3) dias, tendo em seu poder dinheiro do Estado, sem dar a menor satisfacaõ de sua ausencia, constitue falta gravissima, não podendo o proprio Estado pactuar com semelhante procedimento, porque, caso contrario estaria contribuindo para que desse lugar a uma facilidade de consequencias danhasas para a Fazenda de Estado e sua Administração.

Ainda mais.

Trata-se de um funcionario que se dá ao vicio da embriaguez, e que justifica, com sobra de razões, uma intervençaõ de Estado, imediata e severa, para defesa de seus interesses.

Como prova deste fato, a Diretoria de Saneamento de Estado de Pernambuco, faz anexar á presente o exame NeuroPsiquiátrico, precedido pela Junta Medica da Assistencia a Psicopatas-Hospital de Alienados-Instituto de Assistencia Hospitalar de Estado de Pernambuco, no qual se lê:

"Armande Gomes de Melo em 1935 esteve internado no Hospital Correia Picanço, da Assistencia de Psicopatas, onde foi matriculado sob nº 2.834 e teve o diagnostico de alcoolismo". - "ha dez anos que o paciente era daõ ao vicio de bebidas alcoolicas. Cerveja é a sua bebida predileta, toma tambem vinho e aguardente" - "Manda a verdade que se diga não merecer confiança um individuo que, durante muitos anos se entregou ao vicio da embriaguez."

De pente de vista medico legal, euçames a palavra de mestre professor Afranio Peixoto: — "O diagnostico da ebriedade não padece de duvida, rarissimamente terá o perite ocasião de a observar em acusados, dada a demora com que esses exames periciais ocorrem na pratica, não encontrando até vestigios das alterações funcionaes e organicas daquela intoxicaçãõ; só os comemorativos, antecedentes mediatos ou imediatos do paciente, as testemunhas do fato podem informar."

"O alcoolista cronico vive sempre doente-moral eufisicamente" — palavras do professor Henrique Roxo.

O boletim nº 58 do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, ás fls. 251, publica um veto de Dr. Irineu Malagueta, ex-Membro do Conselho Nacional de Trabalho, que foi relatado na reuniãõ de 13 de Abril de 1939 no qual o grande cultor de Direito Social, reputado Mestre de Medicina e cidadão de reconhecido valer estuda a questãõ sob varies aspétoes e esclarece à luz da ciencia e do direito tãõ melindroso assunto.

Diante das alegações que foram feitas e das respectivas provas, está certa a Diretoria de Saneamento de Estado de Pernambuco, que o processo antes de subir a apreciaçãõ e julgamento do Conselho Pleno-irá á



13.61

Procuraderia para um estudo permenerizado das novas peças apresentadas, per onde se verifica que o Snr. Armande Gomes de Melo cometeu faltas graves (Ausente da sua repartiçõe pelo espaço de (3) três dias, tendo em seu poder dinheiro do Estado sem dar a menor satisfação de sua ausencia, constitue falta GRAVISSIMA, não podendo por isso o Estado pactuar com semelhante procedimento.-Trata-se de um servidor que se dá ao vicio da embriaguês.) que justificam plenamente a sua exeneraçõe, que foi determinada por ser da mais perfeita

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1941

Joel Beltrão dos Santos
Joél Beltrão dos Santos Dias
Advogado P.P. -Insc.Ordem 2613

Joél Beltrão dos Santos Dias
Rua do Carmo, nº 5, 1º andar, Salas 1 e 2.
Rio de Janeiro.





SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO
PERNAMBUCO

Nº 1057

EXT URGENTE
DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO
de Recife, 4 de março de 1941.

*Para sua apreciação
a respeito, com pro-
curação, ao a proje-
co, referente ao projeto
de saneamento de Pernambuco,
fazendo referência ao
pedido de recursos com
anexo de 20/1/41*

Exmo. Sr. do Secretário de Viação e Obras Públicas.

Fazendo função de cópia do processado nº 4844/39, submeto à apre-
ciação de V. Excia. o processado nº 2169/41, ao qual vai anexa a có-
pia autêntica do acordão proferido pelo Conselho Nacional do Traba-
lho (3ª Câmara), no processo de inquérito administrativo instaurado
nesta repartição contra o cobrador Armando Gomes de Mélo.

Saudações.

[Handwritten Signature]

ENGENHEIRO DIRETOR



(DIAS FERNANDES)
PROC. 2169/41:-
JAR/N.M.
R



5
imoveis e o interesse
da Companhia
Secretaria

15/9/51 *Kalhs*

45

URGENTE

DIRECCION DE SERVIÇOS DE TRIBUTACAO
REPARTICAO DE TRIBUTACAO DE RENDIMENTO

[Faint handwritten text, possibly a signature or address]

SECRETARIA DE TRIBUTACAO E OBRAS FISCAIS

... em nome do Sr. ...
... e processado n.º ...
... pelo Conselho Nacional de Tribu-
... (C. C. Trib.), no processo de impetrio administrativo ...
... contra o senhor Armando ... de ...

SECRETARIA

SECRETARIA

(LUIZ ...)
RECC. 219/51
15/9/51



PROCESSO Nº 14.167
FLS. _____ 1939



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/MI

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 21 de Fevereiro de 1941

CNT -P. 14867/39-1/257/41

Snr. Engenheiro Diretor:

De ordem do Snr. Presidente, inclusa vos remeto, para os devidos fins, cópia, autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 24 de Dezembro último, no processo em que consta o inquérito administrativo instaurado por essa Diretoria contra o funcionario Armando Gomes de Mélo.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

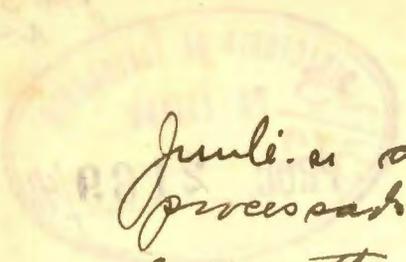
Diretor Geral da Secretaria.

Snr. Engenheiro Diretor do Saneamento do Estado
de Pernambuco

Recife Estado de Pernambuco.



PROCESSO N.º 4844/39
F.º 12



Juntar a copia do
processo n.º 4844/39
e remetter ao Sr.
Secretario de Tráfego

Recife 4 - 3 - 41

Antônio de F. Silva

Engenheiro Diretor

De ordem do Sr. Presidente, de sua vez remeto,
para as devidas fins, cópia autenticada, do acórdão proferido
pela Terceira Câmara do Conselho Nacional de Tráfego, em ses-
são de 24 de Fevereiro último, no processo em que consta o inque-
rito administrativo instaurado por esse Directoria contra o En-
genheiro Armando Gomes de Melo.
Atenciosas saudações.

Armando Gomes de Melo

(Assinado por)

Director Geral de Tráfego

Sr. Engenheiro Director de Tráfego do Estado

de Pernambuco

Recife Pernambuco





[Assinatura]

ACORDÃO
(30-901/40)

Proc. 14.867/39

AG/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que a Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo procedido contra o funcionário Armendo Gomes de Melo, acusado de haver praticado faltas graves previstas no art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que ao referido funcionário, que exerce as funções de cobrador, são imputadas faltas graves de abandono de serviço sem causa justificada e de embriaguez;

CONSIDERANDO que, segundo se depreende do inquérito, o mesmo funcionário deixou de comparecer ao serviço, nos dias designados para a prestação de contas, pelo espaço de tres dias, fato que tem se repetido por diversas vezes; quanto a outra falta, consta de portaria que determinou a instauração do inquérito que o referido funcionário se dá ao vicio da embriaguez;

CONSIDERANDO, em relação à primeira falta, que não está a mesma caracterizada no inquérito, conforme bem salienta o parecer da Procuradoria deste Conselho;

CONSIDERANDO que o fato do acusado haver faltado ao serviço durante 92 dias, num periodo de 1931 a 1939, não constitue falta grave passivel da pena de demissão, pois o abandono de serviço, segundo tem entendido mansa e pacificamente este Conselho, deve corresponder a uma ausencia continua e superior a trinta dias;

CONSIDERANDO que, sobre o vicio da embriaguez, o inquérito nada apurou contra o acusado;



fls 5

CONSIDERANDO, assim, que é improcedente o pedido de demissão formulado pela Empresa, cumprindo ressaltar que a própria administração declara ser o empregado em questão reconhecidamente honesto, disciplinado e trabalhador;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em face do exposto, julgar improcedente o inquérito e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, com as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente: a) Waldo de Vasconcellos

Adjunto de Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 5/ 2 / 41.

Confére com o original

Rio, 6 de 2 de 1939

João Filadelfo

Waldo de Vasconcellos
Waldo de Vasconcellos

SERVIÇO DE ATAS, ACCORDAÇÕES E JURISPRUDENCIA



PROCESADO:- Nº 4844/39:-

PROCESSO Nº 14867
FLS. —
1939

COMISSÃO DE INQUERITO

Recife, 3 de Julho de 1939.

Ilmo. Sr. Engº Diretor de Saneamento do Estado.

À 1ª Divisão
4/7/39.

Solicito vossas providencias no sentido de ser enviada a esta comissão, com a possivel brevidade, a certidão de tempo de serviço do cobrador desta Diretoria, snr. Armando Gomes de Melo, assim como a sua folha de antecedentes com os dados constantes do art. 11 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para o inquerito administrativo de que trata o art. 53 do Dec. 20465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Saudações

Ao Snr. Bezerra Sobrinho para informar na parte que lhe compete.
4.7.39.

(a) Gaspar Guimarães
Presidente da Comissão.

(a) Antº Silvestre.

djb.

Urgente

À 3ª Divisão para informar se da folha de antecedentes do funcionario em apreço constam: elogios, punições ou faltas.

4.7.39.

(a) Antº Silvestre.

COPIEI:-

Quisig Sauderki

CONFERE:-

Francisco de S. L. Coelho



DIRECTORIA DE SANEAMENTO
ARCHIVO
Em 5 de 7 1939

Copiar
ARQUIVO
Em de

4864

PROCESSO Nº 14.867
FLS. _____
1939

DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO

INFORMAÇÃO

Proc. 4844/39:- Ofício da comissão de inquerito, pedindo tempo de serviço do cobrador desta Diretoria, Armando Gomes de Melo.

Em cumprimento ao despacho do sr. Chefe da 1ª Divisão, exarado no processado nº 4844/39, pelo qual o sr. presidente da comissão de inquerito, pede tempo de serviço do cobrador Armando Gomes de Melo, informo que do livro de matrícula, fls. 174, consta o seguinte:

*Por ato do Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, Comercio, Industria, Viação e Obras Públicas, de 28 de Agosto de 1930, foi nomeado para exercer o cargo de cobrador desta repartição, tomando posse e assumindo o exercício do seu cargo em 4 de Agosto do mesmo ano.

Afastado do serviço sem prejuizo do cargo, por motivo de molestia, durante 90 (noventa) dias, sem vencimentos, por despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Viação exarado no ofício 580, de 20 de Fevereiro de 1936, da Diretoria desta repartição, anexada ao processado 792/37.

Extinta a Diretoria de Saneamento do Recife pelo decreto nº 15 de 22-12-37, que a fundiu com a de Saneamento do Interior, dando-lhes a denominação de Diretoria de Saneamento do Estado, o funcionário a que se reporta esta matrícula foi designado, pelo ato nº 6, de 3-1-938, para continuar a exercer o cargo de cobrador da nova repartição.

Pela portaria nº 86, de 16 de Junho de 1939, da Diretoria, ex-vi da portaria nº 85 da mesma data, foi suspenso das suas funções por 90 dias".

Conferencia
Antônio Beltrão

Na Divisão Administrativa, em 4 de julho de 1939.

(a) José Bezerra Sobrinho
Escriturário

JOSÉ BEZERRA SOBRINHO)
JBS/L.V.



COPIEI:-

Dusia Wanderlei

CONFERE:-

Antônio Beltrão

C O P I A:-

PROCESSO Nº 14.867
FLS. _____
1939

PROC:- 4844/39: - 1268

INFORMAÇÃO Nº 569

O Sr. Armando Gomes de Melo, cobrador efetivo desta Diretoria, de Setembro de 1930 a Junho de 1939, faltou nos dias designados para conferencia, as seguintes vezes:

1931 -	1	
1932 -	10	1 abonada.
1933 -	11	9 abonadas.
1934 -	20	17 abonadas.
1935 -	9	6 abonadas, 1 dispensada e 1 anotada para ferias.
1936 -	14	4 abonadas e 2 justificadas.
1937 -	10	2 abonadas e 6 relevadas
1938 -	10	5 abonadas.
1939 -	7	

Tais faltas, na sua maioria, foram justificadas com molestia e os atestados apresentados foram remetidos á Diretoria com as notas de arrecadação.

Além das faltas citadas, apenas consta contra o requerente, a suspensão imposta pela portaria nº 85, de 26 de Junho último, pois, relativamente a prestações de contas, sempre as fez com a maxima exatidão, mesmo quando chamado por officio por ter faltado 3 vezes seguidas.

3ª Divisão, Administrativa, 11 de Julho
de 1939.

(a) Alano G. A. Farias
CHEFE DA 3ª DIVISÃO

(Alano Farias)
AF/IF.

COPIEI:-

CONFERE:-

Luísia Wanderlei
Rosário V. ...
Carapuce. Ant. ...



4869
 H

Recife, 15 de Julho de 1939.

Sr. Engenheiro Diretor do Saneamento do Estado:

Nos termos da portaria dessa Diretoria, sob o N° 85, de 16 de Junho último, e tendo em vista o disposto no art. 10 das INSTRUÇÕES para o inquérito administrativo de que trata o art. 53 do Decreto N° 20.465, de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo de N° 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, Instruções essas aprovadas pelo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, em sessão de 25 de Maio de 1933, modificadas pelo acórdão de 8 de Março de 1934, do mesmo Conselho, passamos às vossas mãos o presente relatório, referente ao processo anexo do inquérito administrativo que mandastes abrir pela citada portaria, do qual é indiciado o sr. Armando Gomes de Melo, que exerce na DIRETORIA DE SANEAMENTO DO ESTADO o cargo de cobrador.

Deu lugar ao inquérito em causa a comunicação que vos foi feita no ofício N° 461, de 13 de Junho do corrente ano, pelo chefe da 3ª Divisão Administrativa dessa Diretoria, sr. Alano Guimarães Alves de Farias, de que o cobrador Armando Gomes de Melo dera, até a data do mencionado ofício, tres faltas seguidas e que, naquela data (13 de Junho), iria mandar uma intimação ao funcionário faltoso no sentido de o mesmo fazer recolher o serviço a seu cargo dentro do prazo de 24 horas, providência de fato tomada pelo ofício N° 459, do mesmo dia 13 de Junho, em cuja cópia declarou tê-lo recebido o sr. Armando Gomes de Melo, do que foi cientificada essa Diretoria pelo ofício N° 465, ainda de 13 de Junho, do chefe da 3ª Divisão Administrativa. Encaminhando ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Viação e Obras Públicas, com o ofício N° 1752, de 14 de Junho, os de Ns. 461 e 465, do mencionado chefe da 3ª Divisão Administrativa, essa Diretoria, salientando que o cobrador em questão se tem revelado honestissimo e disciplinado, entregando-se, entretanto, ao vício da embriaguez, concluiu opinando pela suspensão do sr. Armando Gomes de Melo, das funções do seu cargo, por 90 dias. O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Viação e Obras Públicas, em despacho de 15 de Junho, exarado no precitado ofício 1752, mandou que se suspendesse das funções do cargo o cobrador Armando Gomes de Melo, e que em tórno do fato se abrisse inquérito, "sem



prejuízo da tomada de contas, que deveria ser procedida onde se encontrasse o funcionário desidioso."

Recebida pela comissão que a designava para fazer o inquérito em lide, reuniram-se os seus membros no dia 21 de Junho, no gabinete do chefe da 2ª Divisão Administrativa da Diretoria de Saneamento do Estado, instalando os respectivos trabalhos, do que foi lavrado o competente termo, tendo sido marcado o dia 28 do referido mês de Junho, às 15 horas, a-fim-de ser ouvido o acusado, que, para tal, foi, posteriormente, intimado nos termos legais, apondo no respectivo instrumento o "ciente." No dia, local e hora citados, compareceu o denunciado, que, após qualificado, fez as seguintes declarações:

"que não compareceu à repartição no dia determinado para recolhimento da importância arrecadada, proveniente de contas de contribuições de águas e esgotos, porque se achava doente";

"que deu tres faltas, inclusive a que acima se referiu, também por motivo de moléstia";

"que não se dá ao vício da embriaguez, entretanto de quando em vez se serve de bebidas alcoólicas";

"que por mais duas vezes deixou de prestar as suas contas nos dias para tal designados, uma delas em virtude de uma operação a que se submetera no Hospital do Centenário, e de outra vez por ter adoecido do fígado";

"que nesses dias de não comparecimento à repartição para prestação de contas, era sempre convidado por memorandum assinado pelo chefe da 3ª Divisão Administrativa, para fazê-lo";

"que a esses convites atendia geralmente por intermédio de sua senhora, nunca tendo faltado a menor importância na prestação de suas contas."

Em suas declarações de fls. 14, 14v., 15 e 15v., disse o sr. Alano Guimarães Alves de Farias, chefe da 3ª Divisão Administrativa da Diretoria de Saneamento do Estado, depois de se referir à providências atrás relatadas, no que concerne às faltas cometidas pelo denunciado, o seguinte:

"que tendo ordem do sr. Engenheiro Diretor, conforme despacho exarado no processado Nº 4373/39, para enviar à residência do aludido cobrador uma comissão a-fim-de fazer a tomada de contas, designou para esse fim os escriturários André Vanderlei Canavarro e Arnaldo Bezerra dos Santos e o auxiliar José Vieira Campos, em data de quinze do corrente (Junho), os quais verificaram terem sido cobradas contas no valor total de trezentos e cinquenta



JS 7/1

- e um mil e quatrocentos réis (351\$400), importância essa que foi entregue à comissão, assim como o restante do serviço em poder do referido cobrador";
- "que não só a referida prestação de contas, como também a conta corrente do cobrador em questão estavam perfeitamente exatas";
- "que por duas ou tres vezes o cobrador Armando Gomes de Melo cometeu faltas idênticas, as quais foram levadas ao conhecimento do sr. dr. Engenheiro Diretor";
- "que as referidas faltas eram sempre justificadas pelo referido cobrador, por motivos de moléstia";
- "que em todas as faltas acima referidas as suas contas estavam, sempre, perfeitamente exatas";
- "que apesar das faltas acima indicadas, reputa-o funcionário disciplinado, com bôa organização de serviço, não tendo nenhum motivo por que possa considerá-lo deshonesto";
- "que quanto ao vício da embriaguez atribuído ao cobrador em causa, êle depoente tem a dizer que nunca o viu nesse estado, quer na repartição, quer noutra qualquer parte, não obstante ser voz corrente de que êle se dá a êsse vício."

Não tendo sido arroladas outras testemunhas, nem havido protesto por depoimento de qualquer outra pessoa, o presidente da comissão perguntou ao acusado (fls. 18), si tinha defesa escrita a apresentar, tendo o mesmo acusado respondido negativamente, em face do que foram encerrados os trabalhos.

Ante o exposto, chega-se à conclusão da procedência da falta arguida ao cobrador Armando Gomes de Melo, falta, aliás, reiteradamente praticada, segundo se verifica da folha de antecedentes (fls. 21 do processo), do funcionário em referência. Vê-se dêsse documento que êle faltou nos dias designados para conferência as seguintes vezes:

Em 1931	1
" 1932	10
" 1933	11
" 1934	20
" 1935	9
" 1936	14
" 1937	10
" 1938	10
" 1939	7.

No que tange ao vício da embriaguez, que se lhe atribue, é êle próprio que declara (fls. 11 e v.), QUE DE QUANDO EM VEZ SE SERVE DE BEBIDAS ALCÓOLICAS.

Nunca se tendo verificado a menor divergência na prestação de suas contas, é êsse funcionário, na opinião de seu chefe, disciplinado, com bôa organização de serviço, nada se tendo que arguir



1872

contra a sua probidade (fls. 15 do processo).

O acusado, segunda suas declarações de fls. 11, conta oito anos e oito meses de serviço na Diretoria de Saneamento do Estado e cerca de um ano e seis meses no Departamento de Saúde Pública do Estado, o que dá o total de dez anos e dois meses de serviço.

São estas, sr. Engenheiro Diretor, as conclusões a que chegou a comissão que designastes para proceder o inquérito em causa.

Saudações.

(a) Gaspar Guimarães PRESIDENTE.

COPIEI:- Primeira Divisão do Departamento Administrativo da Diretoria de Saneamento do Estado, em 27 de janeiro de 1941.::::::

Amoroso AUXILIAR MENSALISTA:-

CONFERE: João Augusto Ribeiro ESCRITURÁRIO.



ASSISTENCIA A PSICOPATAS

ESTADO DE PERNAMBUCO

Serviço de Higiene Mental

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

1873

RECIFE, 9 de Abril de 1941

PROCESSO Nº	14.862
FLS.	1939

Requisição do Serviço Aberto (Junta Medica)

Nome- Armando Gomes de Melo

I.R.- Adulto

I.M.- 15 anos e 4 meses

Q.I.- 95

Alda Campos

1ª Auxiliar

Dirto
Dr. Oscar ...
22.4.41
Guilherme ...





PROCESSO Nº 14867
 FLS. _____ 1939

INSTITUTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR
ASSISTENCIA A PSICOPATAS
 - DIRETORIA GERAL -
HOSPITAL DE ALIENADOS

1374

PERNAMBUCO

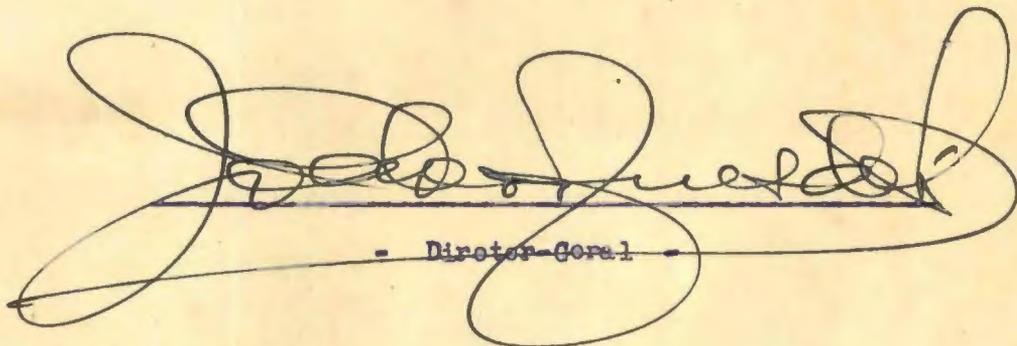
N. 266

Rec fe, 24 de Abril de 1941

Exmo. Sr. Dr. Presidente de Instituto de Assistencia Hospitalar.

Devolvendo a esse Instituto o processado nº 978, de 12 de Março do corrente ano, referente ao Sr. Armando Gomes de Melo, remeto a V. Exa. o laudo de exame neuro-psiquiatrico procedido pela Junta Medica desta Assistencia, na pessoa de referido senhor.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração.


 - Diretor-Geral -

(a) Dr. João Marques de Sá.

INSTITUTO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PORTARIA
 Nº 1405
 de 1941
 Em 25 de 4



realizado na pessoa do sr. Armando Go-
mes de Melo, por solicitação do Dr. Secretario da Viação do Es-
tado.

Observação clinica: O paciente é de cor parda, com 50
anos de idade, pernambucano, viuvo, catolico, funcionario publi-
co, de instrução rudimentar.

Individuo de estatura alta, de constituição mesostenica,
de temperamento sanguineo. Massas musculares e tecido adiposo re-
gularmente distribuidos.

Aparelho circulatorio: tensão arterial mx13 e mn 9. Pulso
cheio, ritmo, batendo 90 vezes por minuto.

Aparelho respiratorio: sem anormalidade.

Aparelho digestivo: dentes mal conservados e estragados.
Mau halito. Ventre flacido. Nada mais digno de registro.

Exame neurologico: marcha e posições segmentares sem al-
teração. Pupilas simetricas, reagindo morosamente á luz e acom-
dando á distancia preguiçosamente. Sensibilidade normal em suas
varias manifestações. Reflexos tendinosos: bicipitais e tricipi-
tais sem alteração, os patelares diminuidos. Reflexos cutaneos:
abdominais e plantares diminuidos, normais os cremasticos. Au-
sencia do sinal de Romberg. Ligeiro tremor da lingua e ausencia
de tremores digitais. Força dinamometrica: mão direita 120, mão
esquerda 110.

Exame psiquico: O paciente vem de se submeter a este
exame, por se entregar ao vicio de embriaguez, conforme consta dos
informes que conseguimos colher para a feitura deste laudo. De fato
as acusações são procedentes, pois que o sr. Armando Gomes de Melo
em 1935 esteve internado no Hospital Correia Picanço, da Assistent-
cia a Psicopatas, onde foi matriculado sob. o nº 2834 e teve o diag-
nostico de alcoolismo. Na observação clinica redigida naquela data,
tem escrito " ha uns 10 anos que o paciente era dado ao vicio de be-
bidas alcoolicas. Ultimamente vem bebendo mais amiudadamente. Cerve-
ja é a sua bebida predileta; toma tambem vinho e aguardente. Taba-
gista inveterado." Consta ainda na observação do hospital que teve
alta em 31 de Outubro de 1935, melhorado.



O examinando, esteve varios dias sob. nossas vistas, para melhor ¹⁹³⁹ juizo na realizacão deste parecer. Solicito, obediente, respondendo com clareza e da melhor bõa vontade ás nossas indagações, foi sempre invariavel a sua conduta em nossa presença.

Pedimos informaçõs ao chefe de sua repartiçãõ, o Dr. Diretor do Saneamento, a seu respeito, e este confirmou que em verdade o sr. Armando ha varios mezes se acha suspenso do seu cargo em consequencia de embriaguez, não obstante, sempre prestou contas com a maxima pontualidade, do dinheiro de sua cobrança, pertencente á Repartiçãõ do Saneamento.

Sobre os maleficios do alcool, sua patologia organica e moral, é tão complexa, que Miguel Couto disse no Parlamento constituir um dos mais intrincados problemas brasileiros a resolver. Que o sr. Armando de ha muito se entregava ao vicio de embriaguez, tudo demonstra, as provas são insofismaveis. Agora, porem, não apresenta sintomas clinicos de intoxicacão cronica ou aguda por este veneno.

Nenhuma perturbaçãõ visveral, neurologicala ou psiquica foi constatada. Um leve tremor da lingua, que já foi referido, por si só não representa grande cousa, e bem pode correr por conta do fumo de que o paciente é consumidor inveterado.

O alcoolatra, é no dizer de Bleuler um individuo embrutecido, com suas faculdades mentais atrofiadas. Para melhor clareza desta parte da observacão, pedimos ao Instituto de Psicologia da Assistencia a Psicopatas o seu perfil psicologico, o quociente intelectual e a idade mental. O resultado foi bom; o paciente em todas as provas se houve da melhor maneira, conforme consta dos graficos que acompanham.

Igualmente os exames de laboratorio foram solicitados para pesquisas de sifilis, e o resultado foi negativo.

Pelos dados colhidos na presente observacão, os peitos concluem que o sr. Armando tem se abtido do alcool. Os sintomas clinicos desta intoxicacão não enganem a ninguem, até os profanos em medicina fazem o diagnostico.

A patologia do alcoolista atinge toda a medicina. O internista é chamado para cuidar dos seus orgãos, que se transformam em blocos de gordura, e no dizer de Miguel Couto, só a febre amarela é tão esteatosante como o alcool. O neurologista trata das lesões nervosas.



desde a atrofia do cerebro até as neurites mais rebeldes. O alienista intervem ao começar a embriaguez até os delirios mais polimorfos, as psicoses mais graves, como exemplo a de Korsakow. O higienista igualmente tem sua tarefa, porque a prole do alcoolista é composta de epilepticos, de imbecis, de idiotas, de degenerados enfim. É este em linha muito resumidas, o quadro do alcoolista.

Seu tratamento é difficel, entretanto não é irrealisavel. Bleuler em seu tratado de Psiquiatria diz: os individuos que se embriagam por influencia de terceiros ou por força das circunstancias, abandonam o mau habito e por vezes se regeneram. É possivel que o observado esteja enquadrado no conceito do grande psiquiatra citado. A penalidade que lhe foi imposta, por certo que influio em seu espirito, no sentido de abandonar o vicio, que já havia traçado o caminho de sua ruina.

Regis é de opinião que o alcoolatra é geralmente um individuo predisposto para o uso do toxico. No dizer deste autor, não se torna alcoolatra quem quer, conforme a expressão corrente. Certos enfermos, diz Regis como os hepaticos, os nefriticos, os arterio-escleroticos, os nevropatas, os degenerados, e principalmente os descendentes de alcoolistas (hereditariedade similar), os que trabalham em determinadas profissões, se acham mais expostos á voragem do terrivel toxico.

Sollier e Courbon, como Bleuler, descrevem como a principal característica do alcoolatra o seu empobrecimento mental. Ora, o Sr. Armando, apresenta justamente o contrario. Nas provas psicologicas a que se submeteu saiu-se bem; o se perfil pelo metodo de Rossolimo, foi muito satisfatorio.

Manda a verdade que se diga não merecer confiança um individuo que durante muitos anos se entregou ao vicio de embriaguez. E se o observado, atualmente não apresenta sintomas clinicos, de intoxicação alcoolica, talvez isto seja em consequencia da penalidade que lhe foi imposta, mais forte e imperiosa do que conselhos de terceiros, porque teve o efeito providencial das circunstancias, no dizer de Bleuler.

Assim, o paciente que exerce um cargo publico de tanta responsabilidade, tal seja conservar em seu poder dinheiro alheio, seria conveniente a sua transferencia para outra função, onde o exercicio de suas atividades não exigisse tanta confiança.

É este o nosso parecer.

(aa.) Drs Benjamin Vasconcelos
-Relator-
Guilherme Auler

Recife, 22 de Abril de 1941

Benjamin Vasconcelos
Guilherme Auler



ASSISTENCIA A PSICOPATAS

Serviço de Higiene mental - INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Perfil Psicologico (Rossolimo)

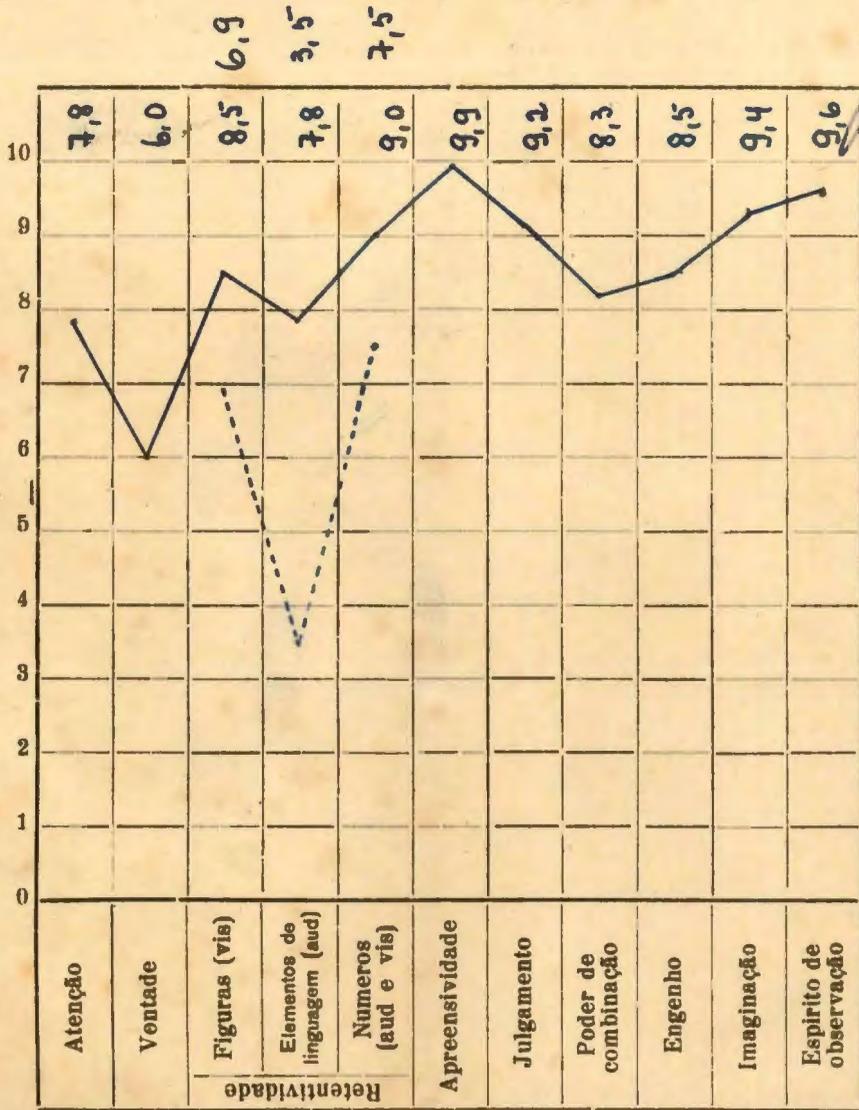
Requisição: do Serviço Médico (Junta Médica)

Nome: Armando Gomes de Melo.

Data: 8-4-941

Diagnostico:

Handwritten notes:
 93,78
 G. Campos.
 22.4.94
 [Signature]



PROCESSO N.º 14.167
 FLS.
 1939

Quadro de um perfil reduzido

Formula do perfil: $\bar{8} = 8,5 (6,9 \parallel 7,2 \parallel 9,2)$

Rapidez de apreensão 1/2 s.

Duração da investigação para.....

- Atenção continua 10ms. 17s
- Atenção eletiva
- Atenção conc. vol.

Duração total da investigação 2hs. 5ms.

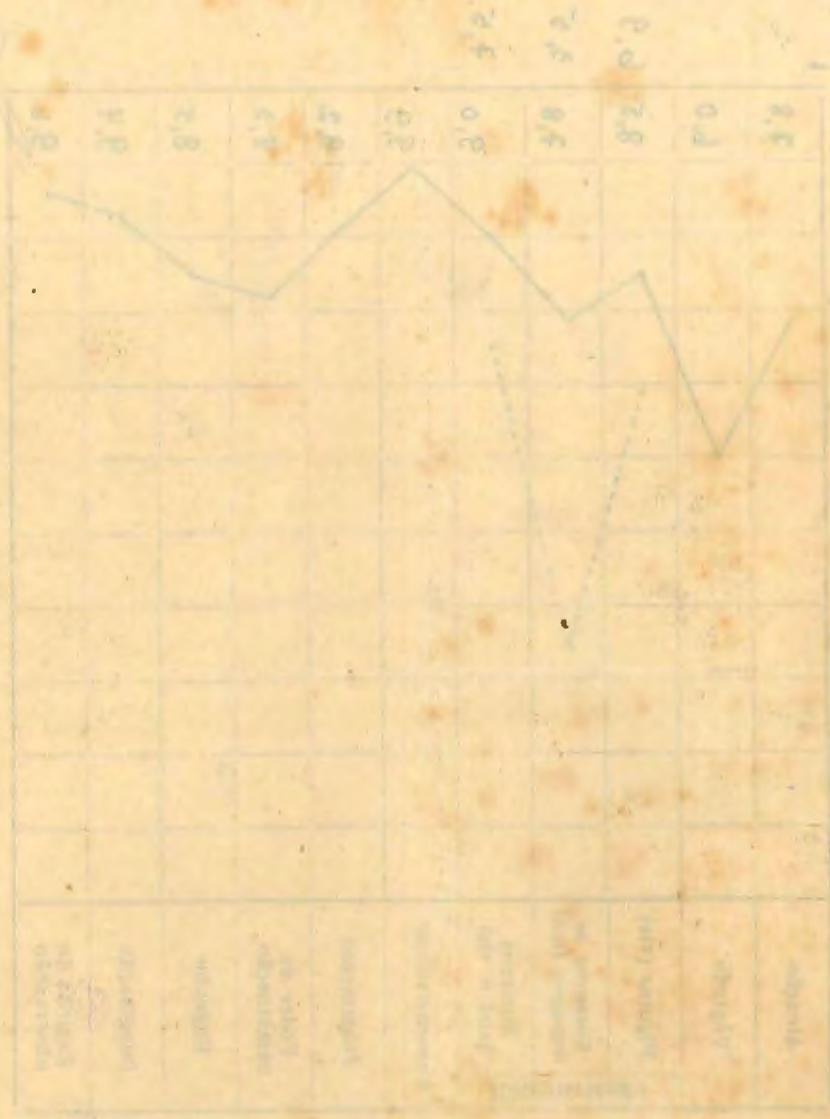
Observações _____

Examinadora Candida Daes Faretto



ASISTENCIA A PSICOPATAS
 Serviço Aberto
 Dr. Benjamin Vasconcelos.

Data: 3-4-54
 Diagnóstico:



Quadro de um perfil reduzido

Nome do paciente: Dr. Benjamin Vasconcelos
 Data: 3-4-54

Nome do paciente: Dr. Benjamin Vasconcelos
 Data: 3-4-54
 Nome do profissional: Dr. Benjamin Vasconcelos
 Endereço: Rua... nº...
 Cidade: ... Estado: ...

Observações:
 Examinador:

Data: 3-4-54
 Nome do paciente: Dr. Benjamin Vasconcelos



ASSISTENCIA A PSICOPATAS

ESTADO DE PERNAMBUCO

ANÁLISE N. 32625

LABORATÓRIO DE ANÁLISES

Exame de Líquido Céfaló-Raquiano

1079

Nome do doente ARMANDO GOMES

Seção Ambulatorio J. Médica Classe Indigente N. da Observação S/N

Requisição do Dr. Benjamin Vasconcelos

Punção Sub-occipital em de Abril de 1941 Posição Deitada

Pressão no momento de Coarctação: Max: Min: Volume retirado Quociente de Ayala: Qrd:

Prova de Stookey Queckenstedt Fase A Fase B Fase C Resultado

CARACTERÍSTICAS

Côr Incolor
Estado Limpido
Cheiro Ausente
Coágulo sanguíneo
Coágulo fibrinoso

ELEMENTOS NORMAIS

Clororraquia /¹⁰⁰
Glicorraquia /¹⁰⁰

REAÇÕES DE GLOBULINAS

Nonne-Apelt (fase I) Negativo
Pandy
Weichbrodt
Noguchi
Ross-Jones
Braun Husler
Boveri
Benedek-Thurzó

REAÇÕES DE NONNE

Wassermann no sangue Negativo
Wassermann do liquor: { 0, 1 Negativo
 0, 5
 1 cc
Pleocitose 0,4 em 1 mm. 3 (Nageotte)
Albumina 0,10 .¹⁰⁰

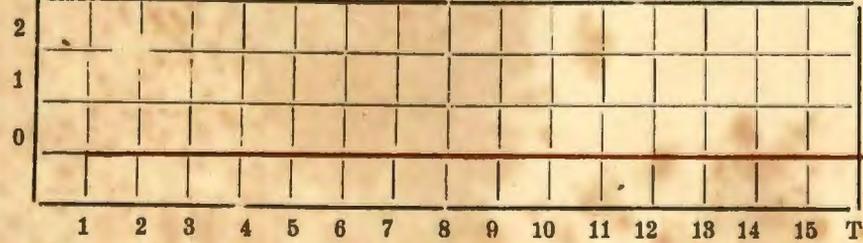
REAÇÕES DE FLOCULAÇÃO

No soro: { Müller (M. B. R. II) Negat. Müller
 Kahn Negat. No líquido Kahn
 Meinicke (M. K. R. II) Meinicke

REAÇÕES DE COLOIDAIS

Ouro coloidal (Lange) 0000000000
Benjoim 0000000000000000
Mastique
Colofónia bicorada
Reação de Takata-Ara { Tipo meta-sifilitico Negativo
 Tipo meningitico

GRAFICO DA REAÇÃO DO BENJOIM



Outras pesquisas Reações de Cerqueira e Kline, no soro: Negativas

OBSERVAÇÕES

Visitado em casa de Benjamin Vasconcelos em Recife, 22.4.1941. Fricção de pele

RECIFE, 22 DE Abril DE 1941

[Signature]
Chefe do Laboratório

LABORATORIO DE ANALISIS

Exame de Lapidio Colado Romano

Nome do Lapidario: _____
 Nome do Proprietario: _____
 Endereco: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Data da Entrega: _____

RESUMO DE RESULTADOS

Composicao da amostra: _____
 Quantidade da amostra: _____
 Densidade: _____
 Refracao: _____
 Birefringencia: _____

RESUMO DE OBSERVACOES

Cor: _____
 Brilho: _____
 Textura: _____
 Outros dados: _____

Assinatura do Analista: _____
 Data da Análise: _____



A Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambuco, não se conformando com a decisão da sessão 3a. Câmara do CNT, dela recorre, em 14 do corrente mês e ano.

Tendo em vista o que informei a fl. 56, proponho a passagem do presente à Câmara da Justiça do Trabalho, comvindo, antes, a audiência da Procuradoria, que melhor dirá sobre o recurso ora interposto. Em 28/7/41

Spangolli Pereira
Secret

De acordo, salientando a informação de fls. 56 e as razões de Embargante de fls. 58.

Em 29.7.41
Cuias Botões
Dir. de COT

Como transcritos os pareceres da Procuradoria em fls. 58 e 59, sendo de assinalar que o prazo de 60 dias da publicação da decisão, expira em 29 de maio próximo de 5 de fevereiro de 1941.

Em 29/7/41
Cuias Botões
Dir. de COT

A' apreciação do Sr. Procurador Geral - da
Justiça do Trabalho.

Rio, 30/7/41

Demarado em "Bando Camerun"
diário do S. J. F.

Do Sr. Procurador Allyrio de
Sales Coelho.

31-VII-1941.

Ayupuro Magalhães
Proc. gen. Tut.

Sempre a Secretaria do D. J. F.
dar vista do processo
ao Embargado, para
contestar os embargos,
de conformidade com
a jurisprudência
então seguida, em
casos como o da
espece.

Allyrio de Sales Coelho
Proc. int.

Recebido em 12/8/41
Líabel P. de F. Ferreira
Escrit.

Do Departamento de Justiça do Trabalho,
para o fim referido no processo do
Sr. Procurador - 21-VIII-1941.

Ayupuro Magalhães - Proc. gen. Tut.



S. S. P., para providenciar de acordo com o que
sugere a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Rio, 21/8/41

Bernardo com a Benedita Carneiro

aiute.

Reulige em 22.8.41

S. S. P.

Rio, 22.8.41

Marcelo
Diretor

x

Apresentei projeto de expediente na forma
da promoção da conta Procuradoria da Justiça
do Trabalho, é f. p. rto.

22-8-41

Unil D. de Benedita Guimarães
Of. Adm. G. 1

Visto. Em 23.8.41
Eneas Góes
Chefe da S.D.I

x

Assinei o f.
Rij, 25/8/41
Marcelo
aiute.

Foi expedido, nesta data, o ofício S.D.I 245/41
constante, por cópia, à fl. 82 destes autos.

25.8.41

M. C. Cyrus Bastos.
Enc. O. f.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-14 867/39-SDI-245/41

Em 25 de agosto de 1941.

Sr. Armando Gomes de Melo.
Estrada do Bréje de Beberibe.
Recife - Estado de Pernambuco.

Tendo em vista o despacho do Sr. Diretor deste Departamento, comunico ser-vos-á facultado, na Seção de Dissídios Individuais, desta Divisão, pelo prazo de 15(quinze) dias, contado do recebimento deste, "vista" do processo em que consta o inquérito administrativo contra vós instaurado pela Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, afim de apresentardes contestação aos embargos opostos pela referida Diretoria à decisão proferida pela extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional de Trabalho, em sessão de 24 de dezembro de 1940, publicada no Diário Oficial de 5 de fevereiro desta ano.

Saudações.

ass.) Oswaldo Soares

Oswaldo Soares

Diretor da Divisão de Processo.

16.83

Exmo. Snr. Diretor do Departamento de Justiça do Trabalho.

16.83
16.83
16.83
16.83

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N. P.J.T. 16145		
Entrada 10/9/41		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STO	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

ARMANDO GOMES DE MELO, nos autos do processo C.N.T. No. 14.867/39, vem requerer a V.Excia. se digne mandar juntar a procuração anexa, com o que,

R. deferimento,

Rio de Janeiro, 10 de Setembro, 1941
Branjo Tribunal Superior
Assinção No. 4209

Recebido
em 11/9/41
Em 11. 9. 41
Bernardo Gomes de Melo Carneiro
Diretor

1983

Recebido em 13.9.41
Dr. S. D. S.

Rio, 13.9.41

Mauro
Diretor

51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

ARMAO DE MIB, nos autos do proces-
so C. M. T. No. 14.123, vem requerer a V. Excia. se digne mandar
juntar a procuração anexa, com o que,

Dr. S. D. S.
Dr. S. D. S.
Dr. S. D. S.

Dr. S. D. S.
Dr. S. D. S.
Dr. S. D. S.

1288

ESTADO DE PERNAMBUCO

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

B.^o Gastão da FRANCA MARINHO
4.^o TABELIÃO

RUA DIARIO DE PERNAMBUCO, 38
TELEFONE 6268
RECIFE



PRIMEIRO TRASLADO

Livro 356- Fls. 91.

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz Armando Gomes de Mélo.

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e um (1941) aos vinte e quatro - - dias do mês de Julho - - - - - , nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, da República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, comparece u como outorgante **ARMANDO GOMES DE MELO**, brasileiro, viúvo, funcionário público, residente nesta cidade, *g*

reconhecido pelo próprio de mim, tabelião, e das testemunhas no fim assinadas, do que dou fé; perante as quais pelo mesmo outorgante foi dito que, por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador res doutores **AURELIANO JOÃO DIAS**, casado, residente nesta cidade, e **BRAULIO TIBURCIO FERREIRA**, solteiro, residente no Rio de Janeiro, ambos brasileiros, advogados, aos quais confere poderes para defender os interesses do outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal e Ministério do Trabalho, em todo o País; podendo propor ou acompanhar qualquer ação perante a Justiça deste Estado, do de São Paulo e Distrito Federal; atuando em qualquer causa em que o outorgante for autor, réu, assistente ou oponente; usando de todos os recursos; transigir em Juízo ou fora dele; receber, dar quitação; cobrar contas e recebê-las; com a cláusula "ad judicia", agindo em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer. *g*

CARTORIO FRANCA MARINHO

Arquivo em casa forte

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIÃO



Reconheço a firma e assinatura
 Ascendino Neves Neto
 de Recife, 24 de julho de 1941
 em nome da cidade

Ascendino Neves Neto

Em fé da verdade, assim o disse e outorg, e sendo este lido por mim, tabelião, assina com as testemunhas presentes José Cavalcanti e Luiz Rodrigues, desta cidade, meus conhecidos; dou fé. Eu, Lourenço Martins Carneiro da Cunha, escrevente autorizado, a escreví. Eu, Gastao da Franca Marinho, tabelião público, subscrevo. Recife, 24 de Julho de 1941. ARMANDO GOMES DE MELLO. José Cavalcanti. Luiz Rodrigues. (Aposta e devidamente inutilizada uma estampilha do valor de 2\$000, acompanhada da taxa de Educação e Saúde, ambas federais). Conforme com o original; dou fé. Subscrevo e assino.

Recife, 24 de julho de 1941.

Em fé da verdade.

O Sub:

Ascendino Neves Neto

No impedimento do Tabelião





C.N.T. N.º 867/39

2185

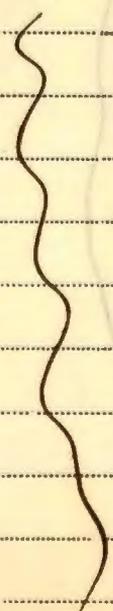
Quando Gomes de Melo, pelo documento de fls. 83/84, deu procuração que outorgou aos advogados Aureliano João Dias e Bráulio Tibúrcio Ferreira, solicitude seja a mesma anexada aos presentes autos.

Fá tendo sido expedido ofício concedendo "vista" dos autos (fls. 82), passo-os ao Sr. Chefe da Seção, propondo continuar aguardando o comparecimento dos advogados acima referidos, para que apresentem contestação aos embargos oferecidos pela Diretoria de Fomento do Estado de Pernambuco.

Em 16. 9. 41
Helena Machado
Escriturário "E"

*
Aguarda-se em 17. 9. 41
Elias Galvão
Chefe da SDT

Ciente. * Em 17-9-1941
Branco A. Ferreira



03/10/30

Junta
nesta data, junto a fls. 86 seguintes,
destes autos, 6 documentos protocolados
fol. nº 11.039/41
em 26.9.41
Helena Machado
Escritório 8.



1287

II. O ilustre ex-adverso procurou justificar a demora da interposição do recurso, com a declaração constante dos próprios embargos, com o que, porém, não pode eximir da responsabilidade em que incorreu.

Não se diga que, por ser a embargante uma Empresa explorada pelo Estado tenha direito a prazo contado em dobro para a interposição de recursos, como quer sua senhoria. Nem mesmo assim, o embargante não deixou de ficar fora desse dilatado prazo, porquê somente em 16 de Julho, já decorridos 100 dias (tempo que vai de 6 de Abril a 16 de Julho), oferece os embargos de fls. 58.

O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomou conhecimento dos embargos fora do prazo (§9º do Art. 4º do Dec. 24.184, de 1934), interpostos pela Estrada de Ferro Sorocabana, Empresa administrada pela União (Rec. 3.689/39, sessão de 6-3-41).

Os prazos longos são contados exclusivamente aos representantes da Fazenda Publica. O Artigo 32, do novo Código de Processo Civil, é claro, somente a esse funcionário do Governo, concede tal prazo.

O advogado da Empresa embargante, é um procurador particular, a quem foi outorgado poderes para determinado caso. As alegações apresentadas por sua senhoria, não encontra apoio na Legislação Brasileira do Trabalho.

A proposito dos argumentos trazidos pelo ilustrado ex-adverso, é oportuno transcrever um trecho do precioso livro do Ministro Carlos Maximiliano "Hermenêutica e Aplicação do Direito", 2a. Edição, pag. 293:

"Sempre se usou nas lides judiciárias, com excessiva frequencia, bombardear o adversário com as datas de arrestos e nomes de autores, como se foram argumentos".

III. Por outro lado, os documentos juntados aos embargos, não servem de elementos para a interposição do mesmo, o que o torna incabível, e isto porquê, fundado no §4º do Art. 4º do Dec. 24.184, de 14 de Julho de 1934, nele não se articula "materia apenas de direito", nem tão pouco está "acompanhado de documento novo", sobre o qual a Egregia 3a. Camara "não se tenha pronunciado", requisitos estes essenciais á interposição do recurso de embargos (Cons. Pleno, Proc. 4.237/39, s. 19-12-40; Proc. 9.032/39, s. 6-2-41).

Como a primeira alegação, esta tambem não convence, porquê repisa tão somente fundamentos já apreciados e debatidos por ocasião do julgamento em primeira instancia.

IV. Mas, admitindo-se, ad argumentandum, que esse Egregio Conselho podesse fazer vistas grossas sobre tão translucida e peremptiva proibição, qual a que encerra aquele inciso legal, de meritis os embargos de fls. 58, não podem deixar de ser desprezados.

E não se faz imprescindivel nenhuma disposição de argumentos para demonstrar o rigor do nosso asserto.

Reza o Art. 53 do Dec. 20.465, de 1 de Outubro de 1931, que após dez anos de serviço, os empregados em empresas concessionarias de serviço publico somente "poderão ser demitidos em caso de falta grave, apurada em inquérito, feito pela administração da empresa".

Vê-se pela simples leitura do dispositivo acima, que o poder de demitir está subordinado a determinados fatos.

O embargado exerce um cargo que tem estabilidade, conforme as leis, segundo as quais não é permitido demitir funcionário depois de dez anos de efetivo exercicio, sem que incorram em graves faltas, apuradas em processo regular.

10188

Procedido o inquérito, nada se apurou contra o embargado, pelo contrario, nele ficou constado o grau de capacidade, inteligencia e probidade, com que sempre se empregou no seu trabalho. São estas as informações dadas pela unica testemunha ouvida no inquérito, o autor de denuncia, o seu chefe, o Diretor da 3a. Divisão Administrativa (dep. fls. 14v., 15 e 15v.).

Não é crível que se imponha tamanho ato a um funcionário com mais de 10 anos de serviço ininterrupto, por ter unicamente faltado ao trabalho três dias seguidos (v. Proc. 14.045, ac. da 1a. Camara, D.O. de 6-3-39; Proc. No. 8.202/38, ac. da 2a. Camara, em sessão do dia 24-7-39), em virtude de molestia em sua pessoa conforme atestados medicos (v. Proc. 11.368/37, 3a. Camara, sessão de 31-12-940) apresentados ao seu chefe.

É o que diz a Informação No. 569, a fls. 30:

"Tais faltas, na sua maioria, foram justificadas com molestia e os atestados apresentados foram remetidos á Diretoria com as notas de arrecadação. Alem das faltas citadas, apenas consta contra o requerente, a suspensão imposta pela portaria No. 85, de 26/6 ultimo, pois, relativamente a prestação de contas, sempre as fez com a maxima exatidão, mesmo quando chamado por officio por ter faltado três vezes seguidas".

A jurisprudencia é farta. Os acórdãos firmados pelos diversos órgãos representativos do Conselho Nacional do Trabalho, são em quantidade, e aquí ficaria longo enumera-los.

Muita razão têm as ilustradas autoridades competentes, quando em judiciosos pareceres de fls. 32 a 33v., opinam pela improcedencia do inquérito, os quais o embargado teve a paciencia de copiar dos autos, para aquí transcreve-los, ipsis-literis:

Do Aux. Cons.:

"Armando Gomes de Mélo, exerce na Companhia, as funções de cobrador, e, com mais de dez anos de serviços prestados, é acusado de ter faltado ao trabalho três dias seguidos, pelo que foi intimado a prestar contas.

O acusado não tem nenhum ato desabonador de sua conduta, como se vê dos autos que instruem o presente processo, apenas deixou de comparecer ao serviço por motivo de doença, o que deu margem a denuncia formulada por Armando Gomes de Melo, improcedente por falta de fundamento legal".

Do Diretor da Secção:

"Segundo se depreende do inquérito o acusado deixou de comparecer ao serviço, nos dias designados para a prestação de contas, por espaço de três dias. Esse fato tem se repetido algumas vezes, mas em todas elas, suas contas são prestadas sem uma unica falta sequer.

Por outro lado o acusado é reconhecidamente honesto, disciplinado e operoso. A imputação que lhe fazem de abusar ou melhor de fazer uso do alcool, não provou que se embriagasse por ocasião do serviço. É o testemunho do seu proprio chefe. Por isso, parece-nos, não há motivo para a sua dispensa do cargo que ocupa. A pena de suspensão imposta pela falta cometida é suficiente como corrigenda e advertencia para o futuro proceder do acusado".

Do Assistente técnico:

"De pleno acordo com a informação retro, opino pela improcedencia da acusação, facultando á empresa o direito de não indeniza-lo por este periodo de suspensão, que se tornará assim, uma punição disciplinar.

1939

Com efeito, o fato de ter faltado 92 dias no periodo compreendido entre os anos de 1931 e 1939, não constitue falta grave passivel de demissão, por isto que, segundo a interpretação que damos a aline "f" do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931, o periodo de ausencia deve ser continuo e superior a 30 dias (Proc. 14.045, ac. da 1a. Camara, D.O. de 6-3-39; Proc. No. 8.202/38, ac. da 2a. Camara, em sessão do dia 24-7-39, etc.)

Quanto a acusação de ter se embriagado, não há provado. Finalmente, temos que atender a que o proprio diretor da empresa esclarece que o acusado é de uma honestidade e disciplina á toda prova, fato que deverá ser considerado como atenuante.

Ainda mais, ninguem solicita autorização expressa para o demitir, parecendo-me que o inquérito foi enviado a-fim-de legalizar a suspensão que lhe foi imposta."

Convem resaltar, como opina o eminente Prof. Abelardo Marinho, na ultima parte do seu parecer, de fls. 33v., que:

"ninguem solicita autorização para o demitir"

Por outro lado, o embargado sempre prestou suas contas com a maior regularidade, nunca deixando de apresenta-las exatas. Até mesmo na ocasião da tomada de contas realizada pela comissão designada pelo Diretor "foi verificado terem sido cobradas contas no valor total de 341\$400, importância que foi entregue a comissão" (depoimento do Chefe da 3a. Divisão Administrativa, de fls. 14, 14v, 15 e 15v.).

Nesse mesmo depoimento diz o seu chefe:

"que não só a referida prestação de contas, como também a conta corrente do cobrador em questão estavam perfeitamente exatas".

Convem fazer constar ainda, que o Officio No. 461, do Chefe da 3a. Divisão ao Engenheiro Diretor da Repartição de Saneamento, datado de 13/6/1939 (fls.15 dos autos), informa que Armando Gomes de Mélo, até essa data não havia recebido os seus vencimentos correspondentes ao mês de Maio anterior, no valor de Rs. 1:290\$800, por não ter comparecido a repartição. Não há duvida, Colendo Conselho, o que se depreende dessa informação é o seguinte: o embargado se achava, efetivamente, doente. Para ainda mais confirmar essa realidade, a comissão encarregada da tomada de contas, quando das primeiras providencias, dirigindo-se para a residencia do embargado, lá o encontrou, onde tomou as contas, achando-as perfeitamente exatas.

Ora, se há nos autos qualquer elemento de prova indiciativa de falta praticada pelo embargado; ao contrario, deles ressalta que o embargado é de uma honestidade e disciplina á toda prova.

V. Quanto á segunda e última objeção oposta pelo embargante ao irrecusável direito do embargado, não é ela mais feliz do quea que lhe precedeu.

Porque vejamos:

Dentro dos autos não há elementos com os quais se possa provar que o embargado faça uso do alcool - "quer na repartição, quer noutra qualquer parte, nunca foi visto embriagado" - são com estas palavras que se expressa, em depoimento de fls. 14 a 15v., o seu chefe o Diretor da 3a. Divisão Administrativa.

Sendo a Logica e a Psicologia ciencias anexas ao Direito, ou melhor, disciplinas necessárias ao estudo da prova em qualquer feito, façamos ligeira analise do laudo medico.

1990

A comissão medica agiu com o fito unico de prejudicar o embargado. A Assistencia a Psicopatas, local escolhido para o exame neuro-psiquiatrico na pessoa do embargante, conforme determinação do Dr. Secretario da Viação, é uma repartição subordinada ao Governo do Estado. Para bem desempenhar a missão, dentro do agrado do seu chefe, seria preciso aos psiquiatras da pericia, de qualquer maneira, descobrir elementos para inutilizar o infeliz funcionário honestissimo á toda a prova, e para isso foram buscar nos arquivos d'um Hospital dados carecedores de provas, porquê, para tanto, tornar-se-ia necessaria a juntada de documentos comprobatorios. Entretanto, esse funcionário, que agora é tido como alcoolatra e como tal saiu de um Hospital em Outubro de 1935, em Janeiro de 1938, com menos de três anos, foi designado para continuar a exercer o mesmo cargo de cobrador, em virtude de ter sido a Diretoria de Saneamento do Recife fundida a de Saneamento do Interior. É o que informa essa mesma Diretoria, a fls. 67:

"Extinta á Diretoria de Saneamento do Recife pelo Dec. 15 de 15-12-37, que o fundiu com a de Saneamento do Estado, o funcionário a que se reporta esta matricula foi designado, pelo Ato No. 6, de 3-1-38, para continuar a exercer o cargo de cobrador da nova repartição".

O laudo pericial, Egregio Conselho, deixou de apresentar uma informação técnica, para apresentar um libelo acusatorio. Esse libelo, assinado por dois medicos funcionários do Governo, deve ser despresado, porquê nele está patente o interesse em prejudicar o embargado. Positivamente, o que alega essa comissão de psiquiatras não se justifica, de vez que, a penalidade imposta ao embargado dá nada valeria, nem tão pouco conselhos de terceiros, porquê ele sempre soube cumprir com as suas obrigações, e no seu cargo, nunca foi acusado de deshonestidade, e jamais foi visto em estado de embriaguês, quer na repartição, quer noutra qualquer parte, é o que diz o seu chefe em depoimento de fls. 14 a 15v.

De modo que afinal, o laudo pode vir a ser um monumento construido sobre dados fugidios, quasi sempre discutiveis, obrigatoriamente indemonstraveis. A operação será puro calculo de possibilidades ou quando muito presunções que em face da lei, poderiam servir para absolver, nunca porém para condenar. A pericia age liberta de todo o controle, podendo impunemente conduzir mal as suas investigações, erradamente as suas constatações, falsamente impor as suas conclusões, provocando consequencias atrozés e irremediaveis.

VI. O direito cujo reconhecimento o embargado pleitea, não pode sofrer a menor contestação seria.

A sentença embargada nada mais fez que decidir de accordo com a prova dos autos, a lei e os principios reguladores da especie.

A argumentação de que se serve a embargante é falha, não encontramos um só argumento que reponte capaz de abalar qualquer dos fundamentos da sentença.

A sentença embargada é inatacavel em seus fundamentos. A extinta 3a. Camara, deu mais uma prova da sua cultura e capacidade de julgar, pondo a causa em seus verdadeiros termos.

Impõe-se, pois, a restituição do embargado ao estado em que antes se encontrava. Isto é: deve ser ele reintegre no cargo que exercia, com todas as vantagens e regalias, e indenizado dos prejuizos que experimentou.

E é tão somente o que pede, e foi o que lhe deu o acórdão embargado.

VII. Cremos que, com o que fica exposto, deixamos bem patente a fragilidade dos embargos de fls. 18.

Resta a esse Colendo Conselho aprecia-los. Não acreditamos possam ser eles conhecidos. Veda-lhes cabimento expressa disposição legal. Mas, se tal acontecer, por certo serão julgados improcedentes, para o fim de ser mantido o acórdão embargado.

VIII. O embargado, em data de 17 de Julho de 1941, requereu ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, e agora espera, que esse Colendo Conselho, por intermedio do Sr. Dr. Procurador da Justiça do Trabalho, determine a execução da sentença proferida pela extinta 3a. Camara, no acórdão julgado no Processo No. 14.867/39, em sessão do dia 24 de Dezembro de 1940.

ITA SERRAVALLE

Brasília, 23 de Setembro de 1941
Aurelii J. Ferreira

4.2.30 em anexo
E. P. B.

Handwritten signature and scribbles at the bottom of the page.

1947

Recebido

em 24.9.47

J. D. F.

em 24.9.47

Remessa em Dinheiro Caminh

Direto

Recebido em 25.9.47

J. D. F.

Rio, 25.9.47

Waldemar

Direto

[Faint handwritten notes, possibly a date '14/11/47']





fol 182

CNT 14 867/39

Armando Gomes de Melo vem, com o documento de fls. 86 a 91, apresentar contestação aos embargos oferecidos pela Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, ao acórdão proferido pela extinta 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho.

Encontrando-se os presentes autos em condições de subir à Egrégia Câmara de Justiça do Trabalho, passo-os ao sr. chefe da Secção, propondo seja ouvida, antes, a douta Procuradoria.

Em 26 de setembro de 1941

Helena Machado

Escriturário E.

De acordo em 27.9.41
Eusebio Gonçalves - chefe do SDT

Cabe restituir o processo
do D.J.T., interposto a
diligência, referida a p. 84.
Rio, 29/9/41
Quando Lemos
Diretor

Restituir à P.J.T.

Rio, 1/10/41

Bernardo de Bene e Carneiro
Diretor do D.J.T.

Recebido em 2.10.41

Alvairina Costa e Silva
Escrit. E.

| | | | |

CONSELHO NACIONAL DE TRABALHOS
2.2.2 - 2.2.2
CIVIL SERVO

AO Sr. Incumbente Alípio de
Salles Coelho.

2-X-941.

~~Alípio de Salles Coelho~~
Inc. Serv. Civ.

dividido em
o parecer em
separado.

Fls. 10-10-41
Alípio de Salles Coelho
Inc. Serv. Civ.

93

L. Mello

Reclamante: - Armando Gomes de Mello

Reclamada: - Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco.

PA R E C E RPreliminarmente

I

Não padece a menor duvida ter sido o recurso intempestivamente interposto.

O V. Acórdão de fls. 41/42, prolatado em 24 de Dezembro de 1940, foi publicado em 5 de Fevereiro do corrente ano. Notificado, ainda, foi o Recorrente pelo officio de fls. 45, em 21 de Fevereiro deste ano, a qual foi recebida (fls. 63).

Entretanto, somente em 16 de Julho último, deu entrada no recurso (fls. 58), quando desde 10 de Maio, solicitára e lhe fôra concedida vista do processo (fls. 49).

Ôra, o § 9º do art. 4º, do Dec. 17.784, de 1934, applicavel ao caso, estabelecia o prazo de 60 dias para a interposição do recurso, assim impetrado fôra do prazo legal.

Não se compadece com a jurisprudência do E. Conselho, nam ainda com a lei, a invocação do Código do Processo, inapplicavel à espécie e menos, ainda, a equiparação da Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco à Fazenda Pública, o que é inaceitavel.

II

Diante do exposto, parece-nos que a decisão a quo transitou em julgado, não merecendo ser conhecido o recurso, por intempestivamente interposto: Dormientibus non succurrit jus.

III

De Meritis

E' absolutamente inatacavel a decisão a quo. No dia

94/2
 J. B. Coelho

em que casos como o de que trata a especie fôrem julgados contra o empregado, será este, então o ultimo dia das garantias do trabalhador.

De fato, no inquérito que se contem no presente processo, se procurar apurar, tão sómente, irregularidades pertinentes a recolhimentos de importancias confiadas ao Acusado. E' o que determinou a Portaria de fls. 10:

Portaria nº 85 - O Engenheiro Diretor, tendo em vista os officios ns. 461 e 465, de 13 do corrente, da 3a. Divisão Administrativa, pelos quais se vê que o cobrador desta repartição, Armando Gomes de Melo, não prestou as suas contas da arrecadação, que lhe é confiada, no dia regulamentar, e intimado pelo Chefe da aludida Divisão a recolher o dinheiro existente em seu poder, não o fez em flagrante desrespeito às ordens emanadas do seu superior hierárquico, e bem assim, o despacho do exmo. sr. dr. Secretário de Viação e Obras Públicas, exarado no officio nº 1.752, de 14 do corrente desta Diretoria, resolve, de acordo com o art. 1º das instruções baixadas, em 5 de junho de 1933, pelo Conselho Nacional do Trabalho, e ainda, em face do disposto no art. 53 do decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931, com as alterações constantes do de nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, designar o bacharel Gaspar Vidal Guimarães, Chefe da 2a. Divisão do Departamento Administrativo, o contador Romualdo de Moraes da Mesquita Pimentel e o auxiliar diarista Paulo de Melo Caú, para, em comissão, procederem a um inquerito, afim-de apurar as aludidas irregularidades, praticadas pelo supracitado cobrador, devendo funcionarem: o primeiro como presidente, o segundo como vice-presidente e o último como secretário. Diretoria de Saneamento do Estado.

Óra, com relação a essa falta conforme salientou a decisão recorrida

"Cumpre ressaltar que a propria administração declara ser o empregado em questão reconhecidamente honesto, disciplinado e trabalhador".

E é o que, em verdade, transparece das provas colhidas no inquérito, as quais não foram ilididas.

IV

Conseqüentemente, não é possível desviar-se o objeto do inquerito que se destinou a fim determinado - para outro - a embriagues, tanto mais quanto não é, em absoluto, aceitavel o laudo de fls. 75/77 proferido muito depois do inquerito, após a decisão

45
3
Belbo

da antiga 3ª Camara e no qual se lê essa passagem pitoresca:

"Exame psiquico - O paciente veio de se submeter a este exame por se entregar ao vicio de embriagues conforme consta dos informes que conseguimos colher para a feitura deste laudo. De fato as acusações são procedentes etc. etc. (fls. 75, in fine)

Pois então, a Junta Médica ao proceder um exame psiquico, quer dizer, relativo às faculdades intellectuais do examinando, exame personalissimo, por consequencia, vai colher infórmes de terceiros e conclúe sem mais aquela que as acusações são procedentes ?! "

Demais, adiante, à fls. 76, alíneas 28 e 29, declaram:

"Pelos dados colhidos na presente observação, os peritos concluem que o Sr. Armando tem se abtido do alcool".

E às fls. 77, alíneas 26 a 30, declaram:

"E se o observado, atualmente não apresenta sintomas clinicos, de intoxicação alcoolica, talvez isto seja em consequencia da penalidade que lhe foi imposta, mais forte e imperiosa do que conselhos de terceiros, porque teve o efeito providencial das circunstancias, no dizer de Blauler".

Afinal de contas, fica-se sem saber si o homem, sob o ponto de vista científico bebe ou não. Para fundamentar o laudo e julgar "procedente" a acusação foi a Junta Médica fugindo à sua competencia invocar testemunhas de que em 1935, estivera o acusado internado, e foi dado a bebidas.

- - - -

Positivamente, admitir-se tal prova e desse quilate, tão intempestivamente produzida seria a maior das iniquidades.

- - - -

4
Allyrio de Salles Coelho

Somos de parecer, caso a Colênda Câmara releve o prazo, sejam regeitados os embargos.

Rio de Janeiro, 10 de Outubro de 1941

Allyrio de Salles Coelho
Allyrio de Salles Coelho
Procurador

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO
Allyrio de Salles Coelho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO
Allyrio de Salles Coelho

Com o parecer de nº. 93, de 15-10-41.
D. J. T. 15-10-41. Benedito Faria Lopes,
Tribunal. Gene.

Submetto o presente processo, com o
parecer da Procuradoria competente,
à elevada consideração do Sr. Presidente
da Câmara de Justiça do Trabalho

Rio, 15/10/41
Benedito Faria Lopes
Diretor do D. J. T.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro José Duarte
Filho

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941

Mauro de Lacerda
Presidente

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
CONCLUSÃO

Aos vinte e cinco de outubro de mil novecen-
tos e quarenta e um faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Conselheiro Relator José Duarte Filho

Victor Castor-Filho
Secretário José Duarte

97

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

V I S T O

Rio de Janeiro, de de 194

.....
Relator

Processo 14.867/39

C.J.T.

A Diretoria do Saneamento de Pernambuco opõe embargos ao Acórdão da 3a. Camara que não aprovou o inquerito administrativo contra o funcionario Armando Gomes de Melo.

A Portaria que determinou o inquerito diz:

fls.10

Está acompanhada do officio onde o Engenheiro Diretor comunicava o fato ao Secretario da Viação e onde se declara que

"o funcionario em apreço tem se mostrado honestissimo e disciplinado, entregando-se, porem, ao vicio da embriaguez" (fls.12)

Instaurado o inquerito tomou-se o depoimento do acusado e de uma unica testemunha. Disse o acusado:

fls.20

A unica testemunha ouvida, o Chefe da 3a. Divisão Administrativa da Diretoria do Saneamento do Estado ^{disse} que notificara o acusado a prestar suas contas não sendo atendido durante 3 dias. Comunicando o fato ao Diretor e, por ordem deste, enviou á residencia do acusado uma comissão de tomada de contas a qual verificou terem sido cobradas contas no valor de 315\$400, importancia que foi entregue á Comissão pelo acusado. Adianta "que não só a prestação de contas como tambem a conta corrente do cobrador em questão estavam perfeitamente exatas; que por duas ou tres vezes o cobrador cometeu faltas idênticas as quais foram por ele depoente levadas ao conhecimento do Engenheiro Diretor; que as referidas faltas eram sempre justificadas pelo referido cobrador por motivo de molestia; que em todas as faltas acima referidas as suas contas estavam, sempre, exatas; que apesar das faltas acima indicadas reputa o funcionario disciplinado, com boa organização de serviço, não tendo nenhum motivo porque possa considera-lo deshonesto; que quanto ao vicio de embriaguez atribuido ao acusado, ele depoente tem a dizer que nunca o viu nesse estado, quer na Repartição quer noutra qualquer parte, não obstante ser voz corrente que ele se dá a esse vicio (fls.23 e 24v.)

A Comissão de inquerito, no seu relatório, conclue pela procedencia da falta arguida que, segundo se verifica da folha de serviço, seria reiteradamente praticada pois que, de 1931 a 1939, teria o acusado faltado 92 vezes justamente em dias designados para conferencia de seus recebimentos. Essas faltas, segundo o depoimento da unica testemunha inquirida, que é o Chefe do acusado, foram sempre justificadas com motivo de doença e suas contas sempre encontradas em ordem. Conclue a Comissão por dizer:

"Nunca se tendo verificado a menor divergencia em suas contas, é esse funcionario, na opinião do seu chefe, disciplinado, com boa organização de serviço, nada tendo que se arguir contra a sua probidade." (fls.9)

A folha de serviço do acusado diz:

fls.30

Julgando o inquerito a 3a. Camara adoptou o seguinte accordão segundo o voto do relator combinado com o Parecer da Procuradoria:

fls.41

Publicado o Accordão no Diario Oficial de 5 de Fevereiro de 1941 a 19 de Maio do mesmo ano um advogado, devidamente credenciado, pedia vista do processo em nome da Diretoria do Saneamento obtendo do Presidente do C.N.T. o seguinte despacho: - "Sim, em termos. Prazo de 10 dias". A vista foi iniciada a 8 de Julho e o Processo devolvido a 16 data em que dava, tambem, entrada no Protocolo Geral um documento de embargos acompanhado de varios documentos.

Os embargos aludem, primeiro, ao prazo. O art. 32 do Código de Processo Civil, diz: "Aos representantes da Fazenda Publica contar-se-ão em quadruplo os prazos para a contestação e em dobro para a interposição de recursos." Sendo a recorrente um orgão do governo e o advogado um seu representante os embargos, apresentados a 16 de Julho contra uma decisão publicada a 5 de fevereiro, não teriam esgotado o prazo legal.

"outra circunstancia, adiantam os embargos, que deve ser levada em conta é a distancia e mais ainda no periodo anormal de transportes motivado pela guerra europeia e a quasi ausencia de navegação maritima estrangeira." Alem disso, continuam os embargos, os estados maritimos gozam de um prazo mais dilatado.

No merito afirma os embargos que o funcionario cometera falta gravissima e

por falta de 3 dias ao serviço em época da prestação de contas.

Além disso dá-se ao vício da embriaguez, conforme o laudo de exame neuropsiquiátrico procedido pela Junta Médica da Assistência a Psicopatas de Pernambuco, documento novo junto aos embargos.

Por este documento que acompanha os embargos verifica-se que o exame neuropsiquiátrico foi procedido no acusado por solicitação do Secretário da Viação de Pernambuco. Depois da identificação do paciente diz o laudo:

"Exame psíquico: O paciente vem de se submeter a este exame, por se entregar ao vício de embriaguez, conforme consta dos informes que conseguimos colher para a feitura deste laudo. De fato as acusações são procedentes, pois que o sr. Armando Gomes de Melo, em 1935, esteve internado no Hospital Correia Picarço, da Assistência a Psicopatas, onde foi matriculado sob o n.º 2834 e teve o diagnóstico de alcoolismo. Na observação clínica redigida naquela data, tem escrito "há uns 10 anos que o paciente era dado ao vício de bebidas alcoólicas. Ultimamente vem bebendo mais amudadamente. Cerveja é a sua bebida predileta; toma também vinho e aguardente. Tabagista inveterado." Consta ainda na observação do hospital que teve alta em 31 de outubro de 1935, melhorado." (Fls. 75)

O laudo, que tem a data de 22 de abril de 1941, refere-se, como se verifica, a observações feitas em 1935. Continuando a descrever as observações dos peritos diz o laudo:

"Que o sr. Armando de há muito se entregava ao vício de embriaguez, tudo demonstra, as provas são insofismáveis. Agora, porém, não apresenta sintomas clínicos de intoxicação crônica ou aguda por este veneno."

E mais adiante:

"Pelos dados colhidos na presente observação, os peritos concluem que o sr. Armando tem se absterido do álcool. Os sintomas clínicos desta intoxicação não enganam a ninguém, até os profanos em medicina fazem o diagnóstico." (fls. 76).

O laudo, porém, conclui da seguinte forma:

"Manda a verdade que se diga não merecer confiança um indivíduo que durante muitos anos se entregou ao vício de embriaguez. E se o observado, atualmente não apresenta sintomas clínicos, de intoxicação alcoólica, talvez isto seja em consequência da penalidade que lhe foi imposta, mais forte e imperiosa do que conselhos de terceiros, porque teve o efeito providencial das circunstâncias, no dizer de Bleuler. Assim, o paciente que exerce um cargo público de tanta responsabilidade, tal seja conservar em seu poder dinheiro alheio, seria conveniente a sua transferência para outra função, onde o exercício de suas atividades não exigisse tanta confiança."

Os embargos foram contestado por advogado do embargado. É da jurisprudência

102

cia do Conselho, diz a contestação, não tomar conhecimento de embargos apresentados fora do prazo, mesmo quando por empresas administradas pela União. Assim aconteceu no Recurso 3.689 da Estrada de Ferro Sorocabana, empresa administrada pela União. Além disso, adianta, o advogado que firma os embargos é um procurador particular.

Entrando no merito a contestação faz ressaltar que, funcionario honestissimo, conforme a prova dos autos, o embargado não cometera a falta grave articulada por faltar 3 dias ao serviço. Também não considera provada a falta grave de embriaguez. Em 1935, segundo o laudo neuro-psiquiatrico, o embargado se entregaria a esse vicio mas, apesar disso, em 1938 era confirmado no seu posto ao ser reformada a sua repartição (fls. 86 a 91)

O Parecer da Procuradoria, preliminarmente, considera que o prazo para embargos foi excedido pois que, no caso, não deve ser aplicado o Código de Processo Civil e sim o § 9º do art. 4º do decreto 24.784 e também por considerar inaceitavel a equiparação da Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco á Fazenda Publica. No merito, caso a Camara releve o prazo, aconselha que sejam os embargos rejeitados por não estar provada nenhuma das faltas graves. (fls. 93 a 96).

V O T O

Preliminarmente:- O decreto 24.784 estabelece, para embargos, o prazo de 60 dias. Não faz excepções para a Fazenda Publica, para os órgãos de serviço publico administrados pelos Estados, nem para os proprios Estados. Não parece, portanto, que a lei trabalhista tenha querido manter, no caso, o privilegio que o Código de Processo Civil estabelece para a Fazenda Publica. Neste caso a Camara está julgando embargos com atribuições dada pelo decreto-lei 3.229. Rege-se, assim, o feito, pelo decreto 24.784. Tendo sido a decisão da 1ª. Camara publicada no Diario Oficial de 5 de fevereiro e embargada a 16 de julho, os embargos não podem ser aceitos porque viriam atingir uma decisão passada em julgado, o que é inadmissivel.

Não conheço, portanto, dos embargos.

No merito:- Do depoimento do acusado e da unica testemunha, como do relatório da comissão de inquerito ressaltta que o embargado, faltando 3 dias ao

103
14



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT....14.867-939

CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, pela maioria de sete votos, não tomar conhecimento dos embargos opostos pela Empresa, visto terem sido apresentados fora do prazo previsto no art. 48, § 9º, do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1964.

[Handwritten signature]

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros João Duarte Filho, Relator, João Vilasboas, França Filho, Cupertino Gusmão, Geraldo Batista, Alberto Surek e Marcial Dias Pequeno,

[Handwritten signature]

os quais foram vencedores, e o sr. Ozeas Mota, que tomava conhecimento dos embargos, aceitando os fundamentos aduzidos pelo representante da embargante, o qual foi vencido.

CERTIFICADO que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional de Trabalho em sessão ordinária realizada julhou os presentes autos tendo resolvido, pela maioria de sete votos, não tomar conhecimento dos embargos opostos pela Empresa, visto terem sido apresentadas fora do prazo previsto no art. 12, § 2º, do regulamento anexo ao dec. 24.784, de 1931.

os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES

Pela empresa falou o seu advogado Joel Beltrão, e pelo embargado o advogado Brasílio S. Ferreira.



Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Recebi em 18/11/1941 Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1941

SAA

[Handwritten signature]
Imp. Nac. — 10.766

Aquelo Branquinho
Secretário

104

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO
R E M E S S A

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de 11 de 194 ..


Secretário



105

ACÓRDÃO

Proc. 14 867/37.

(CJT-102-41)

1941

JDF/ZM.

No regimen do decreto 24784 o prazo para embargos, mesmo para os representantes da Fazenda Pública, não é contado em dobro na forma do art. 32 do Código de Processo Civil.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambuco opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 24 de dezembro de 1940, que, não aprovando o inquérito administrativo instaurado contra Armando Gomes de Melo, determinou, em consequência, a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO que, para os embargos interpostos fora do prazo estabelecido no art. 4º, § 9º do Regulamento anexo ao decreto 24 784 de 1934, não se deve aplicar a norma estabelecida no art. 32 do Código de Processo Civil que manda contar em dobro os prazos para interposição de recursos, quando seja recorrente a Fazenda Pública ou representante seu, uma vez que a lei comum somente nos casos omissos é subsidiária da lei trabalhista;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (7 contra 1), não tomar conhecimento dos presentes embargos, por interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1941.

Aracy Castro

Presidente

José de Jesus Silva

Relator

Constal. Peres

Procurador

Assinado em 26 / 11 / 41

Publicado no Diário Oficial em 10 / 12 / 41

106
9

14 867/37-STD-1 667/41

Em 20 de dezembro de 1941

Sr. Diretor,

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo número 14 867/37, pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão realizada no dia 17 de novembro próximo passado e publicado no "Diário Oficial" em 12 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

N.B.T.

Sr. Diretor do
Saneamento do Estado de Pernambuco.

102
19

14/12/44

14 867/37 - 3071 662/42

Em 20 de dezembro de 1944

14/12/44

Armando

14.867.37

Sr. Armando Gomes de Melo
Estrada do Brejo do Beberibe
Recife Pernambuco

14.867.37

Comunicação para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 14 867/37, referente aos embargos opostos pela Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambuco ao acórdão da Terceira Câmara que não aprovou o inquérito administrativo contra vós instaurado, resolveu, em sessão realizada no dia 17 de novembro próximo passado não tomar conhecimento dos embargos por interpostos fóra do prazo legal; conforme publicação no "Diário Oficial" em 12 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.

2/2

Rec. 26/12/41

Em 20 de dezembro de 1941

A' S. W. Y.
Rio, 26/12/41.

Director

Dr. Armando Gomes de Melo
Estado do Rio de Janeiro

Recibido em 30.12.41

A' S. W. Y.

Rio, 30.12.41

Director

retoria do Saneamento do Estado de Pernambuco ao acórdão da Ter-
ceira Câmara que não aprovou o indulto administrativo contra
vós instaurado, resolvido, em sessão realizada no dia 17 de no-
vembro próximo passado não tomar conhecimento dos embargos por
interpostos fora do prazo legal; conforme publicação no "Diário
Oficial" em 12 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo



D. J. T. - D. P. - Processo 14.867/39

A decisão da equívoca bancada de justiça do trabalho, (acórdão de fls 105) não é suscetível de recurso, uma vez que foi tomada por maioria de 7 votos contra 1.

Já tendo decorrido mais de 30 dias de sua publicação no "Diário Oficial", penso seria conveniente enviar-se a Diretoria de Lançamentos do Estado de Pernambuco, a respeito do cumprimento dado à mencionada resolução, a menos que a autoridade superior, prefera que se aguarde por mais algum tempo o pronunciamento dos interessados.

Ai consideração do Sr. blc
pe de peças para os fins devidos

Rio. 1971 - 42
Falso de baldom de ganha

P. Aux.

De Acordo a
W. Comissão de D. D. Nelson da D.

Em 20/1/1942
Pessoa da h. h. Pereira
chef da D. I. - h. h.

Nota: com o e. necess. occent,
Cabe guardar por mais algum
temp. volangis os interessados
Ri; 20/1/42
D. I. - h. h.

Em face do que informa a fls.108 o meu distin-
to colega Italo de Saldanha da Gama, proponho ouça-se a S.C. do
S.A., afim de saber-se si ouve qualquer manifestação dos interes-
sados. Em 3 de março de 1 942

Abraão Pereira
Escriturário

Do fl. de fl. para que se digisse impresso
si consta qualq. manifestação dos
interessados.

Em 11/3/42
Pessoa da lib. a ser
dado 80
ms

Rec. 4/3/42

Supomos que dos as-
sentamentos do Protocolo desta S.C., não
consta qualq. manifestação dos
interessados, com referência à
decisão de fls. 105.

Rio, 5/3/42
Abraão Pereira
Escrit. &

Devidamente informado,
para o presente processo à P.D.T.

Em 6/3/42
Abraão Pereira
Escrit. &

Rec. em 11-3-42



*Ps. 109
Final*

Tendo passado em julgado o acórdão de fls. 105 e não constando dos assentamentos do Protocolo da "SC" qualquer manifestação dos interessados, conforme se evidencia da informação supra, cabe-me, ao passar o presente processo ás mãos do Sr. Chefe desta Secção, sugerir a conveniência de ser oficiado ao Sr. Armando Gomes de Mélo, solicitando-lhe esclarecimentos detalhados si foi ou não cumprida a resolução consubstanciada no acórdão acima aludido.

A consideração superior.

DP.-SDI., em 11 de Março de 1942.

Macedo
Dir. "G"

*de acordo
da D. com duração de 1.º Metro
OP.
11/3/1942
Macedo*

*Princípios fundamentais
R. 123/42
Macedo*

Rec., em 13/3/942.

Em cumprimento ao despacho supra, apresento, nesta data, projeto de expediente, á consideração superior, na forma determinada.

DP.-SDI., em 16 de Março de 1942.

Macedo
Dir. "G"

Visto. Em 17.3.42
Egaton - chefe de Sec

Assini o J.
21/3/42
M. A. L. C.

X
Foi expedido, nesta data, o ofício L.P.J. - 210-42,
constante, por cópia, a fl. 110 desta autos.

Em 21-3-1942

Ruxilio Jannaris Bispo
aux. ex. II

[Faint mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

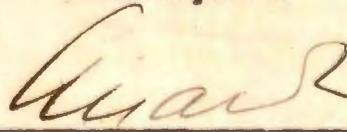
CNT-14.867/39-SDI-2/10/42

Em 20 de março de 1942

Sr. Armando Gomes de Melo
Estrada do Brejo do Beberibe
RECIFE - PERNAMBUCO

Na conformidade do resolvido pela Câmara de Justiça do Trabalho, em sessão proferida a 17 de novembro de 1941 e segundo comunicação transmitida com o ofício STD 1668/41, de 20 de dezembro imediato, no processo nº CNT-14.867 de 1939, em que consta o inquérito administrativo a que respondestes perante a Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, solicito-vos informeis a esta Divisão, com a possível brevidade, si já foi dado cumprimento àquela decisão.

Saudações.



Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo



J. G. - D. O. - L. D. N. - Proc. 14.867/39

Sr. Chefe

Propouho seja enviada a S. B. do S. A. sobre o mereceu resposta o expediente de fls. retro por copia, a vista do tempo decorrido.

Rio, 27.4.42
Alviseu

A S. C. do S. A. para que se dignem de esclarecer.

Em 27.4.42
Enias Gatoas
Chefe da S. C.

Rec. 4/5/42

Informe, de acordo com as buxas procedidas no Protocolo desta S. C. que não mereceu resposta o expediente de fls. 110, por copia.

Rio, 4/5/42
Pinella da Silveira
Escrit. C

Convidadamente informado, assim o presente processo à S. D. I.

Rio, 4/5/42
Occa...
Chefe da S. C.

Recebido em 7/5/42

Teudo em vista o silencio do interessado no que respecta ao expediente de No. 110 penso que nada ha' mais a providenciar senao o arquivamento do presente processo.

Pro, 9/5/1942
Alfredo Bualoz

De acordo com o disposto no presente processo, anexo a empresa da SP. a administração do Sr. Nelson

Pro, 11/5/1942
Alfredo Bualoz

Para o conhecimento do Sr. Diretor e esclarecimento à Direção do Trabalho e Estado de Pernambuco de. cumprimento das leis de 42 em face de de 42/105

Pro, 11/5/42
Alfredo Bualoz
Diretor

Proceda-se como se propo

Pro, 12/5/42

Bernardo Faria de Almeida

Rec. em 13.5.42



A. B. W. Z.

Rio, 14.5.42

Guandiba
Diretor

Apresentei nesta data,
projeto de expediente.

Rio, 14.5.42

Flavio Pually
Dir.

VISTO

15 / 5 / 1942
Pelo sig. da H. A. P. e
M. S.

Assini, P.
Dir. 18/5/42
Mantener
Diretor

Nesta data, foi expedido o
Ofício S.D.T. - 316/42, constante por
cópia à fls. 113.
em 18-5-42

Maria Rita
- Doc. XIV

113
76.

CNT-14.867/39-SDI- 216 142

Em 18 de maio de 1942

Snr. Diretor.

*211-1111 off o, está está, interm
AN-8721-PT.1
Solicito vossas providências no sentido
de ser informado a esta Divisão, com a possível urgência, se
foi dado cumprimento à decisão proferida pela Câmara de Jus-
tiça do Trabalho no processo nº CNT-14.867/39, cuja cópia au-
tenticada vos foi transmitida com o ofício SDI-1.667/41, em 20
de dezembro do ano transato, do Serviço Administrativo do Con-
selho Nacional do Trabalho.*

Atenciosas saudações

Swaldo Soares
Swaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

Ao Snr. Engenheiro Diretor da Diretoria de Saneamento do
Estado de Pernambuco.
Recife - Pernambuco.

Em 18 de maio de 1942

ONT-14.86732-2DI-316 142

Snr. Diretor.

Juntai, nesta data, a fls 114 e 115
destes autos, o officio S.T.D.-1.658-41, por
ter sido devolvido pelo Correio.

Solito processar providencias no sentido
de ser informada a esta Divisao com a possivel urgencia,
foi dado cumprimento a decisao proferida pela Camara de Ju-
rica do Trabalho no processo ONT-14.86732, cuja copia eu
tentada vos foi transmitida com o officio SDI-1.66741, em 20
de dezembro do ano transacto, do Servico Administrativo do Con-
selho Nacional do Trabalho.

em 3-7-942

Lucilio Yamanni, Resp
aux. m.

X

Atencoes e agradecimentos

swaido Soares
Diretor da Divisao de Processo

Ac Sr. Engenheiro Diretor da Diretoria de Saneamento do
Estado de Pernambuco.
Recife - Pernambuco.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

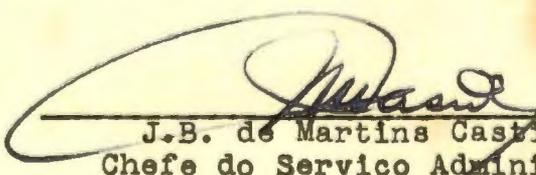
..... 14 867/37 - STD-1 668/41

Em 20 de dezembro de 1941

Sr. Armando Gomes de Melo
Estrada do Brejo do Beberibe
Recife-Pernambuco

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, apreciando o processo nº 14 867/37, referente aos embargos opostos pela Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambuco ao acórdão da Terceira Câmara que não aprovou o inquérito administrativo contra vós instaurado, resolveu, em sessão realizada no dia 17 de novembro próximo passado não tomar conhecimento dos embargos por interpostos fóra do prazo legal; conforme publicação no "Diário Oficial" em 12 de dezembro do corrente ano.

Atenciosas saudações


J.B. de Martins Castilho
Chefe do Serviço Administrativo

M.B.T.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

14 867/37 - STD-1 668/41

Sr. Armando Gomes de Melo

~~Estrada do Bréjão Seberibe~~

Recife PERNAMBUCO

11/11/41
Bope

15

DEPARTAMENTO

opinas

~~*Agência Pernambuco*~~



REMETENTE

*Comunicação
19/11/41
Rm*

41 1 41

*Armando Gomes de Melo
Beberibe 17-2-41
Nº 14867/37*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

P. J. T. - D. T. - S. D. T.

141116
B. J.

Tendo o Correio devolvido o officio S. T. T. 1.668-41, que foi dirigido a Arnaldo Gomes de Melo, para a Estrada do Brejo do Beberibe, em Recife, Estado de Pernambuco, junto-o as fls 114 e 115 deste auto.

Assim, submetto o presente, à consideração do Sr. Chefe desta Seção, para determinar o que julgar necessário.

Em 3-7-42

Percilio Jannario Bispo
aux. enc.

A SC do ST para que se dignem de dizer si houve resposta ao officio de fls. 113, em copia.

Em 7.7.42
Eulogio de Jesus
Chefe da SC

Informo que do fichario desta SC, não consta tera sido respondido o expediente de fls. 113.

Em 8.7.42

O L. de Almeida
Dir. G.

Encaminhe-se a S. D. T.

C. N. T.
10 JUL 1942
DEPARTAMENTO DE
PREVIDENCIA SOCIA

Rio, 9 | 1942

Chefe da SC

Atenas de juntada:

Junto nesta data ao
presente processo o do-
cumento, protocolado
sob o número C.N.T.
23.390-42.

Ris: 26-7-42
Hals de Beldand de Janya
Aux.

Rs. 117
5

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

ARMANDO GOMES DE MELLO, por seu advogado infra assinado (proc. junta ao processo), nos autos do processo n. 14.867/39, vem requerer a V.Excia. se digne mandar executar a sentença publicada no Diário Oficial do dia 12 de Dezembro de 1941, visto não ter a Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, até a presente data, cumprido a decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Outrosim, pede para que seja feito o calculo, determinando a importancia a que tem direito, desde a data em que foi o requerente afastado do serviço.

Como esclarecimento, informa-se aqui que o peticionario, como cobrador da Diretoria acima referida, não tinha ordenado fixo, e sim uma percentagem sobre as cobranças realizadas, que lhe davam a media mensal de R\$. 700\$000, conforme oportunamente será verificado, sendo que muito facil será a constatação do quantum de vencimentos mensais, tendo em vista o que era descontado de sua folha de pagamento, como contribuição a Caixa de Pensões e Aposentadoria dos Serviços Urbanos por Concessão do Recife.

E. Deferimento,

Dio, 7 de Junho, 1942
Beaúli Tolueni Ferraz

Passado em

13-5-42

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO		
PROTOCOLO GERAL		
N.C.N.T. 13390		
Entrada 4/7/1944		
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Rec. 9.7.42

A. L. D. Y. em 10.7.42

Amador

Director



D. J. O. - D. P. - Processo 14.867-39

Sr. Cluze:

Amando Gomes de
Mello pelo documento de fls
retos, endereçado ao Sr. Presi-
dente do Conselho Nacional do
Trabalho, requer seja exenta
da sentença da resolução que
seja publicada no "Diário Ofi-
cial" de 12 de Dezembro do
ano próximo passado, visto
mas ter a Diretoria de Lança-
mento do Estado de Pernam-
buco até a presente data de
do cumprimento da mesma reso-
lucão que nada se aís e se
não a decisão do acordo pro-
vido pela Câmara de Justiça
do Trabalho em sessão de 17
de novembro de 1941.

Deve ainda, que
seja feita a cobrança determi-
nada a importância que
tem direito a receber, esta-
recebido que com cobra-
dos de supra mencionada
República do Estado de Per-
nambuco, não tem ordena-
do fixo pagando seus
membros com percentagens
sobre as cobranças realizadas,
que dá em média

700 \$ 000 mensais.
Penso que o pedido de fls. deve ser encaminhado ao Gabinete do Sr. Presidente deste Conselho para a sua elevada apreciação que nessa ocasião determinará o que for de direito. A consideração superior.

Rio - 18.7.42
Valdo de F. de A. de G. J. de G.
A. Aux.

De acordo. Cabe submeter a petição de fls. 117 a despacho do Sr. Presidente. — Em 18.7.42
Eneas Gaton
Chefe da Sec

Tratando-se de requisição submissa do Estado de Pernambuco para o envio de material para o Ministério da Previdência no sentido de ser apresentado ao Interventor Federal respectivo Estado o cumprimento de obrigações deste Conselho, devendo ser encaminhado a fls. 41, 42 e 45.

Rio, 20/7/42
Quarto Sec
A. Aux.



CNT-14867
39

119
1000

Concordo com o parecer
do Diretor.

Submito à deliberação do Sr.
Presidente do C. N. T.

Rio, 23/7/42

Bernardo Gu Benício Carneiro
Diretor do C. N. T.

GP 24.7.42

Prepare-se o expediente necessário.

Ao D. J. T.

Rio, 24 de julho de 1942.

Silvete Peixoto,

PRESIDENTE DO CNT

Rec 25.7.42

J. D. P. para providências.
Rec. 25.7.42
Bernardo Gu Benício Carneiro
Diretor

Rec. em 27.7.42.

Di. B. W. Y.

Rio, 28.7.42.

Mauro
Diretor.

Recebido em 29/7/42

Preparar o expediente em cumprimento
ao despacho supra. Rec. 30/7/42
Folha da liberação
M. - aam/

Visto. Em 8. 8. 42
Egavães - Chef de Sec

Em tempo: tendo em vista
a portaria ministerial SC
834, de 16 de junho ult-
mo, faça-se, desde logo,
como já resolvido, o envio
à Interventoria Federal no
Estado de Pernambuco para
assinatura do Sr. Ministro

Em 8. 8. 42
Eugênio Aguiar
Aguiar

Uma em vista a determinação
infra apontada pelo projeto de expediente
em 10/8/1942
Pelma P. M. P.
C. J. P. A. M.

VISTO

EM 13/8/1942

Egavães

Chefe de S. D. I.

It elevada consideração de Sr. Presidente
reunite o incluso projeto de aviso endereçado
à Interventoria Federal em Pernambuco

Rio, 14/8/42

Bernardo Guimarães (Armeno)

Diretor de P. J. F.



GP 28.8.42

Submeto os autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro, com o expediente anexo.

Silvante Pinho,

PRESIDENTE DO CNT

J.P 16/9/42.

D.O.P., encaminhe-se ao D.J.T., com o expediente assinado pelo Exmo. Sr. Ministro

*Antônio A. Barros
Intendente Federal*

Rec 17.9.42.

Respeca-se o aviso incluso que voltou nesta data assinado pelo Sr. Ministro e é dirigido ao Sr. Intendente Federal no Estado de Pernambuco.

Em 17-9-42

*Bernardo Gomes Bezerra Carneiro
Diretor*

*Respediu-se o arto 177-246/42 acompanhado de uma copia do acordado.
Em 18-9-42*

*Abelino Azeiteiro
Desct. E.*

CNT 14 867 - 39 - DJT-A-246/42

Em 18 de setembro de 1942

Cumprimento de decisão
do CNT anterior à vi-
gência do dec. lei nu-
mero 4 114, de 14/2/42

Senhor Interventor Federal

Nos autos do processo nº CNT-14 867-39, relativo ao inquérito administrativo instaurado pela Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco contra Armando Gomes de Melo, resolveu a Câmara de Justiça do Trabalho, por acórdão proferido em 17 de novembro de 1941, não tomar conhecimento dos embargos interpostos por aquela Diretoria, e, em consequência, determinar a reintegração do acusado, com todas as vantagens legais.

Acontece, porém, que aquela Diretoria até a presente data não deu cumprimento à referida decisão.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Agamemnon Sergio de Godoy
Magalhães,
Interventor Federal no Estado de Pernambuco

142
173

Tratando-se de repartição subordinada ao governo do Estado de Pernambuco, tenho a honra de transmitir a V.Excia. uma cópia da aludida decisão, e encarecer as necessárias providências no sentido de ser-lhe dado cumprimento integral.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.Excia. os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

a) Alexandre Marcondes Filho

ST. P. 81 me. 212
L. W. d' W
ST. P. 18, air
v. 10
v. 10

Trazendo-se de repartições subordinadas
do Governo do Estado de Pernambuco, tendo a honra de trans-
mitir a V. Excia. uma cópia da alçada decaída, e encarecer
as necessárias providências no sentido de ser-lhe dado cum-
primento integral.

Aproveito o ensejo para apresentar a
V. Excia. os protestos da mais elevada estima e distinta con-
sideração.

a) Alexandre Marcondes Filho

Rec. em 18.9.42.

A' p. W. L.

Rio, 21.9.42.

Quaresima
Diretor.



D. J. O. - D. P. - Processo 14.867/39.

Sen. bluepe:

Sugiro que se ouça a
S. B. do S. A. para que se digni-
de dizer se merecem respos-
ta o aviso junto por copia
as pls. retro.

Ai consideração
superior. Rio: 12-11-42

Falso de Salbando de Aguiar
P. Antonio

A' SC do ST.

Em 12.11.42
Encargado
Cluf da Sc

Dos assentamentos desta Secção não consta
ter sido respondido o aviso de pls. 121/2.

Sc., 14. XI. 42

O P. de Almeida
De G.



à S. D. J.

Transmita-se

Rio, 16/11/42

deca de 1942

de S. B. do S. A., assim o presente pro-
cesso ao Sr. Chefe de Seccao po-
re os fins que julgar conve-
nientes

A' consideração superior.

Rio, 18-11-42

Valdo de Saldanha da Gama

S. Aux.

A' apreciação do Sr.
Diretor da Divisão, à vista
de haver sido respondido
o aviso de Ms. 121/22, por cópia

Em 18.11.42

Eniada J. P. B.

Chefe da Sec.

Para conhecimento dar
ao Sr. Diretor, encaminhando
ao Sr. Diretor da Divisão de
Fulcencio de S. A. e
Demarcacao e Fiscalizacao
Macaes sobre o caso.

Rio, 18/11/42
Macaes J. P. B.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

124
ell

Aguarda-se relatório
 do Ministério de fls. 124/122

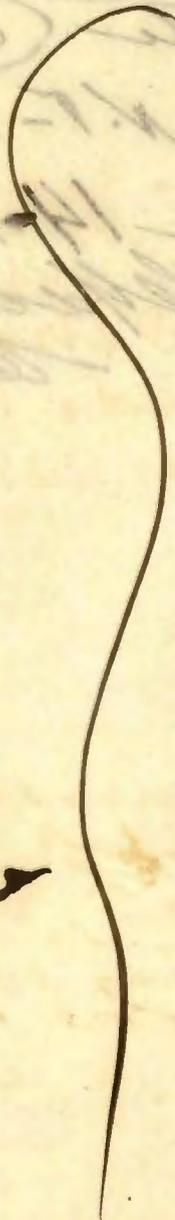
Rio, 26. 10. 42.
 Remendo que deva ser
 enviado.

Proc. em 7/12. 42.

A. B. W. J.

Rio, 8/12. 42.

Director.



12/10/42



Trabalho no. 24.553/42
em 14/12/42
Piauí, 14/12/42
M. J. de S. P.

Justada

Justo, justada,
do presente processo,
o documento protocola-
do, neste Bureau, sob
o no. L.N.T.-24.553/42

em 14-12-42

Macedo
"G"

mailed

111856		
29 ABR. 1943		
M. T. I. C. - Gabinete do Ministro		
P. OCEDENCIA	ASSUNTO	DISTRIBUIÇÃO
36	03964	15.0

M. T. I. C. - GABINETE DO MINISTRO
Nº G. M. 14587
DATA 20, 11, 42

*125-
elle*

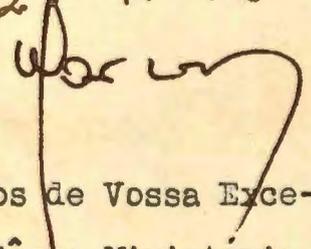
Fichado

G/ 2.715

Em 18 de novembro de 1942

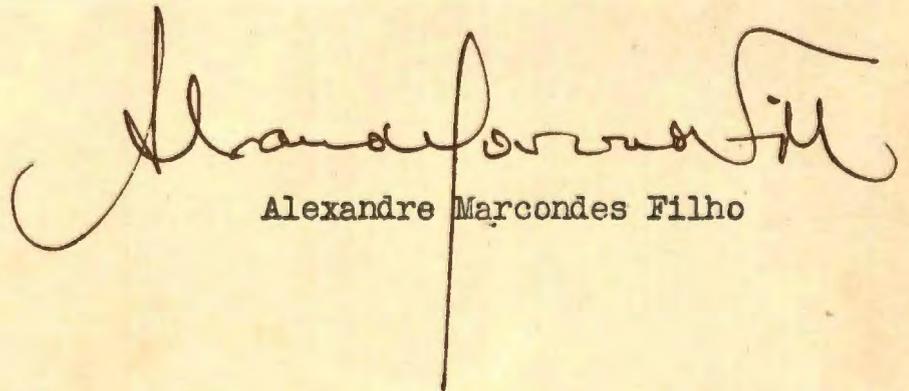
*Trate-se ao pro-
cesso, volte
21-11-42*

Senhor Ministro:



Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, por se tratar de assunto da alçada desse Ministério, encaminhado por engano ao Ministério da Justiça, o incluso expediente constante do ofício n. 278, de 8 de outubro último, do Senhor Interventor Federal no Estado de Pernambuco, e de dois documentos ao mesmo anexos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.



Alexandre Marcondes Filho

A Sua Excelência o Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

SVE/DCS.

CONSELHO NACIONAL DO TR B UNB
PROTOCOLO GERAL

N. CNT. 24553

Entrada 28/1/94

CJT	PCNI	UPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DD
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SA A	SOA
	SLJ	SRB

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - PERNAMBUCO

127
elle

8 de Outubro de 1942.-

COPIA AUTENTICA

À Secretaria do Governo. Encaminhando a V. Excia. as informações da Diretoria de Saneamento, das quais se verifica que desde 11 de Junho de 1941, acha-se o snr. Armando Gomes de Melo readmitido ao serviço daquela repartição, ficando á disposição desta Secretaria nas funções de ajudante de porteiro, com o fito de obter a sua regeneração do triste vício a que se entregava. Há cêrca de um mês, o referido servidor faltou mais de quinze (15) dias ao trabalho, verificando-se que voltára aos antigos hábitos. Esta Secretaria, em lugar de dispensá-lo por abandono do serviço, mandou procurá-lo e aconselhou-o a se corrigir, de acordo com a orientação do Governo, nitidamente humana, dessa Interventoria. O emprêgo anterior não tinha ordenado fixo, ganhando, conforme a arrecadação na proporção de 5%, pelo que o referido servidor do Estado acha-se auferindo o salário mensal de 500\$000 - na mais elevada classe dos auxiliares de escrita, enquanto se verifica vaga correspondente no quadro da repartição em que serve. São estas as informações que julguei conveniente prestar, encaminhando para respostado officio do Exmo. Snr. Ministro do Trabalho. (a) Gercino Pontes.

128
11/9

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - PERNAMBUCO

COPIA AUTENTICA-

"Informo que desde 11 de julho de 1941, o Sr. Armando Gomes de Melo passou, por força da portaria nº 291, desta Diretoria ex-vi da determinação do exmo. sr. dr. Secretário de Viação e Obras Públicas, a exercer o lugar de auxiliar mensalista de 4a. classe, até que fosse definitivamente solucionada a sua situação.

Percebe, atualmente, os vencimentos mensais de 500\$000. Esclareço que a função do auxiliar mensalista é trabalhar em serviço de escritório. Adianto, porém, que o auxiliar em lixe foi posto á disposição da Secretaria de Viação e Obras Públicas, desde 8 de abril do ano em curso, a-fim-de servir como ajudante de Porteiro daquela Secretaria, conforme se vê do processado nº 3019/42. 1a. Divisão, 5/10/42.-

(a) Reinaldo Melo.-

54-51-1 Das informações supra estão atendidos os itens a e c do despacho retro do exmo. sr. dr. Secretário de Viação.

54-51-1 Quanto ao item b, tenho a informar o seguinte:

O cargo de cobrador não tem ordenado fixo; aos cobradores é atribuída a comissão de 5% sobre a importancia da arrecadação pelos mesmos efetuadas, correndo essa despesa pela sub-consignação "PERCENTAGEM AOS COBRADORES", do orçamento vigente.

1a. Divisão, 5/10/1942.-

(a) José Bezerra Sobrinho
Escrit.padrão "L".-

Copiei do original e conferi:

Helio Carvalho de Souza Lemos
HELIO CARVALHO DE SOUZA LEMOS
OFICIAL DE GABINETE.-

CÓPIA AUTÊNTICA

Rec 30/VI/42

[Handwritten signature]

Rec 11/XII/42

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Rec. em 1-12-42

Ar. O. S.

Rec. em 2-12-42

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Escrit. pábio "I".
(a) José Bezerra Sobrinho
1a. Divisão, 5/10/1942.-

Cópia do original e
contido:

[Handwritten signature]
HELIO CARVALHO DE SOUZA LEMOS
OFICIAL DE GABINETE.-



129
elle

Rec., em 5/12/1942.

Em cumprimento ao respeitável despacho exarado a fls. 125, pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, nesta data, junto, ao presente processo, a documentação de fls. retro, na qual o Sr. Interventor Federal no Estado de Pernambuco, remete cópias das informações prestadas, pelo Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas daquele Estado, em face do aviso ministerial constante, por cópia, a fls. 121 e 122.

À vista das informações prestadas pelo Sr. Secretário de Viação e Obras Públicas daquele Estado, infere-se que o signatário da petição constante a fls. 117, foi readmitido ao serviço da Diretoria de Saneamento.

Nessas condições e ainda, na forma do respeitável despacho exarado pelo Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a fls. 125, cabe transmitir o presente processo ao Gabinete de Sr. Excia.

Em consideração superior

DP.-SDI., em 14 de Dezembro de 1942.

Macedo
10/12/42

De acordo. Em 14.12.42
Enviado para o Clube da Sec

O acordado de 14.12.42 do
do antigo 3º Bureau de Comércio
no trabalho mandou reenviar
o acordado, em vantagem, pois
por isso no papel impresso
deve o seguinte procedimento
pelos distritos de Saneamento
do Estado de Pernambuco.

informação por copia a nº 127
do Secretário de Fazenda e Obras
Públicas do Estado, declara
que o reclamante foi read-
mitido ao serviço da mesma
república, ficando, porém,
à disposição do referido Sec-
retário, quaisquer de ordens
de portaria, com o qual se referir
a remuneração do referido oficial
a ser se entregada. Por isso
não há que, anteriormente, não
perceber o empregado ordens
de pagamento, nem percento
que de 5% sobre a quantia
destas ordens, para a entrega
do salário mensal de 500.000,00
e já de Cr\$ 500,00. Nada informa
quanto ao pagamento dos
salários anteriores a readmissão
do referido empregado, o qual por
seu nomeado, declara, a nº 127,
que percebe, com o há de ser,
a remuneração de Cr\$ 700,00.
Com isso o mesmo Con-
tribuinte C. A. P. de Almeida, Urbano
por concordar em aceitar, para em
virtude de suas se a mercadoria
entregada, e admitindo a cobrança
que a base adotada é a seguinte
veramente, para fazer a entrega
em, de entrada em folha de pagamento.
Por, 15/12/21 Manoel
Vitor.



fls. 130

130

Preparar o expediente
telegrafico à C.A.P., com
sugere o conteúdo da Divisão,
relatando o processo de andamento
informativo.

S.O.P. — Rio, 28.12.42

Bernardo Gomes Carneiro
Diretor

Rec. em 31-12-42

Ar. S.O.S

Rio, 31-12-42

Guarany
Diretor

Nesta data, apresentei
projeto de expediente
de S.O.P. nº 43
de uma da filial em
adm.

Visto em 5.1.43
Egavran - chefe de sec

Assini. J.
Ar. 7/1/43
Mac. oav
Diretor

Foi expedido, nesta data, o ofício S.O.P. nº
8-43, constante, por cópia, a fls. 131 deste
auto.

Em 9-1-43

Percilio Januario Bispo
aux. etc.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-14 867/39-SDI- 8 /43

Em 7 de janeiro de 1943

34/08 NS-T.N.C. 21-13
34-11-11-13
34-11-11-13
Sr. Presidente.

Tendo em vista o processo nº CNT-14 867

de 1939, em que consta a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, não tomando conhecimento dos embargos interpostos pela Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambuco ao acórdão da antiga 3ª Câmara do mesmo Conselho, o qual não aprovou o inquérito administrativo instaurado contra Armando Gomes de Mello e determinou a reintegração, com as vantagens legais, solicito vos dignéis de informar, para efeito de cumprimento daquela decisão, em que base era feito o cálculo da contribuição para essa Caixa daquele empregado, como cobrador daquela Repartição.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares
Oswaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

À Sr. Presidente da C.A.P. dos Serviços Urbanos por
Concessão em Recife

RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CNT-14 86739-2DI- 8 V43 Em 7 de Janeiro de 1943

Quintada
Nota desta junto o C.N.T.-2490/43

Rio, 11-II-43

Officio de H. Jayme Lobato

Tendo em vista o processo no CNT-14 867

de 1939, em que consta a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, não tomando conhecimento dos embargos interpostos pela Diretoria do Saneamento do Estado de Pernambuco ao acórdão da antiga 3ª Câmara do mesmo Conselho, o qual não aprovou a indústria administrativa tratada contra Armando Gomes de Melo e determinou a reintegração, com as vantagens legais, solicitou-me digna de informar, para efeito de cumprimento daquela decisão, em que base era feito o cálculo da contribuição para essa indústria daquele empregado, como cobrar daquela Repartição.

Atenciosas saudações

[Signature]
Gawaldo Soares
Diretor da Divisão de Processo

RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO
Concessão em Recife
Ao Sr. Presidente da C.A.P. dos Serviços Urbanos por



Conselho Nacional do Trabalho

Fl. 132
F 58

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Recife

RUA DA AURORA, 489

(CÓDIGO, 08/05)

TELEFONES { 2647
2658

V. 0845

390	769	760
80	899	80
70	78	700
90	88	100
10	898	100
100	878	100
100	878	100

Ofício Nº 124/8363/IN

Recife, 1 de Fevereiro de 1943.

Ilmo. Sr.

Diretor da Divisão de Processo do
Departamento de Justiça do Trabalho.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

RIO DE JANEIRO

Com referência ao ofício CNT-18 867/39-SDI-8 /43, de 7/1/43, informo que o Sr. Armando Gomes de Mélo, contribuiu para esta Caixa no período de Janeiro a Maio de 1939 na base de Cr.\$ 966,60, quando foi suspenso, voltando a contribuir do período de Agosto de 1941 a Dezembro de 1942 na base de Cr.\$ 500,00 mensais.

Atenciosas saudações

Augusto Dornelas Camara

AUGUSTO DORNELAS CAMARA

PRESIDENTE

MC/

Caixa de Aposentadoria e Pensões de Servidores Urbanos por Concessão em Recibo

RUA DA AURORA, 400

(GÓBIO. 2200)

HO	2490 ✓	
Entrada	8/2/1943	
CJT	PCNT	CPS
DJT	PJT	DPS
DP	PPS	DA
DCJ	SA	DC
SDI	SC	DF
SDC	SPM	DI
SAJ	STD	DCR
SEJ	SAA	SOA
	SLJ	SRB

Opinio N. 124/2323/IN

Ilmo. Sr.

Director da Divisão de Processos do Departamento de Justiça do Trabalho. Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

RIO DE JANEIRO

Com referência ao ofício CNT-12 867/32-SDI-8
 de 7/1/43, informo que o Sr. Armando Gomes de Melo, contri-
 butu para esta Caixa no período de Janeiro a Maio de 1939 na base
 de Cr. \$ 266,60, quando foi suspenso, voltando a contribuir de pe-
 ríodo de Agosto de 1941 a Dezembro de 1942 na base de Cr. \$ 200,00.
 mensais.

Atenciosas saudações

AUGUSTO DORNELAS CAMARA
PRESIDENTE

MO



5042

fls 133

F

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Rec. em 9. 2. 43

a' S. D. 3

1 in. 10. 2. 43
Quarta
Quarta

Rec. em 11-2-43

C. A. P. de Serviços Urbanos por Ca-
cessão, em Recife, atendendo ao ofi-
cio S. D. 18/43, informa a base na
qual foi feita a contribuição de
seu associado Amando Gomes
de Melo.

Fazendo a juntada da respec-
tiva informação, submto apre-
sente a consideração do Sr. Chefe
da Sec.

Rec. 11-11-43
Esprio C. de N. Araújo Sobrinho
Esp. Adm. H

Cabe transmitir ao outro
ao Gabinete do Sr. Ministro, à vista
do despacho de fls. 125.

Em 11. 2. 43
Enric Galvão
Chefe da Sec

A' omni servanda a' President,
Cabe transmitir o processo,
tendo-se em vista o despacho
do Sr. Ministro, de fls. 125. Segun-
do a informação de fls. 127. 0

reclamante já foi readmitido
 no Banco do Distrito de Vancouver
 & de Vancouver, onde foi admitido
 em 1914, após o qual o valor nominal
 de \$5000.00. Salvo a importância
 mencionada, que o empregado anterior não
 tinha recebido até o momento, pois variava
 com a arrecadação. A base sobre a
 qual se calcula, conforme se declara
 a C.A.B. de Vancouver, Urbano por
 Anunciar em Recife, de qual era
 o nome associado, foi de Cr\$ 9666
 no período de Janeiro a Maio de 1939,
 estando, portanto, em dívida com
 ele de Cr\$ 5000,00, o que originou
 a importância de qual Distrito.
 Rio, 13/2/43
 Manoel Baum
 Diretor

Rec. 16.2.43

Com efeito o relatório
 de fato enviado pelo Senhor Diretor às fls. 125,
 submetido a presente processo à deliberação
 do Senhor Presidente do C. W. V., afim de
 que se cira de resolver sobre o respectivo
 encaminhamento ao J. 4.

Rio, 20.2.43
 Bernardo de Albuquerque
 Diretor



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

134
h

GP 22.2.43

Com os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Justiça do Trabalho, restitua-se ao Gabinete do Sr. Ministro, tendo em vista o despacho de fls. 125.

Silvestre Pereira,

Presidente do CNT

98 130
R

G.M.10 392-42

Int^o: Armando Gomes de

Mello.

J.A.S.

Senhor Ministro:

Por ofício de 18 de setembro de 1942, encareceu V.Excia. ao sr. Interventor Federal em Pernambuco, providencias no sentido de que a Diretoria de Saneamento do Estado dêsse cumprimento à decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinára a reintegração de Armando Gomes de Mello, empregado daquela repartição.

Em resposta, o Interventor Agamenon Magalhães transmitiu copia das informações prestadas pelo Secretario de Viação e Obras Publicas, pelas quais se verifica que o empregado reclamante foi readmitido ao serviço desde 11 de junho de 1941.

Como V.Excia. tivesse despachado no ofício do sr. Interventor Federal que, junto ao processo, voltasse, è agora o expediente devolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho, com a confirmação de que a sua decisão fôra cumprida.

Assim, não nos parece caiba mais alguma providencia, a não ser que V.Excia. julgue merecer resposta o aludido ofício do sr. Interventor Federal em Pernambuco.

Em 5 de abril de 1943

Arivaldo de S.
Assistente tecnico.



*Transmitido
6.4.43
W. A. V. 32*

SC.

Caracas 6. 22 ao C.N.T.

10/4/43

Cast

dest



J.P. 10/4/43

to d.f.t.

Ilustre Senhor,
Presidente.

DJF-2H-H-H3

-A T.C.

Rem 26-4-43

Ramando ou Ramis Carreira
Dueto

Rec: 27. 4. 943

M.S.D.V.

Pris 28. 4. 943

Ramando

Director



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT- 14867/39
Presente, nesta data,
projeto de expediente.
Rio, 6. 5. 43
Alvaro de Azevedo
en.

*
Visto. Em 11. 5. 43
Elgerton - Chp da Sec

*
desing. 2º
Riz 13/5/43
Miguel
Aut.

*
Foi expedido, nesta data, o ofício P.D.T. 223/43
constante, por cópia, a fl. 137 destes autos.
Em 14-5-43

Lucilio Januario Bispo
aux. sc.

x

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

GNT-14 867/39-SDI- 223-43

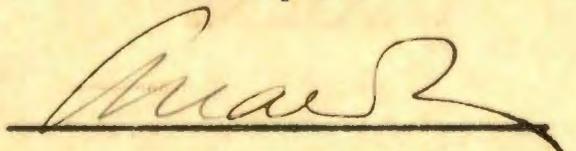
Em 14 de maio de 1943

Dr. Braulio Tiburcio Ferreira

Rua S. José, 50 - NESTA

Com referência á vossa petição, datada de 7 de julho do ano próximo passado, leve ao vosso conhecimento, tendo em vista o despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comercio, exarado no processo n. GNT-14 867/39, em que são interessados, Armando Gomes de Mello e Diretoria de Saneamento do Estado de Pernambuco, que a decisão do Conselho Nacional do Trabalho, já foi cumprida, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Viação e obras Públicas, por intermédio do Sr. Interventor daquele Estado.

Saudações.


(Oswaldo Soares)
Diretor da Divisão de Processo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fl. 158

Rec. em. 14-5-43

Tendo sido respondido, digo, tendo sido cientificado o interessado, e, nada mais havendo a providenciar, proponho o arquivamento do presente processo.

Rio, 15-V-43

Assin. de J. Maurício
Cp. Adm. H

De acordo. Com arquivamento por estar findo o processo.

Em 17.5.43

Euasgtrm
Chefe da Sec

de acordo
Rij. 17/5743
Maurício
Diretor

Arquive-se

Em, 19, 5, 43.

Bernardo Pinheiro Carneiro
Diretor

Rec. 21.5.943

J. S. V. N.

Rio 22.5.943

Maurício
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 25 DE 6 DE 1943

M. C. Augusto Paes